

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

BRUNA KELI LIMA DINIZ

**QUANDO A MÃE VAI AO TRIBUNAL:
O REVELAR DA PATERNIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES SUBJETIVAS**

Maceió
2014

BRUNA KELI LIMA DINIZ

QUANDO A MÃE VAI AO TRIBUNAL:
O REVELAR DA PATERNIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES SUBJETIVAS

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia.
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Heliane de Almeida Lins
Leitão

Maceió
2014

**Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária Responsável: Maria Auxiliadora G. da Cunha

D585q

Diniz, Bruna Keli Lima.

Quando a mãe vai ao tribunal: o revelar da paternidade e suas implicações subjetivas / Bruna Keli Lima Diniz. – 2014.

152 f. : il. tabs.

Orientadora: Heliane de Almeida Lins Leitão.

Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Departamento de Psicologia. Maceió, 2014.

Bibliografia: f. 138-145.

Apêndices: f. 146-151.

1. Averiguação de paternidade. 2. Justiça. 3. Maternidade. 4. Subjetividade. 5. Psicologia. I. Título.

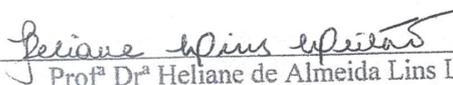
CDU: 159.9:347.63

Folha de Aprovação

BRUNA KELI LIMA DINIZ

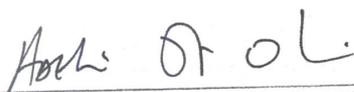
Quando a mãe vai ao tribunal: o revelar da paternidade e suas implicações subjetivas /
Dissertação de Mestrado em Psicologia, da Universidade Federal de Alagoas.

Dissertação submetida ao corpo docente do
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
da Universidade Federal de Alagoas, e
aprovado em: 18 / 03 / 14.

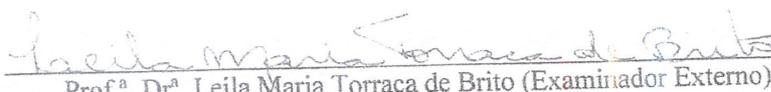


Prof.^a Dr.^a Heliane de Almeida Lins Leitão (Orientadora)

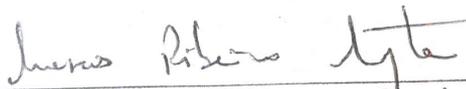
Banca Examinadora



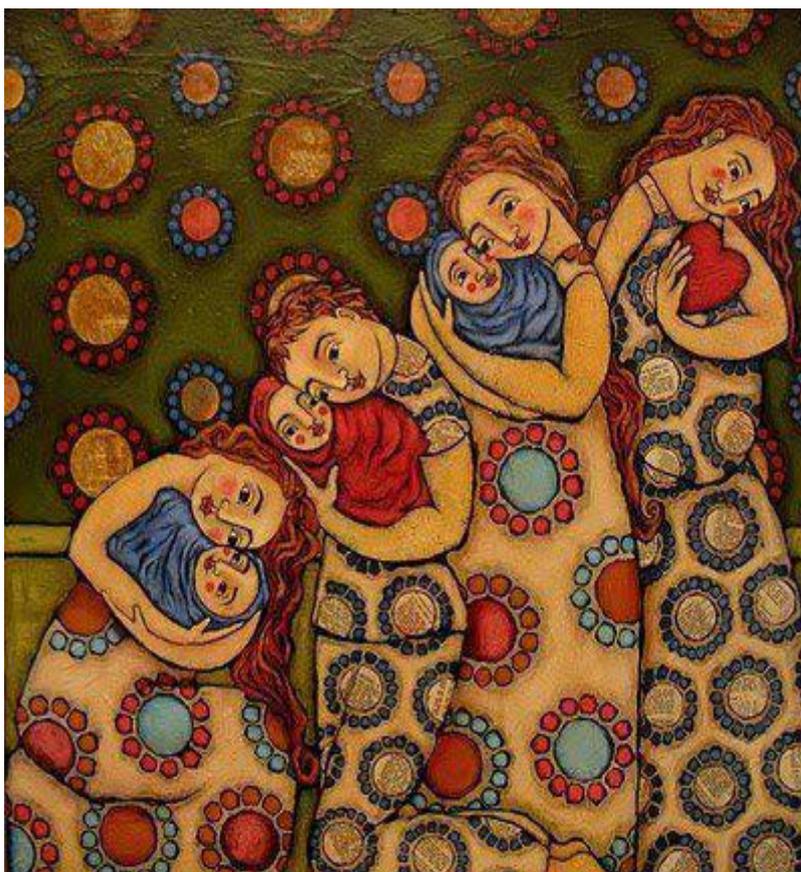
Prof.^a Dr.^a Adélia Augusta Souto de Oliveira (Presidente)
Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Universidade Federal de Alagoas



Prof.^a Dr.^a Leila Maria Torraca de Brito (Examinador Externo)
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social – Universidade do Estado do Rio de Janeiro



Prof. Dr. Marcos Ribeiro Mesquita (Examinador Interno)
Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Universidade Federal de Alagoas



Às guerreiras alagoanas,

*Que, com um olhar acalentador,
enchem o coração de amor.*

*Por quantas vezes vi esse penar,
de ir ao tribunal,
com o filho pra cuidar.*

*Que o seu caminhar
encha de vida a lei,
pois vivem pra desejar.*

AGRADECIMENTOS

À Deus pela vida, cuidado e por me permitir o exercício da Fé.

À Professora Dr^a Heliane Leitão, minha orientadora, por aceitar tão grande desafio e caminhar junto comigo na produção deste trabalho. Muito obrigada por acolher minhas insistências e minhas afetações, permitindo fluir a discussão de um tema tão inquietante para mim.

À equipe do Núcleo de Promoção da Filiação que, com parceria, otimismo e amizade fizeram deste espaço um lugar de acolhimento, cheio de energia e de muitos sonhos. Em especial à Katiana Lima, parceira de profissão, pelo melhor abraço e coração generoso. À Cláudia Acioli, coordenadora técnica, pela acolhida e por nos presentear todos os dias com o seu papel mais especial, o de mãe, dando o tom do nosso trabalho e nos convidando a pensar o afeto envolvido nesta relação. Quero aprender com você! À Denise dos Anjos, pela energia vibrante e trocas cotidianas, que coloriu especialmente meus dias.

Ao Programa de Pós-graduação de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas, por possibilitarem o avanço na formação acadêmica da Psicologia alagoana.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo auxílio através da concessão de bolsa, o que possibilitou afastamento do espaço do trabalho para um mergulho profundo na discussão desta pesquisa.

À minha família pelo apoio e incentivo. Meus pais, por acolherem minhas escolhas, pelo conforto do abraço e pelo forte alicerce que me trouxeram ricos ensinamentos. Meus irmãos, pela torcida e presença.

Ao meu marido, companheiro de vida e profissão Luciano Bairros. Esse percurso não seria o mesmo sem você! Meu interlocutor mais próximo, que tornou esse caminho mais prazeroso. A potência das minhas discussões se consolida no amor que tenho e nas coisas que faço. Que as nossas conquistas consolidem nosso amor.

À amiga mais que especial Alyne Melo, pela sintonia que produz o desejo de estarmos sempre juntas, pela torcida, e por todos os sonhos que nutrimos. Obrigada à Roberta Cerqueira, sua mãe, e Andrei Melo, seu irmão, pela acolhida no Rio de Janeiro, o que me permitiu uma experiência fundamental no curso deste trabalho.

À Prof^a Leila Torraca de Brito pela rica experiência com seu grupo de pesquisa na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), expectativas mais que superadas, pela abertura desde o primeiro contato e por potencializar a discussão do tema deste trabalho. A profissão também se faz de encontros, e encontrar pessoas generosas e comprometidas nesse

percurso apontam, que na vida acadêmica, a leveza e a intensidade podem caminhar juntas.
Fica minha gratidão.

“Era ele que erguia casas
Onde antes só havia chão.
Como um pássaro sem asas
Ele subia com as casas
Que lhe brotavam da mão.
Mas tudo desconhecia
De sua grande missão.
Não sabia, por exemplo
(...)
Que a casa que ele fazia
Sendo a sua liberdade
Era a sua escravidão.
(...)
Mas ele desconhecia
Esse fato extraordinário:
Que o operário faz a coisa
E a coisa faz o operário
(...)”

O Operário em Construção, Vinícius de Moraes.

RESUMO

Fundamentada na Lei 8.560 de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, a averiguação de paternidade compulsória propõe que, diante de Certidão de Nascimento sem referência paterna, proceda-se a investigação para o estabelecimento da paternidade. Desse modo, com o intuito de centralizar os procedimentos de averiguação de paternidade no estado, o Tribunal de Justiça de Alagoas instituiu o Núcleo de Promoção da Filiação (NPF). Um dos mais importantes campos de diálogo entre o Direito e a Psicologia é o que diz respeito ao tema da família, no qual a circularidade da subjetividade na sua dimensão eminentemente social dialoga com a singularidade da experiência. A presente pesquisa foi produzida a partir da experiência da pesquisadora como psicóloga no NPF de Alagoas e das inquietações emergentes diante da escuta das mães intimadas a alegarem a paternidade seu filho. Como refere Foucault, ao investigar a produção de discursos de verdade entre as práticas sociais, a prática judiciária está entre as mais importantes formas de produção de subjetividade. Nessa perspectiva, propusemos pensar como se produz a verdade da paternidade quando essa requisição é tomada pelo Estado, adotando como objetivo conhecer e compreender a experiência da mãe nos processos de averiguação de paternidade no contexto judicial. Para isso, buscamos: conhecer o percurso das mães, da intimidade à exposição de sua privacidade, no contexto do Judiciário e o que esta experiência produz em sua subjetividade; identificar a percepção das mães sobre a obrigatoriedade da alegação de paternidade; compreender os sentimentos das mães intimadas a alegarem a paternidade de seus filhos; e entender as percepções das mães sobre o atendimento de profissionais de Psicologia no âmbito da justiça. Foram realizadas entrevistas individuais semiestruturadas com treze mães que atenderam à intimação para averiguação de paternidade no NPF de Alagoas. Os dados foram analisados através da técnica de análise de conteúdo, com a organização dos dados em eixos, que produziram categorias de análise. As entrevistas revelam que a obrigação em alegar a paternidade produz sentimentos de ambivalência nas mães, que se sentem ora contempladas, empoderadas pelo procedimento na busca de garantir o direito do filho, ora constrangidas, humilhadas, invadidas diante de uma história de sofrimento, desamparo e solidão nutridos na relação com o pai do seu filho. Tais resultados são contextualizados num cenário de grande vulnerabilidade social. Entre os movimentos de aderência e resistência, as mães, de modo geral, aderem ao procedimento sustentando seus discursos em nome da garantia de direitos, embora apresentando sinais de resistência no percurso. Portanto, a averiguação da paternidade tutelada pelo Estado consolida o movimento contemporâneo de judicialização da vida e formatação da família, conforme interesses sócio-políticos que intervêm como forma de solucionar uma série de problemas sociais. Implicações para o campo da Psicologia Jurídica são discutidas.

Palavras-Chave: Averiguação de Paternidade. Justiça. Maternidade. Subjetividade. Psicologia.

ABSTRACT

Grounded in Law 8560 of 1992 regulates the paternity of children born out of wedlock, to investigate compulsory paternity proposes that, before Birth Certificate without paternal reference, proceed to research for the establishment of paternity . Thus, in order to centralize the investigation procedures paternity in the state, the Court of Alagoas established the Núcleo de Promoção da Filiação (NPF). One of the most important fields of dialogue between law and psychology is what relates to the theme of family, in which the circularity of subjectivity in its eminently social dimension speaks to the uniqueness of the experience. This research has been produced from the experience of the researcher as a psychologist in the NPF of Alagoas and emerging concerns before listening mothers summoned to his son claiming paternity. As regards Foucault, to investigate the production of truth discourses between social practices, judicial practice is among the most important forms of subjectivity production. In this perspective, we propose to think we produce the truth of paternity when this request is made by the State, adopting intended to acknowledge and understand the experience of the mother in the process of investigation of paternity in the judicial context. To this end, we seek to: know the route mothers, intimacy exposure of their privacy in the context of the judiciary and that this experience produces in its subjectivity; identify the perception of mothers about mandatory paternity claim; understand the feelings of mothers ordered to claiming the paternity of their children, and to understand the perceptions of mothers on the care of psychological professionals in justice. Semi-structured interviews with thirteen mothers who attended the subpoena to investigate paternity in NPF Alagoas were performed. Data were analyzed using the technique of content analysis, with the organization of data in axes that produced analytical categories. The interviews reveal that the obligation to claiming paternity produces feelings of ambivalence in mothers who feel contemplated hereby, empowered by the procedure in seeking to ensure the child's right, sometimes embarrassed, humiliated, invaded before a story of suffering, helplessness and loneliness, nurtured the relationship with the father of her child. These results are contextualized in a high social vulnerability scenario. Between adherence and resistance movements, mothers, generally adhere to the procedure holding his speeches on behalf of the guarantee of rights, although showing signs of resistance along the way. Therefore, ascertainment of paternity ward of the State consolidates the contemporary movement of judicialization of life and family formatting as socio- political interests involved in order to solve a series of social problems. Implications for the field of Forensic Psychology are discussed.

Keywords: Investigation of Paternity. Justice. Motherhood. Subjectivity. Psychology.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Índice de Desenvolvimento Humano - Brasil e Alagoas, 2010	92
Gráfico 2 – Educação- Analfabetismo, Brasil e Alagoas, 2010	92
Gráfico 3 - Educação- Escolaridade, Brasil e Alagoas, 2010	93
Gráfico 4 – Renda- Pobreza, Brasil e Alagoas, 2010	94
Gráfico 5 – Vulnerabilidade- Mulheres, Brasil e Alagoas, 2010	95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados Jurídicos Participantes da Pesquisa	82
Tabela 2 – Dados Psicossociais Participantes da pesquisa	83
Tabela 3 – Dados Psicojurídicos Participantes da Pesquisa	84
Tabela 4 – Dados Sociais Participantes da Pesquisa	91
Tabela 5 – Análise comparativa da legislação quanto às diferentes formas de reconhecimento da paternidade	129

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 DA LEI E SUAS IMPLICAÇÕES.....	14
2.1 AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE: O DIREITO AO PAI.....	19
2.2 A IMPLEMENTAÇÃO EM ALAGOAS: MODELO E INQUIETAÇÕES DA PRÁTICA	25
3 (DES)CAMINHOS DA PRÁTICA PSICOLÓGICA NO CAMPO JURÍDICO	34
3.1 A PSICOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE	38
3.2 ESTARIA A PSICOLOGIA JUDICIALIZADA?.....	41
4 FAMÍLIA E ESTADO: ENTRELACAMENTOS	46
4.1 A TRANSFORMAÇÃO DA FAMÍLIA E A ASCENSÃO DO SOCIAL	50
4.2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA PATERNIDADE E DA MATERNIDADE.....	57
4.3 A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE	65
5 PERCURSO METODOLÓGICO	71
5.1 IMPLICAÇÃO COM O CAMPO.....	72
5.2 CAMPO DE ANÁLISE	75
5.3 DELINEAMENTO DA PESQUISA	77
5.4 ASPECTOS ÉTICOS.....	79
5.5 PRIMEIRAS IMPRESSÕES.....	80
5.6 ANÁLISE DOS DADOS	85
6 IMPLICAÇÕES SUBJETIVAS DO REVELAR DA PATERNIDADE	88
6.1 A FORMATAÇÃO DA FAMÍLIA POPULAR: O QUE O CONTROLE DENUNCIA.....	88
6.2 MATERNIDADE E ALEGAÇÃO DA PATERNIDADE: A PRODUÇÃO DA AMBIVALÊNCIA	97
6.2.1 A Experiência Materna: a solidão do desamparo	97
6.2.2 Adesão e Resistência: entre o medo e o empoderamento	104
6.2.3 O Pai: decepção e ressentimento.....	112
6.2.4 O que a Psicologia Tem a Ver com Isso?	117
6.3 CAMINHOS DA AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE NO BRASIL E NO MUNDO	121
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	133
REFERÊNCIAS	138
APÊNDICE A - MODELO TCLE.....	146
APÊNDICE B - ANÁLISE DE CONTEÚDO ENTREVISTA ROSA.....	149
APÊNDICE C - ANÁLISE DE CONTEÚDO ENTREVISTA SÔNIA	150
APÊNDICE D - ANÁLISE DE CONTEÚDO ENTREVISTA TEREZA.....	151

1 INTRODUÇÃO

Compreender os caminhos da averiguação de paternidade compulsória implica em dimensionar a repercussão do trâmite de um processo que requer o estabelecimento da paternidade na vida dos sujeitos envolvidos. O que, no recorte deste trabalho, tem início a partir da expedição de uma Certidão de Nascimento sem a referência paterna. Deste modo, configura-se objetivo desta pesquisa ampliar o olhar para um procedimento que, a primeira vista, parece corriqueiro e que demonstra sua relevância por objetivar a garantia de um direito.

Nesse sentido, visibilizar os sujeitos envolvidos é uma tentativa de vivificar a Lei 8.560 instituída em 1992. Ela regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e toma outras providências. Apresenta uma ruptura no modelo de família nuclear, garantindo o direito ao reconhecimento paterno dos filhos concebidos em união não matrimonializada, ao mesmo tempo, que marca o interesse do Estado no estabelecimento da paternidade de todos os cidadãos. A partir da aprovação da referida Lei, o Estado brasileiro indica que o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável, assim, requer o reconhecimento dos filhos sem a paternidade estabelecida fazendo uso de diversos dispositivos.

A partir da experiência de trabalho da pesquisadora, como Psicóloga deste serviço, e da escuta inquietante das mães intimadas a alegarem a paternidade de seus filhos, é que esta pesquisa foi gestada. Desse modo, elegemos como campo de pesquisa o Núcleo de Promoção da Filiação (NPF), serviço responsável por centralizar os processos de averiguação de paternidade do Estado de Alagoas, criado em 2008, por meio de resolução, tendo iniciado suas atividades em 2009. Portanto, com o início das atividades do NPF todos os Cartórios de Registro Civil do município de Maceió-Al, ao lavrarem Certidão de Nascimento “incompleta”, encaminham informação a esse serviço para que se proceda a investigação da paternidade.

Nesse percurso, algumas questões se apresentam: como as mães vivenciam essa experiência? O que sentem? Que percepção tem do procedimento? Com esta perspectiva, foram realizadas entrevistas com mães no primeiro atendimento, conforme dinâmica do serviço, com o objetivo de: a) Compreender os sentimentos das mães intimadas a alegarem a paternidade de seus filhos; b) Identificar a percepção das mães sobre a obrigatoriedade da alegação de paternidade no contexto judicial; c) Conhecer o percurso das mães, da intimidade à exposição de sua privacidade no contexto do Judiciário e o que esta experiência produz em

sua subjetividade; d) Entender as percepções das mães sobre o atendimento de profissionais de Psicologia no âmbito da justiça. Deste modo, as perguntas realizadas nas entrevistas buscaram atender a esses objetivos, procurando particularizar as experiências vividas: no período da gestação; na relação com o pai; no recebimento da intimação; e na audiência para alegação da paternidade.

Buscar dimensionar o cenário sócio-político da questão apresentada, propõe um mergulho no que sustenta o ordenamento jurídico, que perpassa a dimensão da crença e da obediência, situando o modo como o poder é exercido no âmbito da justiça. Fazendo necessário problematizar a Psicologia e suas relações com a justiça, seu saber, sua lógica normalizadora e sua busca por atender as requisições do Judiciário. Além de explicitar o lugar do Estado ao assumir a requisição da paternidade como forma de garantir o “melhor interesse da criança”, para isso, o resgate da história que indica os entrelaçamentos da relação família e Estado, torna-se fundamental. Ressaltar a construção social da maternidade e da paternidade e do exercício da parentalidade na contemporaneidade apresenta-se como possibilidade de contextualizar a experiência das mães intimadas à alegação da paternidade. Considerando que, a Psicologia no campo jurídico amplia sua capacidade de intervenção – não atendendo a uma demanda maior – mas, aprofundando sua discussão, e, sobretudo quando propõe outro olhar privilegiando o sujeito na sua dimensão política.

Portanto, situar historicamente e contextualizar socialmente o procedimento de averiguação da paternidade, vivenciado enquanto experiência subjetiva singular de um sujeito eminentemente social, consiste em apresentar a dimensão que este procedimento tem assumido na vida das famílias brasileiras, especificamente as alagoanas. Para isso, uma incursão do universo da lei, da justiça e do poder, apresentada no capítulo 2. Uma análise da Psicologia Jurídica, suas práticas, rumos e perspectivas, como forma de apontar seus (des)caminhos, discussão presente no terceiro capítulo. No capítulo seguinte propomos a retomada da história da família, como elemento a ser forjado conforme contexto político-social de uma época. Mudam as formas, as estratégias, que diante de um olhar mais apurado denuncia o interesse de sua formatação. No capítulo 5 apresentamos o percurso metodológico da pesquisa. Em seguida a discussão dos dados referentes às implicações subjetivas do revelar da paternidade.

O convite é feito diante de um estranhamento profundo da naturalização de uma prática, como se: ser intimada por ter um filho fosse natural, atender a intimação uma norma de obediência e alegar a paternidade o ônus por ter um filho sem pai. De quem é o direito? Onde começa e onde termina?

2. DA LEI E SUAS IMPLICAÇÕES

A família desde a antiguidade sempre mereceu atenção especial do Direito, tendo em vista os vínculos de parentesco e as relações patrimoniais, preocupando-se assim, com a sua regulamentação por se constituir a célula tronco da sociedade (BARBOSA, 2001). Nesse sentido, vivendo na contemporaneidade uma ampliação da regulamentação das relações, tendo em vista a multiplicidade de composições familiares, fazem surgir novas legislações que buscam dar conta dos interesses que desde a constituição do Direito Romano se faziam presentes.

Propondo pensar a partir desta perspectiva, conforme sustenta Otoni (2001) desde os primórdios da constituição das leis, o ordenamento jurídico se organiza baseado na autoridade paterna. O Direito historicamente está assentado na ordem *pater*, sendo esta a sua base. A base do fundamento na “metáfora paterna” explicita que o campo jurídico se funda em um terreno que não é o próprio; nesse sentido, teóricos como Kelsen e Bobbio (apud OTONI, 2001) comparam o ordenamento jurídico à estrutura de ordenamento familiar, supondo ao pai o poder normativo e constituinte. Nesse sentido, o ordenamento jurídico se configura uma autoridade imaginária, com o poder de ordenar à obediência, que é sempre referida à figura paterna, a metáfora do pai, representada por Deus, o Papa, o Rei ou o próprio pai.

A autora sustenta a discussão da estrutura do ordenamento jurídico vinculada a uma relação de poder que está posta, “deverás obedecer” e que assim, possibilita uma unidade no complexo normativo. “A premissa da obediência à lei coloca-se no ápice da pirâmide normativa e não é escrita, pois é pressuposta” (OTONI, 2001, p. 12). A obediência é sob esta ótica, o que sustenta o lugar do ordenamento jurídico, sendo socialmente compreendida como uma obrigação e não um ato voluntário do cidadão. Das normas, preexiste um poder que as constitui, um poder originário. “O poder constituinte está autorizado a estabelecer normas obrigatórias a toda coletividade e esta é obrigada a obedecer” (BOBBIO, 1997 apud OTONI, 2001, p. 13).

Apresentado tais elementos que constituem o próprio sujeito, que nasce atravessado pela norma, propomos pensar a constituição do sujeito que se socializa com o imperativo da obediência. O jurista, historiador, psicanalista e, sobretudo, um autor importante na discussão desta temática, Pierre Legendre (1980 apud OTONI, 2001) sustenta que o Direito não é uma palavra; é uma avalanche de textos que ordena as estruturas institucionais, produzindo assim um efeito de ficção. Deste modo, a articulação das normas em um texto jurídico, tem funcionalidade pela crença e obediência que produz. São as técnicas de fazer crer que

manejam as crenças por meio de um objeto que possibilite a consciência de uma estrutura que conceda amparo e proteção ao ser humano das mazelas da vida, do mal-estar inevitável, da dor de existir. “**Fazer crer é a grande arte do poder**” (OTONI, 2001, p. 17, grifo nosso).

No pensamento de Foucault (2002), a fabricação das leis do Direito, que regem o comportamento das pessoas e define a legalidade, aconteceu por uma variedade de mecanismos que não estão condicionados a sua origem, nem ao seu conhecimento, mas a sua **invenção**. Pois, foi fundamentalmente por complexas relações de poder que o conhecimento jurídico, como qualquer conhecimento, foi inventado. Nesse sentido, ele não tem origem, não está inscrito na natureza, mas se sustenta pelas relações de poder que estabelece e produz.

Sem pretender maior aprofundamento sobre os fundamentos do Direito, mas propondo pensar a partir das estratégias utilizadas pelo Estado com a produção de diversas legislações que retira do indivíduo a possibilidade da autonomia sobre sua vida requerendo obediência, imprimindo medo, assumindo seu lugar normatizador de modelos e criando condições, para atingir seu objetivo por meio da justiça, com a criação de dispositivos cada vez mais disseminados no contexto social, que propomos discutir.

A legislação em vigor que trata especificamente do tema família tem sido alvo de diversas análises por pesquisadores sociais, tendo em vista, a repercussão na vida, na subjetividade dos indivíduos. A referida legislação ao longo dos anos vem sofrendo modificação buscando atender a novos contextos sociais. Pois se muda a família, muda o Direito, como veremos nos capítulos seguintes, sob a égide do cumprimento de sua função de prevenir e compor os conflitos.

No Brasil, as grandes transformações referentes ao Direito de Família aconteceram em 1988, com a aprovação da nova Constituição Federal, que completou recentemente 25 anos. Tempo considerável, mas ainda insuficiente, para atender a uma “nova ordem” com suas permanências, rupturas e contradições. No cerne da questão estava a equiparação dos direitos e deveres entre os cônjuges, mas, sobretudo, a inserção da criança como sujeito de direitos.. Assim crianças e adolescentes passam a integrar um novo lugar, não mais submetidos aos pais, mas assumindo direitos próprios, ocupando um polo até então inexistente (BARBOSA, 2001). Mas, como alteração mais profunda da Constituição de 1988, a família deixa de ser um valor em si, passando a dar valor às individualidades que a compõem, sendo elas: pai, mãe e filhos. Mantendo, no entanto, o espaço da família como espaço para “o desenvolvimento de suas potencialidades, o instrumento de realização plena de sua individualidade, com base na comunhão de afetos e no respeito à dignidade humana” (p.66). Considerando essa abordagem, a família passa então a aglutinar as individualidades que a compõem, possibilitando, com a

desintegração deste corpo e ascensão das individualidades, que de certo modo, e como aponta a história, o enaltecimento de algum dos membros, logo implica no retraimento de outro.

Havendo assim, somente mais recentemente o desejo de uma real equiparação, diante de todas as mudanças de cunho socioeconômico para o exercício da *parentalidade*, mas para tanto, talvez, alguns excessos quando o se mobiliza no sentido da responsabilização. Retomemos adiante.

Barbosa (2001) aponta que antes da Constituição de 88, três grandes alterações legislativas marcaram o meado do século. A primeira delas: a admissão do filho adulterino, usando os termos da época, conforme a legislação, com a permissão do reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento que aconteceu em 1949 com o reconhecimento e guarda por qualquer dos pais, permitindo assim a declaração da filiação desse filho, porém era necessário que estivesse dissolvida a sociedade conjugal. Alteração realizada posteriormente pela Lei do Divórcio, que passou a admitir o reconhecimento do filho ainda na vigência da sociedade conjugal.

As relações sem casamento eram moral, social e civilmente reprovadas, atingindo diretamente os filhos que eram vistos conforme a situação jurídica dos pais. Importante ressaltar que o código penal da época (1890) admitia o adultério do homem, somente no caso de concubinato era penalizado, no entanto, até 1942 penalizava-se com rigor o adultério cometido pela esposa¹. Os filhos tidos como adulterinos ou incestuosos, eram considerados ilegítimos se atribuído à mulher casada e incestuoso à mulher solteira, desse modo era proibido a investigação da maternidade².

Em 1962 veio o segundo marco com o Estatuto da Mulher Casada, que coloca a mulher na posição de colaboradora do marido, conferindo-lhe novo status, deixando de ser relativamente incapaz passando a ter tratamento igualitário nos atos da vida civil. A terceira importante alteração legislativa em 1977 foi a Lei do Divórcio, fruto de grande mobilização nacional e do antagonismo da igreja que considera o casamento indissolúvel.

Após 1988, outras entidades familiares passaram a ser reconhecidas, como: a formada por união estável e a formada por qualquer dos pais e seus filhos. Conforme Otoni (2001) apesar da revolução da admissão de novos modelos de família, até então consideradas “ilegítimas”, paralelamente as famílias passaram a ter seu papel ampliado, pois além da

¹ A autora faz referência ao código penal de 1890, vigente até 1942: “Art. 279 a mulher casada que cometer adultério, será punida com a pena de prisão celular por um a três anos. § 1º Em igual pena incorrerá: 1º o marido que tiver concubina teúda e manteúda; 2º concubina, 3º o co-réu adúltero.”

² A autora faz referência ao Código Civil, art. 358 (revogado pela Lei 7.841/89): “Os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos.”

função de proteção, passa a ter o dever da assistência a cada um de seus membros separadamente, deslocando a atenção para o indivíduo, em lugar do grupo familiar. Com especial atenção à criança e ao adolescente, que passa a ter prioridade absoluta na garantia dos seus direitos, devendo ser assegurados pela família, sociedade e Estado. Nesse cenário, o Estado também passa a ampliar seu poder de controle e vigilância sobre as famílias no sentido do cumprimento de sua função social em conformidade com a Constituição.

Assim, retomando a referência entre a Psicanálise e a lei, que propõe uma articulação entre a função paterna e o fundamento do direito, nos indica em sentido simbólico quem assume o controle da família. Quem passa a ordenar é o Estado, que passa a assumir esse papel, ampliando lentamente seu poder de entrada no contexto da intimidade da família, assim como fizeram os higienistas ainda no séc. XVIII, em nome da proteção da infância, como tratado adiante (OTONI, 2001).

Com a difusão das atividades judiciárias legitimadas no poder judiciário, mas também por tantas outras instâncias do poder Estatal, faz pensar seus desdobramentos levando a dissolução do privado, remetendo ao que poderíamos chamar de medidas pouco cuidadosas do ponto de vista de pensar as singularidades. Nesse sentido, a responsabilização passa a ser a ordem. Um direito passa muito sutilmente a ser um dever. Por exemplo, o direito à reprodução vem “limitado” pelo princípio da paternidade responsável. Se o filho tem direito de ser reconhecido pelo pai, então passa a dever jurídico do pai perante o filho? Como numa relação de causalidade? Mas não seria importante pensar a articulação entre paternidade e maternidade por possuírem uma relação evidente? Desse modo, não seria também importante lançar o olhar à maternidade?

Na contemporaneidade, a paternidade apresenta-se de maneira plural, muitas questões são levantadas e medidas tomadas em nome da representação fundante do pai e da garantia do direito à filiação, na mesma sintonia em que reconhece o “Nome-do-pai como um significante ordenador na estruturação do sujeito e na constituição de laços sociais” (OTONI, 2001, p. 113), além do direito ao conhecimento da origem genética. Nesse sentido, a autora considera que cada um ao ser atravessado pela lei jurídica, submete-se a ela, com direito e responsabilidade, com sua própria palavra pela insuficiência e possibilidade do exercício da paternidade, devendo, para tanto, o campo jurídico cuidar disso.

É nesse momento que as contradições se apresentam, pois, como dar sentido à palavra cuidado? O dicionário Aurélio (1999) trás o seguinte significado de cuidado: precaução, cautela, diligência, desvelo; seria esse o sentido? Ou de estar aos cuidados como: encargo, responsabilidade? Talvez ambos, responsabilidade com cautela. Diante da individualização

dos direitos, segmentação, como pensar quando um direito se contrapõe ao outro? Quando a efetivação de um direito produz violência? Como pensar no direito, **que se converte em dever**, de ter um pai, com o direito à filiação no sentido de possibilitar uma melhor condição ao pleno desenvolvimento da criança, reafirmando o lugar do pai, ou mesmo sua função, quando pensamos a contradição onde o mesmo Direito reconhece a família monoparental, inclusive com a possibilidade de adoção por pessoas solteiras? Seria preciso reavaliar a lógica da interdição da lei? E, ao invés de pensar o indivíduo isoladamente, pensar suas relações?

É inegável que todo movimento em busca da garantia dos Direitos das crianças e adolescentes é importante, que hoje e sempre será uma luta legítima, diante de tantas mazelas a que são submetidas, inclusive de pensar o direito à filiação como um avanço, que faz mobilizar também o sistema jurídico no sentido da proteção da infância, talvez pensar o fluxo, considerar os impasses e ponderar a lei. Para isso nos ajuda a pensar Guyomard (2007):

Há, efetivamente, mais campos que possamos imaginar sobre os quais a lei não diz nada. E, assim, toda lei pode permitir práticas que nós, enquanto seres humanos, podemos julgar monstruosas, mas que não são ilegais, são não-legais, isto é práticas sobre as quais a lei não diz nada. Isso tem sempre como consequência que, se ninguém interpelar a lei, ou seja, nem os pais, nem os filhos, nem as instâncias públicas, como, por exemplo, o Estado, muitas coisas podem ser feitas. E com isso a definição habitual do que chamamos de “filhos”, “pai” e “mãe”, definição na qual não prestamos muita atenção porque ela nos parece natural – mas não deixa de ser legal, porque está inscrita na lei de cada Estado – pode encontrar-se totalmente transtornada ou até pervertida (p.3).

Nesse sentido, a lei quando trata do reconhecimento de filhos trás na história a marca de movimentos sociais importantes, como o direito ao reconhecimento dos filhos nascidos fora do casamento, isso ainda em 1949 e mais recentemente em 1992.

Assim, quando falamos em paternidade na legislação, ela é presumida quando da concepção do filho dentro do casamento, que, ainda hoje é considerado como um lugar privilegiado pelo Estado para a geração de filhos, como apontado em diversas legislações e ainda quando trata, em lei mais recente, especificamente dos “filhos havidos fora do casamento”. Segundo Fachin (1996) a presunção da paternidade, de que o pai é o marido da mãe, liga-se a outra presunção de que o filho foi presumido na constância do casamento. O jurista justifica, no entanto, que o regime de paternidade presumida foi instituído na maioria das codificações do mundo ocidental, inspirado no Direito Civil francês contemporâneo.

Nesse sentido, apesar da mudança das leis, alguns estigmas permanecem como no novo *velho* Código Civil como apontado por Almeida (2002) que critica que em se tratando do vínculo entre pais e filhos, a legislação codificada no início do século passado incorporou

princípios morais que são ainda atualizados. O que indica que o modelo de família encartado no Código Civil foi (é) liberal-burguês, centrado no casamento, negando concessões no texto aprovado e sancionado, inclusive com categorias dos filhos havidos fora do casamento.

Desse modo, concebia-se o que era chamado de família legítima, com a concepção dos filhos “legítimos”, já os filhos concebidos em relações extramatrimoniais considerados “ilegítimos”, estes não merecedores da tutela estatal, justificando o tratamento diferenciado, visto que, a proteção do Estado deveria ser concedida somente à “família legítima”. Contudo, no decorrer do Séc. XX a intervenção veio no sentido de estabelecer uma relação de interdependência com a estrutura social brasileira, a partir de uma nova legislação, que confere equiparação dos filhos havidos no casamento, fora dele e por adoção (ALMEIDA, 2002). Segundo a autora, a associação entre casamento e filiação é típica do sistema clássico, justificado pelo benefício da paz doméstica, da proteção do vínculo conjugal, da sua coesão, mesmo que em detrimento da realização pessoal de seus integrantes, como veremos adiante na história da família. E questiona, na legislação atual, com uma nova ordem principiológica, há a dissociação entre casamento e filiação? Ou seria uma tentativa, com algumas permanências?

2.1. AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DA PATERNIDADE: O DIREITO AO PAI

Entre a importância e a obrigação muita vida acontece. Se olharmos para a lei, sob a perspectiva das rupturas apontamos que a Lei 8.560 (BRASIL, 1992) faz entrar em cena um novo modo de apreensão das relações familiares e do estabelecimento da filiação, com o reconhecimento da família não matrimonializada, conforme a constituição em vigor. Assim, por não haver presunção da paternidade nestes casos, a via do reconhecimento privilegia o referencial biológico, pois, mesmo havendo pluralidade de parceiros, o exame dirá efetivamente quem é o pai (ALMEIDA, 2002). Havendo desse modo uma “simplificação” do reconhecimento paterno.

No entanto, esta Lei propõe uma **intervenção** no campo da filiação e da paternidade. Coloca que o Estado deve promover a investigação de paternidade de todos os filhos que não tiveram o nome do pai em sua certidão de nascimento. Sob esta perspectiva, diversos argumentos são produzidos no sentido de justificar tal medida, inclusive fortemente apoiada pela ciência psicológica, tendo em vista, a importância da referência paterna.

Desse modo, a importância do pai tem sido apontada no sentido da estruturação da personalidade, da representação de uma função de interditor, do nome como instituinte da

criança, em termos jurídicos a paternidade está compreendida no âmbito do parentesco, configurando um vínculo entre pai e filho, que confere ao filho o *estado de filho*, sendo gerador de direitos pessoais e patrimoniais. Além de, segundo o ordenamento, configurar-se um *direito de personalidade*, pois, ao lado do Estado toda pessoa possui um atributo, o nome. Que é uma etiqueta, um sinal distintivo, fator de identificação social, que integra a personalidade e individualiza a pessoa. (BARBOZA, 2002).

Considerando, ainda, ser o indivíduo a unidade fundamental, celular, da vida jurídica, compreendendo-se, portanto, ser importante distinguir cada homem dentre os demais com um sinal, isto é, com um nome³, percebe-se a preocupação de não só individualizar as pessoas com sinais e atributos ou “distintivos jurídicos mediante os quais cada homem se diferencia de seu semelhante”⁴, como de estabelecer simultaneamente e, muitas vezes, em função desses “qualificadores”, sua identificação na sociedade. Por conseguinte, não será exagerado afirmar que a identidade, assim construída, é a melhor expressão da personalidade (BARBOZA, 2002, p.384).

Deste ponto de vista evidencia-se a concepção de homem presente no ordenamento jurídico. Outro ponto de grande força é o direito ao conhecimento da identidade genética, que diante do progresso científico se amplia e abre um campo de efeitos jurídicos sem igual. Sobre isso, a referida autora é veemente: “Como a mais legítima e concreta expressão da personalidade, a identidade genética é um direito de personalidade, assim como o nome, e tanto ou mais do que os outros elementos de identificação, a informação da origem genética deve ser tutelada” (BARBOZA, 2002, p.384).

Desse modo, consolida-se a intervenção do Estado na tutela do reconhecimento. No entanto, o direito ao conhecimento da paternidade biológica não é unânime, pois, a própria doutrina jurídica ampliou o conceito de família, de paternidade e de vínculos parentais diante das diversas mudanças ocorridas no contexto familiar. Passou assim a considerar diferentes modos para o estabelecimento da paternidade.

Para nos ajudar a pensar sobre o descompasso entre a instituição de representações paternas pelo ordenamento jurídico e o seu correlato na relação que se estabelece no âmbito privado, buscamos o pensamento de Brito (1999):

³ Conforme a autora coloca em nota, argumento retirado do texto: TRABUCHI, Alberto. *Istituzioni di Diritto Civile*. 38 ed. Padova; Cedam, 1998, p.99-100.

⁴ Conforme a autora coloca em nota, argumento retirado do texto: CARBONNIER, Jean. *Derecho Civil*. Barcelona: Bosh. Casa Editorial, 1960, v. I, p. 146.

A família relaciona-se à ordem política da sociedade na qual está inserida, ou seja, a maneira como esta cultura se organiza para assegurar a reprodução da vida e o cuidado com as crianças será assimilada pela organização familiar. A existência de uma convenção social, ou jurídica, traduzida na nossa cultura pela legislação, terá primazia sobre o dado social, quando se observa que o exercício da paternidade deve ser referendado pelo Estado. Por esta ótica, ressalta-se o quanto os textos jurídicos podem ser relevantes ao instituir as representações paternas. Através deles apresenta-se o lugar e as funções que a sociedade considera convenientes aos genitores. Entende-se que as dimensões sociais e privadas na referência à paternidade estão interligadas, sendo necessário que os encaminhamentos jurídicos dispostos pela sociedade sustentem a importância da dimensão de ser pai no âmbito privado (BRITO, 1999, p. 32).

Sendo importante marcar que uma convenção jurídica nem sempre é social, desse modo, problematizar a dimensão jurídica da paternidade torna-se pertinente, saindo de discussões eminentemente legais e de seus desdobramentos jurídicos para discussões que contemplem a dimensão subjetiva, considerando a pluralidade das relações e seus tantos atravessamentos sociais, culturais e econômicos.

O Direito de família no Brasil tem gradativamente aumentado o interesse por estudos sobre as relações parentais, maternidade e paternidade. Essa discussão contemporânea possibilita pensar que “ainda que se atribua a paternidade pela via do laço biológico, não significa necessariamente que o genitor venha a exercê-la por laços afetivos” (PERUCCHI, 2010, p. 12).

Nesse movimento, Lôbo (2000) encontra na Constituição Federal três fundamentos essenciais do **princípio da afetividade**, que indica o perfil da nova família brasileira: a) Todos os filhos são iguais, independente de sua origem, (art. 227, § 6º), b) A adoção, como escolha afetiva, alçou-se integralmente ao plano da igualdade de direitos (art. 227, § 5º e 6º) e c) a comunidade formada por qualquer dos pais e de seus descendentes, incluindo-se os adotivos, tem a mesma dignidade de família constitucionalmente protegida (art. 226, § 4º), cabendo ressaltar que a concepção da afetividade privilegiada enquanto forma legítima no exercício da paternidade configura um movimento novo dentro do direito, indicando, como aponta Perucchi (2010), a hegemônica da vinculação ao aspecto biológico.

Pontuadas essas questões, a paternidade recebe distintos tratamentos na doutrina jurídica brasileira conforme aponta Barboza (2002), podendo ser apontado três critérios para o seu estabelecimento: a) Critério Jurídico, previsto no Código Civil, onde a paternidade é presumida nos casos previstos, independentemente da sua correspondência na realidade; b) o Critério Biológico, hoje predominante, prevalecendo à vinculação genética; e c) o Critério

Socioafetivo⁵, fundamentado no melhor interesse da criança e da dignidade da pessoa humana, segundo o qual deve ser aquele que exerce uma função, mesmo sem vínculo sanguíneo.

Hoje no Direito de Família há duas vozes soando alto, a voz do sangue (DNA) e a voz do coração (AFETO) e sobre eles talvez uma grande expectativa, que juridicamente não exista a possibilidade de ser atendida, pois a dimensão relacional, afetiva, do cuidado e afeto é de outra ordem e não necessariamente precise ser normatizada, apenas considerada, dando legitimidade a uma demanda que é do sujeito e não do Estado (BARBOZA, 2002).

Diante da diversidade de concepções da paternidade, que exige sempre ser tratada na sua complexidade, propomos problematizar a produção da paternidade jurídica quando o Estado toma para si a responsabilidade e o requerimento do reconhecimento paterno. Assumindo assim, que a ação de investigação de paternidade privilegiando o reconhecimento da paternidade genética não teria competência de criar um vínculo afetivo, mesmo havendo em si essa intenção, mas, sobretudo, garantindo que a comprovação do vínculo genético gere desdobramentos de ordem patrimonial, sucessória e moral.

Vidas aparentemente uniformes que requerem a intervenção do Estado, diante da geração de um filho, no sentido de proceder à investigação da paternidade, como diz a lei em vigor, de filhos havidos fora do casamento. As diferentes realidades implicadas numa gestação, ou usando um termo do antigo código, de uma relação sexual fértil, requer maior atenção, diante da inversão da lógica da demanda, visto nem sempre essa ser uma demanda dos sujeitos implicados. Talvez, ainda sem a noção de cuidado, onde o discurso de proteção produz violência.

A Lei 8.560 data de Dezembro de 92 (BRASIL, 1992), portanto é posterior a atual constituição, que se propõe romper com o modelo de família nuclear, tão explícito nas Constituições anteriores, mas que continua a referir-se ao casamento como lugar para o nascimento. Marcando, assim, os indivíduos que estão fora desta realidade e que por isso, não havendo presunção da paternidade, deverá o Estado assumindo seu lugar interventor requerer o reconhecimento desta. O mesmo Estado, que em outro momento da história, como apontado, configurou-se como próprio impedimento.

Desse modo, a partir de sua sanção, regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá **outras providências**. Em seu Art. 1º estabelece que o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável, enumerando que para

⁵ Conforme cita a autora, sobre isso ver FACHIN, Luiz Edson. Da paternidade relação biológica e afetiva. Belo Horizonte. Del Rey, 1996.

tanto há algumas possibilidades: I - no registro de nascimento; II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório; III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado; IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não tenha sido o objeto único e principal do ato que o contém (BRASIL, 1992).

Quanto às providências, estas foram tomadas em seu Art. 2º que preconiza que no registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação. Isso, quando a mãe informar junto ao cartório de registro civil os dados do pai, mas, mesmo sem esses dados, dando cumprimento a finalidade da medida, será aberto processo para a averiguação da paternidade tendo como primeira parte intimada a mãe para que preste informações.

Isto está previsto no § 1º do Art. 2º, orientando que: o juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída. Conforme a declaração da mãe seguirá o processo no sentido do requerimento pelo estabelecimento da paternidade. No entanto, § 2º, o juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça. E, § 3º, no caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação (BRASIL, 1992).

Desse modo, é realizada intimação e reconhecimento, dando-se o efetivo cumprimento do papel incumbido à justiça para o estabelecimento da paternidade no registro de nascimento, até então com ausência desta referência. Caso contrário, consta no Art. 2º § 4º que, se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade. Apontando ainda que, § 6º, a iniciativa conferida ao Ministério não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade⁶ (BRASIL, 1992).

Em texto incluso por lei complementar estabelece ainda que: Art. 2º-A, na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos⁷ (BRASIL, 1992). Toda a ampliação vem no bojo de

⁶ Incluído pela Lei nº 12,010, de 2009 em vigência.

⁷ Incluído pela Lei nº 12,010, de 2009 em vigência.

um clamor social pelo retorno do pai ao seio familiar, ratificado na legislação que recentemente atende, criando além de meios legais, os também legitimados moralmente para produção da “verdade” da paternidade.

Coaduna com essa perspectiva a aprovação, embora discutível do ponto de vista ético, do item que configura presunção da paternidade, diante da negação do suposto pai em realizar o exame de DNA para comprovação da filiação. Conforme consta no parágrafo único: a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético – DNA – gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório⁸.

Reza ainda a referida legislação que: Art. 4º, o filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento e conforme a constituição de 1988; Art. 5º, no registro de nascimento não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos, ao lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes. Sempre ressalvadas, para não se considerar omissa, nas certidões de nascimento não constarão indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal (Art. 6º). Nesta, § 1º, não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos pais e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento, proibida referência à presente Lei. Assim, § 2º, são ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registrado (BRASIL, 1992).

Possivelmente enfadonha a descrição das minúcias da lei, mas, considerando que é sobre ela que pensamos em nos debruçar e pensar as rupturas e permanência de certos modelos, julgamos ser importante apresentá-la quase que integralmente para que a partir dela e buscando complexificar as questões, possamos discutir suas ausências e sua desconexão com um universo pouco privilegiado pelo campo jurídico.

Em conclusão ao objetivo, o Art. 7º coloca que sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite. E, o Art. 8º abre a possibilidade de os registros de nascimento, anteriores à data da presente lei, poderão ser retificados por decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

Desse modo, esse procedimento tomado pelo Estado apresenta uma diversidade de estratégias no sentido do seu cumprimento. Sendo, portanto, importante ressaltar que mesmo a legislação datando de 1992, somente mais recentemente é que efetivamente as diversas

⁸ Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009 em vigência.

federações do país tem se mobilizado na garantia do direito à filiação. Cada estado do país atende de um modo particular, criando serviços, ou acoplando novos serviços a outros já existentes ou mesmo articulando ações pontuais que atendam a demanda pelo reconhecimento da paternidade.

2.2. A IMPLEMENTAÇÃO EM ALAGOAS: MODELO E INQUIETAÇÕES DA PRÁTICA

Este procedimento tutelado pelo Estado traz especificidades na realidade Alagoana. Em pesquisa junto aos cartórios de Registro Civil do município de Maceió/AL, intitulada “O Registro Civil e o Reconhecimento da Paternidade: Direito, Dever e Estratégias de efetivação, realizada em 2007 na cidade de Maceió - AL, verificou-se que em cerca de 20% dos registros a referência paterna estava ausente (DANTAS, 2008).

Com o objetivo de criar condições para que todos tivessem assegurado o direito ao Registro de Nascimento Completo, o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL) criou o Núcleo de Promoção da Filiação (NPF), regulamentado pela Resolução nº 36/2008, que institui o Programa Registro Integral, e cria os projetos denominados: Centrais de Registro de Nascimento e Núcleo de Promoção da Filiação e adota outras providências. Segue as considerações:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,
 CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta às questões que envolvam direitos relacionados às crianças e aos adolescentes, inscrito no caput artigo 227 da Carta Magna de 1988;
 CONSIDERANDO o contido na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 e, ainda, o preceituado no artigo 4º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;
 CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de facilitar o acesso da população aos serviços registrares de nascimento, como forma direta do efetivo exercício dos direitos da cidadania;
 CONSIDERANDO a quantidade de crianças nascidas anualmente que não possuem o devido registro de nascimento, bem como o elevado número de registros lavrados sem o assento do respectivo genitor, **fatores que contribuem de forma manifesta para a evolução de problemas de cunho social e econômico no País**, especialmente em nosso Estado, inclusive com o aumento de demanda judicial; (TL/AL, 2008, grifo nosso).

A Resolução apresentada faz referência a quatro Leis, sendo a primeira a Lei 6.015 de 1973 que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, a Lei 8.069 de 1990 que

dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A Lei 8.935 de 1994 que regulamenta os serviços notariais e de registro e reitera que devem ser ofertados de modo eficiente e adequado, atendendo as especificidades locais, e a Lei 8.560 de 1992, já apresentada neste trabalho. Além de apontar explicitamente que o objetivo de diminuir o número de crianças registradas sem a paternidade estabelecida é justificado por problemas de cunho social e econômico que conseqüentemente fazem demandar o judiciário.

O capítulo II da resolução trata especificamente ‘Da inexistência de dados do Genitor’, assim, no Art. 3º resolve que: Inexistindo informações acerca do genitor da criança a ser registrada, os Cartórios de Registro Civil deverão encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Núcleo de Promoção da Filiação, para os devidos fins (TJ/AL, 2008). Deste modo, os cartórios de registro civil encaminham ao NPF os registros das certidões de nascimento em que consta apenas a referência materna e por meio de processo administrativo⁹, a mãe é intimada para realização da alegação da paternidade, visto na maior parte dos casos isso não acontecer no cartório, no momento da expedição da Certidão de Nascimento.

Importante ressaltar que são três as portas de entrada do Núcleo de Promoção da Filiação: ações realizadas na rede pública de educação, demanda espontânea e a intimação das mães mediante a informação do Cartório de Registro Civil. No primeiro caso, são ações realizadas nas escolas municipais e estaduais localizadas em Maceió-AL, em parceria entre as Secretarias de Educação e o Tribunal de Justiça, com o objetivo de identificar as crianças matriculadas na rede de ensino com a paternidade não declarada. Isso, em conformidade com o Provimento 12 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2010). Em virtude do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação - MEC em 2009, com campo também reservado para o nome do pai, a corregedoria do CNJ levantou junto ao MEC dados referente à ausência da paternidade na documentação de alunos em idade escolar. Conforme os dados, o Provimento considera que mais de 4 milhões de crianças brasileiras matriculadas na rede de ensino não possuem a informação da paternidade e, deste modo, toma providências para enfretamento desta realidade através da notificação da mãe para a informação da paternidade.

Outra possibilidade de acesso é a demanda espontânea, as partes interessadas, mãe, suposto pai, ou filho acompanhado da mãe quando menor de idade, podem se encaminhar ao serviço, munidos da documentação necessária e requerer a abertura do processo de

⁹ O Núcleo de Promoção da Filiação é considerado um serviço do TJ de Alagoas, portanto, não é uma instância judicial, desse modo seus processos são administrativos. Mesmo que isso se configure uma contradição, pois está dentro do sistema judiciário e segue todos os seus procedimentos.

averiguação da paternidade. Podendo, ainda, o requerente ao reconhecimento da paternidade ser adulto, o que dispensa a autorização da mãe. Na terceira via de acesso, o processo é aberto a partir da informação do Cartório de Registro Civil ao Núcleo de Promoção da Filiação e, posteriormente, a mãe é intimada ao Fórum para alegar a paternidade do seu filho. Nestes casos, os filhos são recém-nascidos, o que repercute diretamente na condução do processo, como veremos ao longo da pesquisa.

É exatamente este o momento que interessa a esta pesquisa, colocam-se as seguintes questões: O que o recebimento da intimação para alegação da paternidade produz? Que questões são apresentadas pela mãe, que pela única vez é citada para alegar a paternidade? Como ela vivencia a experiência da maternidade e a requisição para revelar a paternidade do seu filho? O manejo dessa demanda e os procedimentos de trabalho foram implementados pela equipe técnica – Analistas judiciários, Psicólogos e Assistentes Sociais - ao longo dos anos, a experiência aponta a adoção uma postura de acolhimento e, ao mesmo tempo, de intervenção.

Enquanto finalidade, a referida resolução indica que a implantação do Núcleo de Promoção da Filiação tem por objetivo servir como órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas pelos Oficiais de Registro Civil, a fim de promover o efetivo cumprimento do princípio da prioridade absoluta contido na CF/88 e das demais legislações apresentadas (Art. 4º). Além de constar como atribuição efetivar a averiguação oficiosa de alegações de paternidade encaminhada pelos Oficiais de Registro Civil (Art. 6º). E para isso, Parágrafo único, os membros do NPF ficam autorizados a encetar entendimento com os demais órgãos públicos e/ou entidades não governamentais para a consecução dos seus objetivos, promovendo, quando necessário e sob a supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça, as medidas preliminares para a elaboração de minutas de convênios de cooperação técnica que serão levadas à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça (TJ/AL, 2008).

Desse modo, o serviço se configura como centralizador e articulador no sentido de tomar providências para o cumprimento de seu objetivo de garantir o direito à filiação. Para isso, seguindo o que preconiza as legislações se organiza em torno de procedimentos básicos, salvo na hipótese de adoção, como alerta a Resolução que determina sua criação. Os procedimentos se iniciam ainda no cartório de Registro Civil, quando da expedição da Certidão de Nascimento, como consta no Art. 7º §1º onde, o oficial indagará à genitora sobre a paternidade da criança, esclarecendo acerca da **voluntariedade** e finalidade da declaração, bem como das **consequências da omissão** da informação, mencionando, inclusive, sobre os

procedimentos que serão adotados em conformidade com as disposições de Lei Federal (TJ/AL, 2008).

Quando da realização dos esclarecimentos ainda no cartório, lembrando a primazia da obediência que constitui o ordenamento jurídico, a mãe é lembrada da existência da Lei, e advertida que pela não informação arcará com as consequências, que a princípio é ser intimada pela justiça a prestar as informações sobre a paternidade. Diante da experiência no serviço, é o que em geral acontece, visto que, em pouquíssimos casos a alegação da paternidade é realizada no Cartório de Registro.

Diante desta realidade, da negativa da mãe em declarar a paternidade ou da impossibilidade de prestar a informação, como esclarece o §2º do Art. 7º, deverá constar no termo “abstenção de declaração de paternidade” assinada pela genitora¹⁰, em 2 (duas) vias, ficando a 1.ª via arquivada no cartório para resguardo de responsabilidade do Oficial, devendo a 2.ª via ser encaminhada ao NPF, para a adoção das medidas pertinentes (TJ/AL, 2008).

Assim, ao receber a documentação o NPF, em segredo de justiça, por tratar-se de criança, registra no processo a “abstenção de declaração de paternidade” ou “averiguação de alegação de paternidade”, como declarado no documento, conforme Art. 8º. Em ambos os casos é expedida notificação à genitora, leia-se carta de intimação, para prestar maiores esclarecimentos. Em se tratando direto da “averiguação de alegação de paternidade”, poderá também ser expedida notificação para comparecimento do alegado genitor, logo no primeiro atendimento, como consta no §2º do mesmo artigo (TJ/AL, 2008).

Com o processo aberto no NPF, as mães são intimadas por carta, que chega via Correios, no caso de não comparecerem e, constando no processo Aviso de Recebimento – AR positivo é enviado uma segunda intimação via Oficial de Justiça, o que produz efeitos diferentes. Deste modo, são realizados os procedimentos para o que viemos a chamar de “o revelar da paternidade”. De modo geral, as mães chegam tensas, apreensivas, recebem alguns esclarecimentos, mas, desde então, são alertadas que o processo é no sentido de garantir o direito da criança e que independe de sua vontade, que se trata de uma ação tomada pelo Estado.

Nesse momento é realizada uma “sensibilização” pela equipe, no sentido de pontuar a importância da figura do pai, para isso, argumenta-se em torno do resultado de pesquisas científicas, da legislação em vigor, além de possíveis consequências sociais da falta de

¹⁰ Quando tratado na Resolução do TJ/AL, sempre há a referência da mãe como genitora, diferente do que será encontrado no trabalho como um todo, em virtude de uma escolha, que pensa, sobretudo, a relação que se estabelece entre mãe e filho, que não se reduz à fecundação.

referencial paterno. É também neste período que existe a possibilidade de uma escuta mais atenta e cuidadosa, considerando questões subjetivas e sociais que atravessam toda e qualquer experiência de maternidade. O revelar da paternidade ocasiona certo constrangimento, visto que, “o momento da concepção é secreto, ou pelo menos discreto, muito ao contrário do parto que é ostensivo e testemunhado” (COELHO; OLIVEIRA 2006, apud MARQUES, 2009, p.48). Nesse contexto, apresenta-se a história relacional geradora de uma criança, relato este vivenciado, por vezes, como uma espécie de catarse, por outro, tomado de pudor.

Com as informações fornecidas pelas mães, muitas vezes “resistentes”, é preenchida uma ficha com os dados pessoais e sociais, que é anexada ao processo junto às comprovações – cópia do Documento de identidade, Comprovante de residência e Certidão de Nascimento da Criança, que em geral já é encaminhada pelo Cartório de Registro. Expedida uma Certidão, documento jurídico, no sentido de situar brevemente o caso e seus encaminhamentos. Nesse momento é designada audiência de reconhecimento de paternidade, ficando a mãe já intimada a comparecer na data marcada, o suposto pai será intimado no endereço fornecido. No caso da mãe não dispor do endereço do suposto pai, neste primeiro atendimento, é concedido prazo de 30 dias para levantar a informação e apresentar ao serviço, para que assim seja designada audiência. Esclarecido que o não comparecimento implicará no arquivamento do processo sob sua responsabilidade.

A dinâmica do serviço requer celeridade e objetividade, contudo, compreende-se que nesse universo muitas questões se apresentam, não somente nesta fase inicial do processo, mas, em todo decorrer, o que neste trabalho será apresentado no sentido de colaborar com outras possíveis pesquisas. O Trâmite processual continua, num segundo momento temos a audiência de reconhecimento da paternidade, com a presença da mãe e, do até então, suposto pai. Esta audiência é concebida como uma audiência de conciliação e mediada por um Psicólogo ou Assistente Social. Conforme procedimentos são realizados esclarecimentos quanto ao direito da criança de ter a paternidade reconhecida e, perguntado ao possível pai se reconhece a paternidade?

Diante de reconhecimento voluntário, são realizados acordos: quanto ao Direito aos Alimentos, da Criança ou adolescente, fixados, considerando a condição do pai e a necessidade do filho; Direito de convivência, ficando acordada a visitação, como também; o Direito ao sobrenome paterno, que será incluído na nova Certidão de Nascimento. O Termo de audiência é homologado pelo juiz responsável e tem valor de sentença, incluídas as consequências pelo não cumprimento. Diante da dúvida vinculada à história de cada casal, ex-casal ou da concepção da criança, o suposto pai argumenta e expõe seus motivos do não

reconhecimento. Momento permeado de tensão, onde surgem acusações, expõem-se as desconfianças e os motivos que atijam a dúvida. Assim, outro ator entra em cena, o DNA. Não somente como possibilidade de sanar a dúvida, mas, como condição para o reconhecimento paterno. A realização do exame de DNA assume o lugar de decisão sobre a paternidade. Movimento este crescente desde a implantação do serviço.

O Exame de DNA é também realizado durante a audiência. Prática adotada diante do elevado número de processos em aberto pelo não comparecimento dos supostos pais encaminhados ao laboratório para coleta do material genético. Modelo adotado no sentido de garantir a realização do exame diante da dúvida manifesta em audiência e, efetivamente concluir o processo garantindo o direito à filiação. A viabilidade da coleta em audiência aconteceu com o desenvolvimento de material pelo laboratório que presta serviço ao Tribunal de Justiça do Estado, o Laboratório de Genética da Universidade Federal de Alagoas. O que permitiu a coleta de material genético através das células da mucosa bucal. A coleta é realizada por técnico treinado, onde o material é identificado e encaminhado ao laboratório para análise.

O prazo previsto para o resultado é de 90 dias. Quando da chegada do resultado ao serviço, as partes são contatadas para comparecimento. É adotado como procedimento, no caso de resultado positivo, que a resultado seja informado no mesmo momento para o pai e para a mãe, para assim serem realizados os acordos de alimentos, convivência e nome. Em face de resultado negativo, a informação ocorre em momentos diferentes, no sentido de evitar constrangimento e qualquer tipo de agressão. Desse modo, o suposto pai é dispensado do processo, no entanto, este segue somente com a mãe que poderá fazer nova indicação do suposto pai.

O Estado se organiza no sentido de promover a proteção social dos cidadãos, no entanto, a regulação do Direito busca proteger o interesse da criança e o direito da mãe passa a ser de esfera secundária? Que subjetividades estão sendo produzidas diante de forças que impõem a revelação? O que o revelar da paternidade promove à maternidade? Teria a mãe direito de omitir a paternidade no intuito de se preservar, diante de uma relação não produtora de um pai, mas, de um genitor?

É esse também o momento de levantar as questões, estabelecer ponderações, avaliar a implicação com o fazer, pois o universo é das leis, da norma. Considerando como aponta Legendre (2004, p.15) que “o fenômeno jurídico é um sistema ficcional essencial para as organizações sociais. O princípio da Razão e a função dogmática do direito orientam essas montagens institucionais”. E ainda, conforme Mougin-Lemerle (2004, p.1), “É portanto

necessário, para se compreender a constituição do Sujeito do desejo humano e os avatares dessa construção, estudar as relações e as articulações entre o jurídico e o psíquico”. Esse autor realizando considerações quanto à filiação inspirado na obra de Pierre Legendre postula:

A filiação é “uma mão institucional que socorre” que nos ajuda a ficar de pé (*status*). Os mecanismos de alta precisão, que são as montagens jurídicas da ordem genealógica no Ocidente, não poderiam ser modificados em nome dos interesses de alguns indivíduos, da ciência, ou de Estados demissionários de seu papel. Legendre denuncia com ênfase as manipulações controladoras da ordem genealógica e seus efeitos devastadores para o sujeito. Manipular, sem tomar as devidas precauções, o quadro jurídico da nomeação, é ameaçar a constituição da autonomia psíquica do sujeito (MOUGIN-LEMERLE, 2004, p. 6).

O atendimento à mãe, nomeado assim enquanto escolha na prática profissional, mas que também pode ser entendido em termos mais jurídicos como audiência para alegação da paternidade, apresenta um universo relacional diverso, ao contrário do que faz crer a legislação com a responsabilização do pai, e o requerimento da mãe para sua identificação, pois, muitas são as histórias e os contextos que produzem um filho. Nesse espaço é privilegiado a escuta e não prender-se eminentemente aos encaminhamentos jurídicos, mas, também, conforme a demanda do sujeito, demandas de saúde, sociais e educacionais. Sendo estes aspectos alvo de discussões recorrentes da equipe, buscando problematizar o distanciamento da instância jurídica dos outros aparelhos do Estado.

No âmbito das questões concernentes ao contexto apresentado, pensando sobre o sujeito que a lei interdita, suscita uma questão: mas, o que é um pai? “Tanto para um jurista quanto para um psicanalista, um pai não poderia ser confundido com um simples progenitor. É antes de tudo um ofício, um intermediário entre a criança e a sua linhagem, notificando nossa relação à ancestralidade e nossa separação da mãe” (MOUGIN-LEMERLE, 2004, p. 6).

De que paternidade se está falando, quando ela é tomada pelas teias da justiça? Pois, “o direito representa algo que ele não diz, que só pode ser dito, como no discurso da ópera, através de procedimentos de consagração que visam colocar em cena um absoluto da verdade e do poder, impossível de apreender de outra forma” (LEGENDRE, 2004, p. 17). O autor possibilita pensar, ainda, sobre os seus desdobramentos na subjetividade e de como o modelo jurídico se destaca como um registro de saber instituído em meio à confusão que o desconhecimento dos outros saberes produz, tornando o discurso jurídico hegemônico. Sobre isso coloca:

Daí as imposições intelectuais que desqualificam a interrogação estrutural a partir da qual os sistemas jurídicos ganham crédito para instituir a subjetividade; daí também por um efeito lógico de retorno, há uma perda de credibilidade das ciências sociais,

humanas e outras, em relação aos critérios de objetividade tão proclamados; isso ocorre por que não se pode desconhecer a diferença estrutural dos registros do saber numa sociedade sem gerar confusão. Ora, a confusão só pode produzir seus efeitos num único sentido: generalizar o discurso jurídico, isto é, abrir as comportas do raciocínio dogmático introduzindo-o onde ele não cabe (LEGENDRE, 2004, p.16).

Partindo desta perspectiva, da necessidade recorrente do questionamento do instituído, o que sustenta os discursos de saber? E o que os movimenta no sentido do estabelecimento de uma verdade que se absolutiza? O que é produzido diante da intervenção? Que pai, que paternidade, que maternidade? Para quem? Não estamos tratando do reconhecimento da paternidade, mas da filiação, o filho sendo confirmado como sujeito que se funda também a partir do seu reconhecimento como filho, pelo pai e pela mãe.

Ainda nessa via de problematização e, buscando desconstruir uma noção mágica de pai é que Mougin-Lemerle (2004) lembra que vivemos numa sociedade ocidental, herdeira do Direito Canônico e do Direito Romano medieval, portanto patrilinear. Desse modo:

“Cada sociedade fabrica pai para o filho”. De que pai se trata? Para que uso? Desconfiemos de uma interpretação psicológica dessa difícil função, dos “pais corujas”, dos “pais amiguinhos”, dos “pais chefes”. Não nos deixemos embalar por encantamentos mágicos que conclamam os novos pais ou denunciam as carências paternas, as famílias ditas monoparentais. Não façamos confusão entre evolução de costumes, dificuldades afetivas, econômicas, sociais, de sociedades ferozmente individualistas, competitivas, que privilegiam prazeres imediatistas, efêmeros, consumismo em todos os sentidos e causalidade institucional e psíquica. Façamos de preferência uma reflexão sobre o que é um Pai para um filho a ser humanizado como sujeito do direito e do desejo (MOUGIN-LEMERLE, 2004, p. 3).

Desse modo, podemos pensar num dispositivo de produção de paternidade? O que nos remete a Deleuze (1996) em seu texto “O que é um dispositivo?”, que o descreve como um conjunto multilinear, composto por linhas de natureza diferente. Assim, essas linhas não delimitam ou envolvem sistemas homogêneos, mas seguem direções, traçam processos, estando sempre em desequilíbrio, ora se aproximando ora se afastando. As primeiras dimensões de um dispositivo são as curvas de visibilidade e as curvas de enunciação que são “máquinas de fazer ver e de fazer falar, tal como são analisadas por Foucault” (DELEUZE, 1996, s.n.).

Assim, cada dispositivo tem seu regime de luz, que define como a luz cai e se propaga, produzindo o visível e o invisível, fazendo nascer e desaparecer o objeto que sem a luz não existe. Na história dos dispositivos existem os regimes de luz e de enunciados, que permite a distribuição diferenciada de seus elementos. Além da linha de força, que se produz em toda relação como poder composta com o saber. Há ainda uma linha de subjetivação, que consiste

um processo, uma produção de subjetividade. “Ela está pra se fazer, na medida em que o dispositivo o deixe ou torne possível. [...]. É um processo de individuação que diz respeito a grupos ou pessoas, que escapa tanto às forças estabelecidas como aos saberes constituídos” (DELEUZE, 1996, s.n.). Desse modo, o dispositivo é um lugar de invenção da subjetividade, onde os modos de existência devem ser pensados naquilo que detêm em possibilidade, em liberdade e em criatividade, o que para Foucault se configura uma estética da existência, pois:

Todo o dispositivo se define pelo que detém em novidade e criatividade, e que ao mesmo tempo marca a sua capacidade de se transformar, ou de desde logo se fender em proveito de um dispositivo futuro, a menos que se dê um enfraquecimento da força nas linhas mais duras, mais rígidas, ou sólidas. E, na medida em que se livrem das dimensões do saber e do poder, as linhas de subjectivação parecem ser particularmente capazes de traçar caminhos de criação, que não cessam de fracassar, mas que também, na mesma medida, são retomados, modificados, até a ruptura do antigo dispositivo (DELEUZE, 1996, s.n.).

Nesse sentido, os processos de subjetivação e as possibilidades de escape é que fazem a Psicologia se afirmar enquanto interlocutora do Direito buscando transcender discussões eminentemente legais, para produzir estudos que contemplem os aspectos subjetivos produzidos nesta relação. Visto que, a discussão aspirada dentro do campo psicológico se organiza em torno do movimento em que a Justiça se apropria da Psicologia que, por sua vez, produz práticas e discursos no desenvolvimento da sua prática neste campo, se configurando este, portanto, o cenário em que esta pesquisa se desenvolve.

3. (DES)CAMINHOS DA PRÁTICA PSICOLÓGICA NO CAMPO JURÍDICO

“Todos que trabalham com palavras sabem como elas são levadas pelo vento, como diz o ditado; porém, ao escrevê-las e isto virando um documento temos uma marca menos volátil de nosso trabalho. É aí que também surge a oportunidade de se juntar um apuro e um rigor no uso de termos e conceitos (teorias) aliados a arte individual de fazer com que questões ganhem carne e osso; que pessoas reais sejam tratadas em toda a sua profundidade e humanidade.” (SHINE, 2008, p. 210).

A história aponta que as primeiras aproximações da Psicologia com o Direito aconteceram no final do século XIX. A constituição de um campo psicológico vinculado às práticas judiciárias se iniciou sob a influência do ideário positivista (JACÓ-VILELA, 1999; FOUCAULT, 2002). Nesta perspectiva de trabalho, a Psicologia passa a se configurar como um campo que privilegia a utilização de instrumentais que corroboram o viés avaliativo, como: perícia, exame criminológico e laudos psicológicos baseados no psicodiagnóstico (ALTOÉ, 2001). Como aponta Brito (2012), no contexto internacional, foram demandas provenientes do Poder Judiciário que ajudaram a Psicologia se firmar como ciência.

Muitas questões levantadas em relação às práticas desenvolvidas e as concepções referentes ao campo estavam aliadas ao fato desta se configurar “uma nova área de atuação”, o que não encontra fundamento na história. Como demonstra Brito (1993), no final do século XIX, já se faziam solicitações relativas ao estudo do testemunho, indicando parâmetros de fidedignidade dos testemunhos prestados, sendo este fato responsável pelo surgimento dos chamados Laboratórios de Psicologia Experimental. Um marco é a publicação *Manual de Psicologia Jurídica* de Mira y Lopes [1896-1996], em 1932, com grande repercussão para o ensino e o exercício profissional. O autor defendia a cientificidade da psicologia junto às instituições jurídicas, sua neutralidade sustentada por estudos empíricos e resultados mensuráveis.

A Psicologia Jurídica se consolida, ratificando a interface de sua práxis com o campo jurídico. Contudo, nasce aprisionada a atribuições avaliativas, com o aperfeiçoamento dos métodos de exame e instrumentos de medida. E apesar da autonomia para definir suas funções, necessita de uma linha definida de atuação, o que a princípio repercute em certa desarticulação (AMENDOLA, 2004). Dessa forma, a Psicologia Jurídica vale-se de outros conhecimentos do saber psicológico para construir uma atuação psicojurídica própria (SILVA, 2012).

Sua definição como um campo de investigação psicológico especializado, cuja finalidade tem sido o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito do Direito, da Lei e da Justiça (JESUS, 2001), deixa escapar pontos fundamentais a sua presença de modo crítico. Pensando, sobretudo, a emergência de discursividades jurídicas, produzidas por processos subjetivos e sociais.

Portanto, situar historicamente a emergência da Psicologia e suas relações com a Justiça tornar-se relevante, no sentido de apontar algumas permanências e inconsistências nas discussões com as quais nos deparamos cotidianamente. Apesar de uma aparência amistosa, esta relação solicita à Psicologia cooptação ao legalismo, aos interesses prescritivos do Direito, além dos diversos agenciamentos a que a Psicologia se submete na busca da consolidação deste campo profissional.

O trabalho do Psicólogo jurídico fundamentado na padronização dos modos de ser sujeito e no controle reforça a natureza repressora presente no Direito. Onde uma prática restrita ao psicodiagnóstico, como coloca Jacó-Vilela (1999), seria uma atuação de “estrito avaliador da intimidade” das pessoas, quando deveria estar comprometida com a garantia das liberdades, da consideração das particularidades de cada sujeito, dos processos psicossociais, dos modos de subjetivação vinculados às práticas judiciárias, entre outras questões que constituem o fazer psicológico.

A busca da leveza no universo das leis, dos processos, dos trâmites, é um convite a escrever a história dos atores envolvidos, buscando a poesia da vida, de encontrar beleza nas histórias, de compreender o movimento que produz o desejo de justiça. E nos faz questionar: o que a Psicologia tem produzido nas suas relações com a Justiça? Apontando esta inquietação Shine (2008, p. 210) adverte “Um laudo é muito mais eficaz quando é lido como um romance convincente do que como um calhamaço de estudo científico, árido, que o juiz fo lheará por cima e irá direto às conclusões na última página”.

Silva (2003) alerta que a verdade que o psicólogo jurídico intenciona desvendar nunca é inteira, e sim parcial, subjetiva, idiossincrática. A busca pela verdade parece refletir uma necessidade expressa no “discurso jurídico”, que pertence ao Direito, assumindo posturas de defesa ou de acusação dos que circulam pela máquina jurídica. “Esse discurso do Direito – objetivo e racional – difere do discurso da Psicologia Jurídica, que só pode responder com o discurso do ser humano, em seus aspectos conscientes e inconscientes” (AMENDOLA, 2004, p.3). Nesse contexto, indica Brito (2012 p. 204), “considera-se que uma atitude de suspeita constante, de desconfiança, ou ainda o desenvolvimento de uma postura de investigação não

soam como comportamentos a serem adotados por psicólogos jurídicos em seus atendimentos”.

O Código de Ética Profissional dos Psicólogos, no capítulo que trata “Das responsabilidades e relações com instituições empregadoras e outras”, artigo 4, parágrafo 1º, define: “O psicólogo atuará na instituição de forma a promover ações para que esta possa se tornar um lugar de crescimento dos indivíduos, mantendo uma posição crítica que garanta o desenvolvimento da instituição e da sociedade”. O código aponta ainda dois compromissos essenciais: a) crescimento do indivíduo, levando o sujeito ao primeiro plano e b) desenvolvimento da instituição e da sociedade, assumindo uma posição crítica, pois, toda prática atende a interesses políticos, econômicos e sociais.

As relações institucionais são sempre permeadas de tensões. A solicitação ao profissional é realizada com uma atribuição específica, exercendo a função de técnico, conferida diante de um saber/fazer. No entanto, Jô Gondar (2004) alerta que uma relação profissional deverá ser fundamentalmente articulada pela ética. Fazendo-nos lembrar de que na Grécia Antiga a ética se referia a uma boa maneira de ser, a uma sabedoria no agir, assentada sobre bases metafísicas, o que atualmente refere-se a situações concretas como: regulação das atitudes (direitos humanos), situações técnico-científicas (bioética) e situações socioprofissionais (interrogação das diversas profissões sobre sua ética).

Nesse sentido, ressalta que quando a prática está sustentada na técnica, é exercida sobre objetos e não sobre sujeitos, desse modo, nesse campo questões técnicas tornam-se questões éticas, a partir do momento que envolve subjetividades. “Este lugar é necessariamente ético, e não técnico já que, é a um sujeito que o psicólogo endereça sua prática” (GONDAR, 2004, p. 32).

Considerar a dimensão ética na prática profissional leva ao caminho da reflexividade, dos atravessamentos, da implicação com o fazer que no cotidiano tende a ser duro, automático, formal. Buscando articular a ética com a implicação do fazer recorremos a Deleuze e Guattari (1996) que apontam diferentes linhas que nos constituem e atravessam, podendo ser de três tipos: de segmentaridade dura, de segmentaridade flexível e linhas de fuga. Linhas que se entrecruzam, mas que coexistem produzindo movimento. A dinâmica do encontro, da explosão, da multiplicidade de linhas que produzem vida nos faz pensar a dimensão da implicação no nosso fazer. Inspirado nos autores, nos levando a uma análise da implicação, que consiste em colocar em análise a posição que ocupamos, o lugar de suposto saber, de detentor da verdade, possibilitando questionar o conhecimento com a produção de novos movimentos.

No âmbito judicial nos referimos a sujeitos que se mostram apenas parcialmente diante da legitimidade do modelo inquisitório, endereçado aos que são requerentes ou requeridos pelo sistema. E enquanto parte desse aparato a Psicologia em diálogo com Justiça poderá ser propositiva, buscando identificar potencialidades que os sujeitos envolvidos nos conflitos judiciais têm para criarem novos sentidos acerca do material apresentado, das discursividades e das contradições.

Na prática cotidiana de trabalho, o espírito de pesquisador é fundamental para manter o constante questionamento. As questões humanas tratadas no âmbito do direito e do judiciário são da mais complexa ordem, com atravessamentos éticos, políticos e sociais. Seguindo então as ponderações feitas por Arantes (2004, p. 20, grifo nosso) “Trata-se, então de saber **como e porque este campo se constituiu, quais os seus procedimentos e de que natureza é a sua eficácia**”. São estas também questões que norteiam este trabalho.

Foucault (2002) investiga a produção de discursos de verdade e revela que entre as práticas sociais, a prática judiciária está entre as mais importantes formas de produção de subjetividade. Indica existir na sociedade vários lugares onde a verdade se forma, onde as regras do jogo são definidas. Verdade que produz subjetividades, domínios e saberes. Assim, o autor afirma:

As práticas judiciárias — a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história — me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2002, p.11).

Diante deste cenário, qual a implicação da Psicologia com esse campo? Que marcas subjetivas tem produzido nos sujeitos a partir de suas práticas? Como buscar formas de escape de estar a serviço do controle e da correção moral dos indivíduos? Estas têm sido marcas do fazer psicológico que pretendemos problematizar, além de discutir o movimento contemporâneo de *judicialização da vida* pela multiplicação das funções judiciárias no corpo social.

Considerando que não é da ordem da conciliação ou da mediação entre duas áreas de saber que se propõe discutir, mas no lapso que esquiva à pacificação, como indica Perucchi (2010, p.3), “na ruptura, que escapa ao olhar contínuo, na dobra que configura a

incongruência e a dissonância entre Direito e Psicologia, que se encontram os dispositivos discursivos que fabricam os canais de diálogo e de interpenetração dessas áreas”.

Utilizando o mesmo fio condutor que propõe Esther Arantes (2010, p.131) citando Bastos (2002) ao iniciar seu texto em referência ao mal-estar na relação entre Psicologia e Direito, com a célebre pergunta “- O que vem a ser a Psicologia? Para que ela serve?” Cláudio Ulpiano responde: “- Depende das forças que se apoderam dela! Coloquem suas forças em batalha para produzirem uma Psicologia afirmativa”.

3.1. A PSICOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE

Segundo Foucault (2002), os Estados ocidentais modernos se desenvolveram como estruturas sofisticadas, nas quais os indivíduos podem se integrar apenas sob a condição de que suas individualidades sejam moldadas de acordo com certos padrões. Na sociedade contemporânea, as diversas áreas profissionais, mais especificamente os trabalhadores sociais assumem modos de gestão e regulação da vida.

Dentre as práticas sociais de controle e vigilância estão às práticas judiciárias, localizada na história por Michel Foucault [1926 – 1984] pelo método da arqueologia. O autor constata que ao longo da história alguns conhecimentos surgem a partir das condições de possibilidade, isto é, em cada época existe um contexto que permite que alguns discursos sejam valorizados e que outros desapareçam. Foucault, nas conferências proferidas entre 21 e 25 de Maio de 1973 na PUC Rio, intituladas: *A verdade e as Formas Jurídicas* (2002) propõe duas histórias da verdade. A primeira, uma espécie de verdade interna, que se produz na e a partir da história das ciências, fazendo a análise das relações de saber. E uma segunda, uma espécie de história externa, que se produz em outros lugares, a partir de outras regras de jogo, propondo à análise das relações de poder, se utilizando metodologicamente da genealogia.

Em sua pesquisa ressalta o aparecimento do *inquérito* no meio da Idade Média, como forma de pesquisar a verdade no interior da ordem jurídica. No final do Séc. XIX surgiram novas formas de análise chamadas de *Exame*, que dão origem às ciências como: Psicologia, Sociologia, Psicopatologia, Psicanálise e Criminologia. Com o nascimento do exame, nascem as ciências do exame comprometidas com a formação e estabilização da sociedade capitalista (FOUCAULT, 2002).

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e

punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade (FOUCAULT, 1987, p. 154).

Diante desse cenário, a Psicologia produz um saber sobre o homem, com a noção de individualidade, de normal e patológico, do que está dentro ou fora da regra. Nesse sentido, o autor adverte que não há uma origem do conhecimento, “o conhecimento não está em absoluto inscrito na natureza humana” (FOUCAULT, 2002, p. 16). O conhecimento foi inventado, afirma, tomando o termo *invenção* em oposição à palavra *origem*, como considerava Nietzsche.

O conhecimento é simplesmente o resultado do jogo, do afrontamento, da junção, da luta e do compromisso entre os instintos. É porque os instintos se encontram, se batem e se chegam, finalmente ao término de suas batalhas, a um compromisso, que algo se produz. Este algo é o conhecimento. (FOUCAULT, 2002, p. 16).

Ainda sobre a produção do conhecimento, aponta a relação de luta e dominação do homem, pois “o conhecimento não tem relações de afinidade com o mundo a conhecer” (FOUCAULT, 2002, p. 18).

“Entre o conhecimento e as coisas que conhecimento tem a conhecer não pode haver nenhuma relação de continuidade natural. Só pode haver uma relação de violência, de dominação, de poder e de força, de violação. O conhecimento só pode ser uma violação das coisas a conhecer a não percepção, reconhecimento, identificação delas ou com elas” (FOUCAULT, 2002, p. 18).

Portanto, problematizar o conhecimento produzido pela Psicologia é não naturalizá-lo, é situá-lo no lugar da produção de poder e de dominação do sujeito. Deste modo, considerando e pensando o empenho da Psicologia na construção de instrumentos de objetivação do sujeito, e sendo este o modo pelo qual sistematicamente o compreende é cada vez mais urgente colocá-los em análise e construir novas possibilidades de atuação. Ao longo do tempo, suas intervenções vêm se integrando fortemente a novos aparatos de vigilância e controle, tornando importante pensar seus rumos com a ampliação das funções judiciárias, da crescente judicialização das relações e, por consequência, de uma maior diversidade de demandas assumidas diante de uma nova conjuntura social.

Para pensar esses movimentos, especialmente o da competência com que a Psicologia realiza o controle, propomos visualizar o *aspecto normativo* (normal-patológico) característico do saber-fazer da Medicina, Psiquiatria, Psicologia e Pedagogia, com a padronização de comportamentos, em nome da boa convivência social. Agora também

amparado por outro saber, o jurídico, que regula esse sujeito, no sentido da manutenção da ordem social.

Diante da relação entre a Psicologia e o Direito na atualidade, e a partir da crescente interferência do judiciário em espaços antes considerados de outro domínio, Arantes (2010, p.132) levanta uma questão fundamental: “restaria ao judiciário, diante da crescente colonização do direito pela norma, legislar sobre os procedimentos de normalização ou impor que a norma se realize como regra jurídica?” Diante desta interrogação visualizamos um duplo fenômeno: a) apropriação pelo Direito de procedimentos de normalização (normal-patológico), e b) legislação (normatização) de comportamentos, de modos de existir, antes normalizadas pelas ciências da saúde e humanas.

Compreendendo melhor, a consolidação de um “*modo-de-ser-indivíduo*”¹¹ (normalização) tomada também como regra jurídica (normatização) produz a verdade de um saber/poder sobre alguém, que já, é em si o exercício do controle. Os indivíduos que não se enquadram aos padrões hegemônicos são alvo do controle do Estado, configurando um embricamento entre a regra jurídica e norma psicológica. Isso, aliado a estruturas sociais cada vez mais sofisticadas de vigilância, na medida em que se constitui um *continuum* disciplinar que liga os indivíduos às instituições, ligando essas instituições entre si e ligando seu conjunto a instâncias como o Sistema de justiça. O que configura, um regime de dominação amplo e invisível (FONSECA, 2012).

Além da dicotomia indivíduo e sociedade, onde questões sociais são psicologizadas, reduzidas a um plano psíquico, produzindo um aprisionamento dos acontecimentos, dos processos, ao plano individual. O controle social submete os sujeitos a um diagnóstico que serializa; no entanto, é exatamente a “*invenção*” da Psicologia como um instrumento de controle que produz a demanda pela padronização, de um *modo-de-ser-indivíduo* (COIMBRA et al, 2010). Possivelmente, a demanda da padronização contribuiu para pensar o que Arantes (2010) avaliou como um “certo mal-estar” entre os psicólogos que atuam no âmbito Judiciário, indicando três pontos de fragilidade: a) restrição a atividades avaliativas, b) fragilidade epistemológica do campo, c) falta de autonomia profissional.

Pensando as questões pontuadas, as atividades avaliativas funda a própria ciência psicológica, no entanto, ainda se apresenta hegemônica na prática de psicólogos jurídicos na atualidade. Complexificar as relações seria o interesse ao invés de objetivá-las. A diversidade inerente ao campo apresenta-se como elemento complicador no que tange ao mal-estar que se

¹¹ Termo usado por BARROS, Regina Benevides (2007).

visualiza. No entanto, não seria essa a grande aposta da Psicologia como área do conhecimento, agregar a diversidade tornando-a potente? Pensando a autonomia, parece ser ela que movimenta e mobiliza as relações no cotidiano do trabalho, estando ausente fica mais fácil a colagem aos interesses do Direito.

Pensar estas relações como um jogo de forças, onde é possível afetar e ser afetado, que necessariamente não há um detentor do poder, mas relações de poder que produzem uma relação de forças. Pois, “Um exercício de poder aparece como um afeto, já que a própria força se define pelo seu poder de afetar outras forças (com as quais ela está em relação) e de ser afetada por outras forças” (DELEUZE, 1998, p. 79). Nesse sentido, pensar que a autonomia é conquistada à medida que exercita seu poder de afetar, pode ser libertador para a Psicologia, contrapondo assim, relações de submissão e assujeitamento.

Posto isso, a promoção da autonomia passa pela dimensão política, de como assumir certos lugares, posições, numa micropolítica das relações. Propor uma prática que rompe com as naturalizações e se apresenta como política é resituar os caminhos da Psicologia marcada com supostas funções de proteção, assistência, reabilitação como instrumento de controle, vigilância e tutela. A política como sendo algo que constitui a todos, que atravessa a vida e não somente como uma força que se movimenta de cima pra baixo (COIMBRA et al, 2010).

Refazer o percurso para transgredi-lo, fortalecer linhas e estratégias de escape problematizando discursos propõe repensar práticas produzidas num determinado contexto político e social. Segundo Veyne (1982, apud COIMBRA et al, 2010, p. 19) “Os objetos parecem determinar nossa conduta, mas primeiramente, nossa prática determina esse objeto”.

Portanto, a produção do saber psicológico aliado às práticas judiciárias cada vez mais presentes na vida cotidiana configura-se uma estratégia de poder contemporânea. O conhecimento produzido com essa aproximação da lógica da normalização e da normatização é mais uma forma de esse poder se exercer.

3.2. ESTARIA A PSICOLOGIA JUDICIALIZADA?

[...] Mas tenho a impressão de que, no pensamento político do século XIX – e talvez fosse preciso retroceder mais ainda, a Rousseau e a Hobbes –, o sujeito político foi pensado essencialmente como sujeito de direito, quer em termos naturalistas, quer em termos do direito positivo. Em contrapartida, parece que a questão do sujeito ético é alguma coisa que não tem muito espaço no pensamento político contemporâneo (FOUCAULT, 2004, p. 279).

Seguindo pistas deixadas por Foucault, há uma tendência contemporânea de pensar a dimensão política do sujeito restrita aos direitos constituídos, remetendo a ideia de um sujeito

de direitos. Assim, o exercício da cidadania, pela garantia de direitos, se limita a uma concepção essencialmente jurídica do sujeito político. No entanto, Foucault propõe pensar a constituição *ética* do **sujeito político** em contraposição a constituição *jurídica* do **sujeito de direitos**. Desse modo, a potência do sujeito político se produz na relação ética que estabelece consigo e com o outro. É no cotidiano que as estratégias de atuação política são empreendidas, e o amoldamento do sujeito ético-político como cidadão acontece, com o direito tomado como instrumento de luta política e de reconhecimento de si e do outro como sujeito de direitos (LEITE; ARAGÃO, 2010).

Desse modo, o crescente chamado ao exercício da cidadania, pelo viés do direito, e da busca por justiça com a judicialização da vida, nos faz pensar o lugar da Psicologia nesse processo. Quando está completamente imersa na luta por direitos sociais e integrada à máquina judiciária, que lugar político a Psicologia tem assumido diante dessas questões?

Como propõe Augusto (2012, p.32-33) utilizando o termo ‘Juridicalização da vida’, sendo “tomada como uma prática que ao se ampliar no interior das antigas instituições disciplinares realiza mais do que introjeção de regras”, pois na democracia contemporânea a ordem é par-ti-ci-par, o exercício da cidadania confere autoridade de forma democratizada, produz uma centralidade necessária à produção de corpos e mentes assujeitados, agora de maneira coletiva, democrática, inclusiva e participativa. Para o autor, houve uma judicialização da política que produz uma juridicalização da vida. Deste modo, do ponto de vista político houve dois investimentos: 1) um “ativismo jurídico” que toma para si questões de competência do legislativo e do executivo e 2) uma relação de analogia entre as atividades legislativas e judiciárias, com práticas que tomam a atividade parlamentar. De modo ampliado, “o problema gira em torno da maior ou menor governabilidade do Estado em relação à sociedade civil” (AUGUSTO, 2012, p. 33).

Ao pensar esses movimentos como uma ampliação dos poderes judiciários na contemporaneidade, Lobo (2012) retoma um texto de Foucault publicado na França em 1977, fruto de uma palestra no Seminário do Sindicato da Magistratura, intitulada: *La redéfinition du judiciaire* (A redefinição do judiciável), nos indicando a formação de um sintoma na época, que hoje, visualizamos como um imenso e capilarizado dispositivo de poder. A autora faz referência à potência deste pensamento que ainda na década 70 inaugura o que vivemos nos dias atuais.

A difusão das funções judiciárias no corpo social nos faz pensar que um processo que parece acontecer a partir de um anseio social por justiça (de dentro pra fora) gerando autonomia, liberdade, multiplicando as possibilidades de intervenção política de cada sujeito,

configura-se na verdade um espraiamento do poder de vigilância e controle. Poder que decide quando e quem tem direito, ordena e mobiliza todo o corpo social no sentido da sua efetivação. Cada vez mais ampliado para questões do âmbito privado, relações afetivas, parentalidade, convergindo para o abarrotamento das varas de família.

Na atualidade, a multiplicação do papel da magistratura, ou seja, da função judiciária, por diversas instâncias sociais produz micropenalidades. Simultaneamente, acontece a multiplicação dos objetos judiciáveis, hoje, também, os de âmbito simbólico, subjetivo, o que significa uma ampliação das atribuições judiciárias. Todos esses mecanismos de regulamentação jurídica do comportamento produzem uma nova economia do poder (LOBO, 2012). A história do século XVIII marca o fracasso do sistema liberalismo/legalismo = liberdade/lei, porque permitiu o abuso da lei como mecanismo de poder e fez surgir mecanismos de resistência:

Era uma certa maneira de definir o modo de se exercer o poder: dentro de um esquema econômico de poder racional; consideram-se os sujeitos de direitos, detentores de um certo número de liberdades e ligados por um certo poder que limita seu próprio exercício pela lei (FOUCAULT, 2004, p.54).

Como coloca Lôbo (2012, p.26) “as relações de poder não atingem diretamente os corpos, mas as suas condutas”, como considera Foucault, o que fazem é “conduzir condutas”. A resistência é constitutiva das relações de poder, não como um subproduto, mas como condição necessária à sua existência, considera a autora. O poder se atualiza e é representado de diversas formas na sociedade. No século XVIII a prática do suplício estava vinculada a uma prática de justiça, na época da soberania. Isto pode ser verificado na história das punições, (FOUCAULT, 1987). O povo era atraído ao espetáculo, feito para aterrorizá-lo,

Nas cerimônias do suplício, o personagem principal é o povo, cuja presença real e imediata é requerida para sua realização. Um suplício que tivesse sido conhecido, mas que o desenrolar tivesse sido secreto, não teria sentido. Procurava-se dar o exemplo não só suscitando de que a menor infração corria sério risco de punição; mas provocando um efeito de terror pelo espetáculo do poder tripudiando sobre o culpado. (FOUCAULT, 1987, p. 49).

No entanto, as agitações foram frequentes durante todo o século, provocadas pelo veredito das execuções, diante de execuções que considerava injusta. “Parece que certas práticas da justiça social não eram mais suportadas no século XVIII... Agitação contra a diferença das penas segundo as classes sociais” (FOUCAULT, 1987, p. 51). Assim, o suplício desapareceu por ter se tornado uma tecnologia de poder muito custosa por conta das

resistências e rebeliões que suscitava. Com o fim dos suplícios e com a reforma da justiça, se estabelece uma nova economia do poder, com princípios equânimes para o direito de punir:

O verdadeiro princípio da reforma, e isso desde as suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos, mas estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que ele não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhado demais entre instâncias que se opõem: que seja repartido em circuitos homogêneos, que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social (FOUCAULT, 1987, p. 68-69).

São criadas novas regras do poder de castigar, com uma nova tecnologia: a prisão, um novo dispositivo para uma nova economia. Ao nos reportar a esse momento da história propomos pensar como as relações de poder mudam ao longo do tempo a partir do aperfeiçoamento das técnicas de poder. Na atualidade as funções judiciárias estão capilarizadas em todo o corpo social, Estado, instituições, profissões, sujeitos, de forma ampla e muitas vezes pouco perceptível, pequenos tribunais surgem, com poderes de sanção, repressão, penas, em nome da proteção e da segurança. Diante deste cenário, como pensar um sujeito político em tempos de poderes que se colocam como aliados?

Como anunciamos anteriormente, a produção do sujeito político passa por uma elaboração ética da existência. Pensar o cuidado no sentido ético propõe problematização, inquietação, desestabilização e ação. Cuidar de si, como uma atitude ética, requer a inquietude permanente diante da existência e do encontro com o outro (LEITE; ARAGÃO, 2010). É a ética de si e/da relação com o outro, que se produz na instabilidade, na inconformação, na ampliação das potências do sujeito, que também é de direitos, mas não de direitos puramente normativos.

Nesse sentido, Foucault nos apresenta questões fundamentais em relação à constituição ética do sujeito político, em vez de uma concepção eminentemente jurídica do sujeito de direito. Considera que muito facilmente a concepção política do sujeito é atrelada ao direito, como norma. Fonseca (2012) identifica em sua obra: a) o Direito como “legalidade” como sendo um veículo de normalização, como instrumento das disciplinas, havendo uma relação de implicação entre ambos; e b) o Direito como resistência aos mecanismos de normalização, um “direito novo”.

Em uma de suas aulas, Foucault fala a respeito da construção de uma “ética do eu” como uma tarefa “[...] politicamente indispensável” de resistência ao poder na atualidade (FOUCAULT, 2006). Estaria, então, a Psicologia criando possibilidades de resistência diante de uma economia de poder vigorosa? Ou estaria também a Psicologia judicializada? Com uma

ampla aderência à noção da cidadania/sujeito de direitos e afirmação da regra jurídica como norma psicológica e vice versa. No mal estar que se visualiza, conforme ARANTES (2010), a regra jurídica e a norma psicológica não se opõem necessariamente, até mesmo imbrincando-se, agenciando-se. No entanto, a produção subjetiva de um sujeito psicológico e de um sujeito político, não pode ser considerada da mesma substância de um sujeito de direitos.

A cooptação da Psicologia ao legalismo, o conhecimento dos procedimentos judiciários, da legislação, fomentado pelas relações de poder que se estabelece, propôs a Coimbra (et al, 2010) eleger em sua pesquisa: Trajetórias do Encontro entre Psicologia e o Judiciário como analisador, a busca de psicólogos pela formação em Direito, fazendo pensar o que querem produzir? Uma Psicologia do Direito, para o Direito, que serve ao Direito? Estaria a Psicologia judicializada?

Observa-se o funcionamento de certas práticas corriqueiras e recentes que perpetuam o ordinário do tribunal em nossas vidas, fazendo-nos ora juízes, ora acusados, algozes e vítimas, alimentando um sem fim de repetições modorrentas que se espelham e reproduzem as práticas do tribunal. Antes de olharmos para processos sociais que podem ser classificados como judicialização da política, uma análise apurada deveria questionar a existência do tribunal em nós e em nossas vidas cotidianas, uma juridicialização da vida (AUGUSTO, 2012, p.33).

A pergunta leva à indagação: teria o lugar político da Psicologia nas suas relações com a justiça, sucumbido, diante da existência de um tribunal simbólico em suas práticas?

Portanto, a Psicologia nas relações com a Justiça tem se aproximado dos interesses próprios do Direito. E a vida subjetiva que espaço encontra para se apresentar nesse contexto? Nesta pesquisa, é esse espaço que a Psicologia busca construir. Dar voz a quem passa escondido pela sombra da lei. Propondo afirmar a Psicologia a partir de uma prática política que busca articular a dimensão ética da existência e política da vida, que empreende modos de resistência e possibilita a garantia das liberdades.

4. FAMÍLIA E ESTADO: ENTRELAÇAMENTOS

Neste capítulo, propomos pensar a família, sua constituição, e seus entrelaçamentos ligados a interesses comuns com o Estado. Um convite a analisar diversas concepções de família, por diferentes perspectivas do conhecimento. Buscando pensar a cumplicidade existente entre família e Estado, no sentido da definição de funções, assumidas macro e micro politicamente, considerando o aparente papel conciliador do Estado, mas que aspira sua autoproteção.

Para tanto, o caminho a ser percorrido busca identificar as condições de emergência da família, suas transformações ao longo do tempo, pontuando movimentos de retomada e rupturas, evidenciando a constituição da paternidade e da maternidade. Nessa perspectiva, o controle da sexualidade consiste em um elemento central para identificar a família como um potente alvo de intervenção do Estado.

Socialmente, a família se constitui um veículo primordial de transmissão da cultura na sociedade, responsável pelo desenvolvimento psíquico dos indivíduos (SILVA, 2012). No entanto, ao longo da história, nitidamente a família vem se modificando, assim, experiências inovadoras de vínculos familiares não colocam em xeque essa “instituição”, mas busca sua flexibilização com a aceitação de diversos arranjos, valores e comportamentos em seu contexto privado (TEJADAS, 2009). No entanto, o entedimento da família como instituição não é unânime, sendo importante marcar sobre que concepção de família propomos pensar.

Bruschini (2000) conceitua a categoria família como uma unidade de **reprodução social e de relações sociais**. “A reprodução social envolvendo tanto a reprodução biológica quanto a reprodução de valores de uso e de consumo, definidos a partir da posição da família no processo produtivo” (p. 231). Já as relações sociais configuram os processos de socialização, valores, comportamentos. Há ainda, uma perspectiva crítica, que considera que a família moderna, não é uma instituição, mas um **mecanismo** – uma arquitetura social (DONZELOT, 1980). Em relação ao caráter disciplinador e de controle da família, Donzelot (p. 15) coloca:

São também os procedimentos de transformação da família que instalam as formas de integração moderna que emprestam às nossas sociedades seu caráter particularmente policiado. [...] Nem destruída nem piedosamente conservada: a família é uma instância cuja heterogeneidade face às exigências sociais pode ser reduzida ou funcionalizada através de um processo de flutuação das normas sociais e dos valores familiares. Assim como se estabelece, ao mesmo tempo, uma circularidade funcional entre o social e o econômico.

Neste sentido, a família vai assumindo determinados lugares em consonância com exigências sociais próprias do momento histórico. Toda a sua configuração mantém relações profundas com a economia e a política de um tempo. Com a pesquisa de Donzelot, um elemento importante é introduzido no trato do tema família: a economia. Desse modo, a família moderna surge acoplada ao desenvolvimento do modo de produção capitalista. Além das transformações sofridas, “a constituição da família contemporânea veio acompanhada de instituições encarregadas de regular as relações familiares e depurar a sociedade daqueles segmentos que colocavam em risco a nova ordem” (TEJADAS, 2009, p. 233).

Tais instituições, como casas de tolerância, hospícios para menores abandonados e, mais recentemente, Conselhos tutelares e Varas da Infância e Adolescência, surgem no sentido de produzir intervenções corretivas sobre a vida familiar. Práticas que trazem em seu bojo o interesse de conciliar os interesses da família e do Estado, o que aponta para a cumplicidade de ambos, no que concerne ao empenho comum na busca da manutenção da ordem social.

Sobre isso, Donzelot (1980, p. 48) considera que “a questão não consiste tanto em saber para que serve a família, numa economia liberal, ancorada na propriedade privada, mas, em compreender por que ela funciona”. Pois, focalizar nas suas transformações, ao invés de suas conservações, indica uma forma positiva de solução dos problemas colocados pelo Estado diante da insurreição dos indivíduos contra o arbítrio do poder familiar, e não, como elemento negativo de resistência à mudança social. Constituindo, desse modo, um elemento reorganizador da sociedade.

Nessa perspectiva, como indica Donzelot (1980, p.77), “passamos de um governo das famílias para um governo através da família”. No pensamento do autor, a família se configura um suporte eficaz aos imperativos sociais, que busca tirar o máximo de vantagens diante das transformações por que passou, fazendo unir aspectos positivos e negativos, as exigências normativas e os comportamentos econômico-morais.

Suas transformações não são estanques, coexistindo antigos modelos e novos arranjos. Com o enfraquecimento da autoridade do pai e a liberalização da família no sec. XVIII, a transmissão da autoridade vai se tornando cada vez mais problemática. No séc. XIX à medida que divórcios, separações e recomposições conjugais aumentam, essa linha de transformação permanece. Nesta concepção, as repercussões ocorrem ainda nos dias atuais, o Estado intervém de modo a exercer o controle dos indivíduos através da família, sob a premissa da ordem social.

Sob esta perspectiva, visualizamos o movimento contemporâneo de anseio pela retomada do lugar do pai. Apesar, das diversas mudanças por que passou a família ao longo do tempo, mantêm as marcas de um modelo nuclear, agora, requerendo o exercício de uma função. Desse modo, e, amparado por diversos outros saberes, o Estado cria dispositivos no sentido do reestabelecimento da ordem, na dimensão da subjetividade, do desenvolvimento infantil, do simbólico, propondo por essas vias a organização da família. Trata-se de um novo investimento na gestão da família, agora, não mais sacralizada, mas, mutilada pela ausência paterna, e que pelo clamor do Estado, deverá o pai, assumir o exercício de uma função.

Donzelot (1980) em sua análise da *família* na Europa no antigo regime (Séc. XVII), a considera um grupo de pertinência com o qual o indivíduo estabelece relações de dependência, redes de solidariedade, como uma comunidade. Na família se estabelecem redes de relações, configurando um complexo de vínculos de dependência pública ou privadas. Também, vinculadas a uma posição (status), amplamente reconhecido no meio social. A família mantêm relações de dependência, submetida ao sistema de obrigações e honras, favores e desfavores no contexto social, no entanto é intensa no jogo dos vínculos, de bens e ações. Através de estratégias matrimoniais e obediências clientelistas fazem uso do recurso judiciário. Assim, é tomada como a menor organização política possível (DONZELOT, 1980).

No campo político, o autor apresenta duas consequências no exercício de seu poder social. Primeiramente, o chefe da família responde por seus membros, tanto no que se refere à sua proteção e sustento, quanto naquilo que diz respeito à manutenção desses sujeitos dentro dos limites da ordem social. A relação do Estado com a Família era de que, na medida em que as famílias mantivessem seus membros dentro das regras de obediência, o Estado daria suporte para que fizessem aquilo que lhe conviesse. E ainda proveria, caso fosse preciso, os meios necessários para que chamassem os seus membros à ordem.

Neste ponto, gostaríamos de destacar uma questão que talvez possa estar sendo reproduzida na sociedade contemporânea. Donzelot (1980, p. 45) afirma: “a não pertinência a uma família, a ausência, portanto, de um responsável sócio-político coloca um problema de ordem pública”. Naquele momento, seriam pessoas sem eira, nem beira: mendigos, vagabundos, que podemos, na atualidade, pensá-los como sendo: dependentes químicos, adolescentes infratores, crianças abandonadas pela mãe e, dentro desse movimento contemporâneo pela retomada do lugar do pai, também, os filhos sem a paternidade constituída. Instala-se então um segundo problema de Estado.

O autor indica ainda, que se não há um chefe de família, quem assumirá as responsabilidades? O Estado, como? Pela exclusão do jogo social, retirando a potência dos indivíduos, tornando-os então dependentes da administração pública em Centros de ressocialização, abrigos, Centros de assistência social, Conselhos tutelares para a correção do comportamento? No sentido de não assumir tão grande demanda, o Estado continua a fortalecer a família, a partir de um jogo de forças, mesmo precisando eleger novas estratégias.

Possibilitar a presença de um pai na vida de uma criança seria uma estratégia? No sentido de prevenir possíveis comportamentos destoantes dos socialmente aceitáveis e, assim, dispensar o Estado de assumir responsabilidade direta por este indivíduo? Com a presença do pai, e o exercício de sua função, será então o legítimo representante da ordem no contexto familiar. São estes interesses convergentes entre família e Estado, mas que, se dão a partir de um jogo de forças vigoroso.

No Século XVII, a fim de assegurar a ordem pública, o Estado se apoia diretamente na família, que atende por temer o descrédito público, em compromisso com suas ambições privadas. A ordem é: “mantende vossa gente nas regras da obediência às nossas exigências (...) se eles transgredirem vossas injunções, nós vos forneceremos o apoio necessário para chamá-los à ordem” (DONZELOT, 1980, p. 46). No entanto, ao longo do tempo, esse mecanismo vai se tornando inadequado. As famílias, nas sociedades ocidentais, já não detinham tanto poder sobre seus membros para lutar a favor da sua manutenção, os laços se afrouxaram, o que intima o Estado a se encarregar dos cidadãos. O Estado então socorre as famílias, tornando-se responsável pelo seu bem-estar, pela via do assistencialismo. O governo deixou de agir sobre a Família e passou a operar através dela e sobre a população. Desse modo, sempre que o Estado quiser produzir mudanças na população, é por meio das famílias que agirá (FOUCAULT, 2000).

Esta é uma forma positiva de solução dos problemas que surgiram por uma definição liberal do Estado. A família está no debate central da própria constituição do Estado. Considera Donzelot (1980, p. 48):

A questão não consiste tanto em saber para que serve a família numa economia liberal ancorada na propriedade privada, mas sim, em por que ela funciona, de que maneira pôde constituir um modo eficaz de afastar os perigos que planavam sobre uma definição liberal do Estado, por um lado, devido à revolta dos pobres — exigindo torná-la o princípio reorganizador da sociedade — e, por outro lado, devido à insurreição dos indivíduos contra o arbítrio do poder familiar — ameaçando corroer essa frágil e decisiva muralha contra uma gestão estatal e coletiva dos cidadãos.

Diante de problemas como o pauperismo e a disciplina da classe trabalhadora, que estratégias, dispositivos utilizar para resolvê-los? Já que o método da repressão do Antigo

Regime não apresentava mais funcionalidade, e havia ainda a necessidade de atender a interesses distintos da burguesia e da classe popular. Essa desejava a reorganização do Estado, com o desenvolvimento de equipamentos coletivos, enquanto que, a burguesia sua dissociação para manutenção da sua posição. Para atender a missão da conservação de modelos, e ao mesmo tempo, instaurar um processo de formação na população, dissociada de uma atribuição política, o governo da família organiza-se em torno da filantropia. A dominação, pacificação e integração social exercida pela filantropia são estratégicas e políticas, pois, ocupam uma posição distanciada tanto da iniciativa privada quanto do Estado (DONZELOT, 1980).

O investimento na família será no sentido de reverter um quadro político e social disparador de processos de criminalização e insegurança. As atividades filantrópicas se organizam seguindo procedimentos de normalização e moralização. Trabalham na perspectiva da promessa de uma maior **autonomia**, a família mais independente das redes de solidariedade, e a mulher ganhando relevância liberando-se da autoridade patriarcal. No final do Séc. XIX surge uma nova série de profissões, os trabalhadores sociais, dentre elas a Psicologia, que se constitui uma aliada nos modos de governo sobre a família. Para isso, o discurso técnico-científico aparece dando legitimidade a esse modo de intervenção. Assim, a família ao longo do tempo torna-se alvo de um complexo tutelar, formado por diversas instituições, entre elas, a judiciária, assistencial, educativa que se articulam e produzem uma gama de saberes (DONZELOT, 1980).

Deste modo, a aliança dos trabalhadores sociais e do Estado elege a família como mecanismo de intervenção. O que faz parte do debate da própria constituição do Estado, enquanto menor grupo social a ser colocado em ordem. Portanto, a aliança entre família e Estado se consolida por compartilharem interesses comuns, como veremos a seguir.

4.1. A TRANSFORMAÇÃO DA FAMÍLIA E A ASCENSÃO DO SOCIAL

Ao longo da história aconteceram importantes mudanças nas configurações familiares e nos modos de organização da família. O modelo de família conjugal surge a partir da ascensão da burguesia, caracterizada por valores burgueses, tais como: a centralização da família em si, contra os perigos externos; o amor entre os cônjuges e sua união em benefício dos filhos; valorização da maternidade; relações hierárquicas entre homens e mulheres (REIS, 2010), aspectos característicos do modelo de família nuclear, eleito como “modelo” para o

estabelecimento da ordem social, e pelo qual as diversas áreas do conhecimento realizam suas intervenções.

Deleuze (1980), apontando os estudos de Donzelot, indica quatro principais linhas de mutação da família na Europa. A primeira delas ligada a grande diferença entre ricos e pobres, com a crítica à criadagem e às nutrizes por meio de uma série de denúncias. Com relação aos pobres as denúncias se referem a uma **economia pública** defeituosa, pelo abandono dos filhos, o que vem a sobrecarregar o Estado. Em relação aos ricos denuncia-se uma **economia privada** defeituosa, que leva a confiar aos serviçais à educação dos filhos. A segunda linha se refere a uma tendência da família se distanciar do enquadramento doméstico e de uma liberalização de valores conjugais, assumindo certa autonomia. Havendo um deslocamento para a escolha do parceiro e para a saúde dos filhos. O social se centra em torno da conjugalidade para o estabelecimento de uma nova ordem.

A autoridade paterna e o lugar de chefe de família ficam enfraquecidos, configurando-se essa uma terceira linha de transformação, como quarta linha, o estabelecimento de uma aliança entre Estado e medicina, a higiene se torna pública, ao mesmo tempo, que a psiquiatria sai do setor privado. A hibridação acontece na medida em que a **medicina** mantém um caráter liberal privado pelo **contrato**, enquanto que, o **Estado** intervém por meio de ações públicas, pela **tutela**. Por essa junção entre o público e o privado, surge a partir do Séc XVIII um novo setor, o social, assumindo uma função política sustentada em normas e em mecanismos reguladores e corretivos. Nesse sentido, a transformação da família para o modelo moderno e a ascensão do social é concomitante. Deleuze (1980) se refere a essa correlação onde a família é ao mesmo tempo rainha e prisioneira do social, de modo que a “crise” que possibilitaria sua liberação não seria contrária à ordem social, mas, condição para sua emergência.

Iniciamos ressaltando uma das linhas que atravessa o processo de transformação da família Europeia pesquisada por Donzelot (1980), que se refere à questão dos costumes educativos no Séc. XVIII, e elege três alvos: a prática dos hospícios de menores abandonados¹², da criação dos filhos pelas nutrizes, e da educação "artificial" das crianças ricas, cuidadas pelas serviçais. O entrelaçamento desses costumes acarretaria no empobrecimento da nação e no enfraquecimento de sua elite. Essa linha é, portanto, marcada pela valorização da infância, que diante dos interesses capitalistas necessitavam de mão de obra e nesse período havia um alto índice de mortalidade infantil.

¹² Termo utilizado pelo autor para descrever os abrigos para menores, importante diferenciação, visto, no Brasil, a nomenclatura hospício usualmente ser utilizado para designar hospital para o tratamento de doenças mentais.

Situando melhor essas questões: em relação à administração dos menores abandonados, se reprovava os índices surpreendentes de mortalidade dos menores recolhidos, chegando a um alarmante percentual de noventa por cento, que morriam antes de poderem "se tornar úteis ao Estado". As mulheres das famílias populares, ocupadas em ajudar seus maridos, costumavam recorrer às nutrizes do campo para alimentar seus filhos, sendo este um hábito comum na população; ou as suficientemente ricas, para se livrarem do fardo da amamentação. No entanto, havia grande dificuldade de encontrá-las, pela grande demanda, então, se ocupavam de várias crianças ao mesmo tempo, não conseguindo garantir os cuidados necessários. Sendo assim, as nutrizes e serviçais responsabilizadas por doenças e maus hábitos, que poderiam ser transmitidos através da amamentação e da educação que também ficava sob seu encargo. Isso, referenciado pelo saber médico, que identificava consequências nefastas na vida e saúde das crianças. Deste modo, possibilitar vida as crianças significava por fim as "maldades" da criadagem e promover novas condições de educação.

O cuidado com as crianças torna-se a questão mais importante da época, como indica Ariés (1981), tendo a família se modificado na medida em que transformou suas relações internas com a criança. O autor indica a importância da educação escolar, que se deu progressivamente desde o início de Séc. XVII, no entanto, esses cuidados foram ampliados, não se restringindo apenas à educação, mas também à saúde, considerada fundamental a vida familiar. Outra linha de transformação é o movimento de conservação das crianças, com a aliança entre a família e a medicina, Donzelot (1980) identifica que nem os efeitos nem as formas de intervenção são as mesmas para ricos e para pobres, deste modo a reorganização do comportamento se estabelecia estrategicamente em torno de dois polos distintos: **medicina doméstica e economia social**.

O polo da **medicina doméstica** agrupava uma série de conhecimentos e técnicas que permitissem a burguesia vigiar e educar seus próprios filhos. Entre o final do Séc. XVIII e o XIX os médicos elaboraram para as famílias burguesas uma série de livros sobre a criação, educação, e medicação das crianças. Importante ressaltar, que os textos apresentavam, tanto uma doutrina médica, quanto conselhos educativos, mudando inclusive o tom ao longo do tempo, visto que, no final dos Séc. XIX esses conselhos se tornarem imperativos, explicitando a incongruência entre o saber da medicina e de uma moral educativa. A ligação entre o médico e família produziu mudanças profundas à vida em família. As principais: o fechamento de influências negativas vindas dos métodos educativos dos serviçais e das promiscuidades sociais, com a instalação do médico no interior da família se estabelecerá uma aliança privilegiada entre a medicina e a mulher, o homem do saber e a execução dos

preceitos atribuídos à mulher, além, da utilização da família pelo médico para uma nova estrutura de ensino.

A intervenção nas famílias populares acontece de outra forma, a natureza das operações em jogo é totalmente diversa daquelas conduzidas pela medicina doméstica, sobretudo, porque os problemas nas famílias populares são totalmente diferentes. Aparentemente trata-se de uma mesma preocupação em garantir a conservação das crianças pelos preceitos higiênicos, no entanto, a **economia social** produz outros efeitos. Nesse sentido, Foucault (2000) ressalta que com o crescimento do desenvolvimento industrial e do proletariado, a medicina social assume uma direção de assistência e controle. A classe rica assegurando a saúde dos pobres estaria também assegurando sua própria saúde, isso no sentido de estabelecer um cordão sanitário entre ricos e pobres diante da propagação de doenças e rebeliões.

Seguindo as considerações realizadas por Reis (2010) referenciadas em Donzelot (1980) as intervenções da medicina social não aconteceram de forma homogênea na população, pontuando que para as famílias pobres, o modelo pedagógico adotado seria uma espécie de liberdade vigiada, perpassando a moralização do comportamento, pois, o problema era exatamente o excesso de liberdade nas ruas. Já para a família burguesa uma vigilância discreta sob os preceitos da proteção no campo da psicopedagogia.

As atividades assistenciais configuram-se uma extensão do controle e da vigilância sobre família popular, no entanto, acabaram por sobrecarregar o Estado. Portanto, aparece outra linha de transformação, agora, no lugar de sustentar a prática da exclusão, acontece o incentivo do casamento nas classes populares, que em geral mantinham uniões livres. Com isto, concebia-se que os filhos seriam mais bem protegidos, organizando a família - dentro de um modelo burguês- dispensando a presença do Estado. No entanto, havia um desnível entre o regime das alianças e o registro sexual, o que produzia desvios que ameaçavam constantemente a vida familiar, os quais o direito se esforçava para codificar.

Desde que um homem e uma mulher do povo unidos ilicitamente se casam, (...). Sua primeira preocupação é retirar dos hospícios os filhos que aí colocaram. Esses pais e mães casados constituem uma família, isto é, um centro onde os filhos são alimentados, vestidos e protegidos, mandam-nos à escola e os colocam em aprendizados (DONZELOT, 1980, p.34)

No Brasil, Costa (1979) situa algumas consonâncias com o modelo Europeu, mas que apresenta especificidades diante da nossa história de colonização¹³. No período colonial, os motivos de ordem afetiva raramente pesavam na determinação de uma união conjugal, se configurando um intercâmbio de riquezas, o que era compatível com a ética religiosa e social da colônia. No entanto, esta concepção de casamento entra em declínio. “O casal ajustado à defesa da propriedade revelou-se canhestro na proteção da infância” (p. 218). Deste modo, o compromisso do casal passa a ser com os filhos, modelo instituído pelos médicos higienistas que impuseram novas regras ao contrato conjugal.

As reviravoltas apontadas no universo do casamento, assim apresentadas pelo autor, indicavam que a sociedade e o Estado importavam mais que a família. Fazendo a população entender os preceitos higiênicos, e que unida ao Estado garantiriam a estabilidade e a moralidade social. Estas mudanças de valores e representações estavam ligadas ao aburguesamento da sociedade brasileira¹⁴.

Restaurar o casamento tornou-se estratégico, havendo inclusive gratuidade para os registros e facilidade nos trâmites jurídicos. O *dote*, pelo qual a mulher comprava sua posição social é substituído pelo trabalho doméstico requalificado, agora, à altura de uma profissão. Nesse contexto, a mulher é promovida à mulher do lar, mãe dedicada e salvadora do homem operário, havendo o reestabelecimento da vida em família (DONZELOT, 1980). Para isso, a higiene continuou a reprimir o sexo gratuito e irresponsável, passando a exaltar a sexualidade conjugal em defesa da mulher e da criança e a valorizar o amor conjugal como estandarte moral na luta contra os valores patriarcais (COSTA, 1979).

Isso nos faz pensar as estratégias hoje utilizadas que apontam para família como um lugar de proteção. E se, a partir do esfacelamento do modelo de família nuclear na contemporaneidade, não estaria o Estado criando dispositivos no sentido de intervir no sentido da sua reorganização? Será que vivemos um movimento similar ao que ocorreu entre os sec. XVIII e XIX, onde o desmonte do modelo de família - com pai, mãe e filhos - acarreta uma série de outras demandas ao Estado e seu movimento permanece no sentido de fortalecer a família e livrar-se de assumir novas responsabilidades? Seria o anseio pela retomada do lugar do pai, inclusive como questão de justiça, um requerimento do retorno do responsável sócio-político? Diante dos “desvios” contemporâneos, para usar a nomenclatura da época,

¹³ Sobre isso Almeida (1987) é veemente, quando coloca que o nosso ponto de partida é a família patriarcal, uma família patriarcal rural, assentada na produção que dominou toda a vida do Brasil colônia, caracterizado pela produção para exportação, a devastação da terra e o trabalho escravo.

¹⁴ Termo adotado por Freire (1979) em sua obra *Ordem Médica e Norma Familiar* para designar a influência do modelo burguês europeu na família brasileira.

seria essa a aposta, no retorno do pai, mesmo de outro lugar, não como cônjuge, mas no assumir de uma função?

Retomando as linhas de transformação, Donzelot (1980) aponta ainda para o enfraquecimento da autoridade patriarcal que diante da valorização da infância, da entrada do médico no seio familiar e do poder da mulher pela execução da higiene doméstica, contribui diretamente para o declínio do patriarca. Sobre isso Freire (1979, p. 225) situa: “O patriarca colonial era combatido pelos higienistas porque, através do dinheiro e do poder, conseguia comprar o corpo das mulheres e corromper fisicamente sua progenitura”. Assim, reduzia-se a figura de pai à sua condição biológica de velho, “velho patriarca”.

A decadência física e moral era uma maneira de transportar para o social o cerceamento que vinha sofrendo a função político-econômica do chefe de família. Era também uma maneira de desequilibrar o sistema de poder familiar, fornecendo trunfo a mulheres e filhos na luta interna contra o absolutismo paterno. O filho e a esposa tinham, diante da <<espécie>> e da sociedade, um valor incomensuravelmente maior que o do patriarca (COSTA, 1979, p. 225).

Almeida (1987) alerta que a família brasileira tem como ponto de partida a família patriarcal, antes da chegada um modelo burguês europeu, sendo marcada pela escravidão e pela poligamia, em que para o homem branco da classe dominante todas as relações sexuais eram possíveis e desejáveis, já as mulheres brancas estava reservada à castidade e depois à fidelidade. Marcar esta história torna-se importante no sentido de situar e localizar nosso objeto de pesquisa, também constituído a partir destes referenciais históricos. Esclarece a autora que esta família patriarcal “é uma espécie de matriz que permeia todas as esferas do social: a da política (...) e por fim nas próprias relações sociais em que a personalidade “cordial” do brasileiro impõe e desrespeita a privacidade e a independência do indivíduo” (ALMEIDA, 1987, p. 55-56). Nesse sentido, talvez este seja um atravessamento que mereça ser explorado.

A chegada ao Brasil de um modelo de família nuclear burguesa no decorrer do séc. XIX, além de outras ideias como o liberalismo, o progresso tecnológico da revolução industrial, todos gestados em outra realidade socioeconômica, somam-se aos elementos apresentados na cultura de um povo colonizado, de uma sociedade escravocrata, marcada pela exploração da terra e do domínio do patriarca com poder político e econômico. Reafirma a autora: “a matriz da família patriarcal, com sua ética implícita dominante, espalhou-se por todas as outras formas concretas de organização familiar, seja a família dos escravos e dos

homens livres no passado, seja a família conjugal mais recente¹⁵” (ALMEIDA, 1987, p. 56). A ideia de família burguesa encontra no Brasil uma realidade completamente distinta da europeia, pois não havia uma sociedade burguesa da cidade, industrial ou comercial, mas, uma sociedade colonial, independente, baseada no latifúndio exportador, cujo trabalho era essencialmente escravista. Desse modo, tentar trazer a ideia burguesa importada para dar conta da família brasileira não permite alcançar elementos que produzem sua complexidade, visto ser exatamente pela hibridação dos dois movimentos apresentados que se constitui a família patriarcal brasileira de ideário burguês (ALMEIDA, 1987).

Logo, a obra dos higienistas configura-se um dos canais de formatação, como aponta Costa (1979). O funcionamento de uma casa colonial era inviável sem o braço de um escravo, o que consistia na sua infiltração continuada, por muitas vezes serem responsáveis por tarefas diretamente ligadas à privacidade familiar. Assim, faz pensar que até então havia a ausência de um sentimento de intimidade, o que passou a ser fortemente concebido e estimulado pelos médicos higienistas, também favorecido pela melhoria nas instalações das residências. Portanto, “o padrão de mentalidade da família nuclear burguesa será reapropriado e adaptado pela mentalidade da família patriarcal” (ALMEIDA, 1987, p. 63).

A privacidade familiar é invadida pelos médicos higienistas, e colonizada por tutores e técnicos sociais, o homem perde seu papel que foi capturado pelo médico, educador e juiz. No decorrer deste processo, o olhar ficou voltado para a mãe e a criança fazendo surgir uma nova ordem familiar que repercutiu no declínio da função paterna em favor de uma autoridade parental dividida, o que pôs fim ao patriarcado (ROUDINESCO, 2003).

Nesse sentido, Hurstel (1999, p.20-21) aponta um conjunto de fatores que causaram o enfraquecimento da imagem paterna, que abalaram o que caracterizava a figura do pai, são eles: a) A redução e posterior desaparecimento do poder social e familiar do pai, uma vez que o homem substitui o lugar de chefe da família pela autoridade parental compartilhada; b) Deslocamento de uma figura de “pai ideal” para uma imagem social desvalorizada; c) Novos requerimentos para o exercício da paternidade diante de novas configurações familiares, levando a uma fragmentação da paternidade e seus constituintes; d) Redefinição de paternidade relacionada à evolução das tecnologias de reprodução com a distinção entre pai e genitor; e) Mudanças sociais ocorridas acerca dos papéis de homens e mulheres na sociedade, resultando em formas diversificadas de família.

¹⁵ Referencia a autora que uma perspectiva semelhante é sustentada por Maria Célia Paoli em “Mulheres: Lugar, imagem, movimento”, *Perspectivas antropológicas da mulher*, Rio de Janeiro, Zahar, 1984.

No processo histórico que acompanhamos, visualizamos os dois primeiros pontos que resultaram no início da fragilização do poder paterno, os demais nos debruçaremos a seguir quando propomos pensar a construção da paternidade e da maternidade diante de diversas transformações e conservações, fazendo surgir a família moderna. Ou podemos falar em uma “modernização conservadora¹⁶”, como faz pensar Almeida (1987), pois, o “moderno” brasileiro assume formas de modernidade, mas conserva a essência do tradicional.

4.2. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA PATERNIDADE E DA MATERNIDADE

A maternidade e a paternidade são alguns dos indicadores de como homens e mulheres se inscrevem na vida social, neste sentido, as reconhecemos como construções históricas e sociais com um vínculo permanente. Portanto, ao se estudar a paternidade, deverá também ser considerada a maternidade, uma não poderá ser compreendida descolada da outra (PADILHA, 2007).

Na discussão da paternidade sob a perspectiva dos Estudos Culturais, Henning e Guareschi (2002) a concebem como uma construção social que acompanha um caráter flexível, nesta perspectiva, a paternidade não fala de uma interioridade, mas de identidades que se formam e se transformam na tensão entre os discursos da cultura e o desejo de assumir seus significados. Sobre essa questão, as autoras explicam que o Feminismo, por exemplo, ao questionar posições femininas, masculinas e posições de gênero, contribuem para a desestabilização de uma concepção tradicional da paternidade, possibilitando novas significações e compreensões da constituição subjetiva.

As mudanças sociais que aconteceram ao longo do tempo, mais expressivamente na segunda metade do século XX, provocaram alterações nas condições femininas e masculinas, conseqüentemente na maternidade e paternidade, produzindo a necessidade de se buscar outras compreensões sobre as relações parentais e as novas configurações familiares. Nesse sentido, ressaltamos que a construção social da paternidade e da maternidade considera o processo histórico da constituição da família, com as diversas mudanças econômicas e políticas por que passou a sociedade, além de se estabelecer de modo diverso conforme cada cultura.

Antes dessas mudanças, autoridade do *pater familiae* prevalecia acima da autoridade do Estado. Sobre isso, Hurstel (1999, p.38) coloca que um “bom pai” seria: um chefe que

¹⁶ A autora utiliza a expressão proveniente da análise da agricultura brasileira para pensar a passagem do “tradicional” ao “moderno”.

assuma a autoridade sobre a mulher e os filhos, culto, generoso, com desprendimento, possuidor de senso moral e religioso. E o que seria uma “boa mãe”: a mulher que se sacrifica, que valoriza o pai e educa os filhos em sua ausência. Desde a Idade Média, a mulher e mais especificamente a maternidade, era desvalorizada diante da autoridade masculina (BADINTER, 1985), como também apontado por Donzelot (1980), era comum o uso de nutrizes, amas-de-leite, para cuidar das crianças.

O Direito Canônico e a Filosofia do Direito desenvolveram a separação do público e do privado, criando-se uma hierarquia bem definida do poder: Igreja – Estado – Família. O pai passa a se submeter a essas duas instâncias superiores, mas continua com a sua autoridade na família. O Estado passa a interferir na vida familiar, "pois sem ela, com efeito, o Estado só poderia lidar com massas despóticas ou tribais" (ROUDINESCO, 2003, p. 40).

No contexto brasileiro, conforme Brito (1993), Costa (1979) e Almeida (1987), a história da família no período colonial era caracterizada pelo modelo patriarcal. Ressaltando o significado do casamento na classe dominante e dos papéis diferenciados do homem e da mulher, onde o casamento se constituía como um meio de interesses familiares. Assim, o homem era considerado proprietário dos bens, escravos, esposa e filhos. Brito (1993) lembra que no Brasil a família patriarcal apropriou-se do modelo de família nuclear burguesa, mantendo o modelo de supremacia masculina.

O patriarca para manter o padrão de masculinidade conforme análise feita por Mello e Souza (1951, apud BILAC 1996), necessita para sua realização plena, uma dupla complementação feminina: a) a mulher destinada a ser mãe de seus filhos, com a virgindade preservada até o casamento, levando-se em conta mais os interesses familiares do que pessoais; b) a prostituta, com quem o homem pode exercer sua sexualidade de forma mais livre. Configurando-se esse um tripé: homem-provedor; mulher-mãe e mulher-prostituta, que sustenta e constitui a família patriarcal brasileira.

Conforme a autora, nesse modelo a opressão de gênero suportada é dupla: de um lado, extraclasses sociais, supõe a dominação masculina sobre uma mulher, a esposa legítima; e interclasses, que supõe a dominação masculina difusa sobre as mulheres. Mesmo sendo um modelo restrito às classes dominantes, constituiu importante elemento na definição das possibilidades de constituição da família popular, como no reforço da ilegitimidade das uniões consensuais e dos filhos provenientes destas, assim como das famílias chefiadas por mulheres que, na análise de Bilac (1996, p. 10) “não são formas recentes de organização familiar na história brasileira”. Portanto, era na relação com o patriarca que a vida da mulher era definida, deste modo:

Poderíamos acrescentar que ele é também a finalidade absoluta da mulher. A natureza feminina é, propriamente falando, "alienada" pelo e para o homem. Sua essência, sua finalidade, sua função são relativas ao homem. A mulher é feita não para si mesma, mas "para agradar ao homem... para ser subjugada por ele... para lhe ser agradável... para ceder e para suportar até mesmo a sua injustiça". Logo, essa mulher será uma mãe, pronta a viver pelo e para o filho (BADINTER, 1985, p. 242).

Assim, a mulher estava subjugada ao poder do patriarca e destinada à maternidade, nas palavras de Costa (1979, p. 239) “a mulher nascia para a família e para a maternidade”. Deste modo, ressaltava-se a importância do relacionamento materno-filial, justificado pela preservação do bom desenvolvimento da criança, naturalizando assim esta relação, o que no trabalho de Badinter (1985) foi reavaliado, onde a autora problematiza a existência de um instinto materno, do qual trataremos a seguir.

Com a industrialização, boa parte da população passou do campo para as cidades, havendo um grande crescimento demográfico urbano, o que levou o Estado a se preocupar com a saúde da população, devido à valorização do corpo como instrumento para o trabalho para a indústria. Esse movimento desponta na Europa no século XVIII e no Brasil no século XIX. Nesse contexto, se deu a promoção da mulher a partir da aliança com a medicina, com o exercício de práticas higienistas no interior da família e com a revalorização da infância, diante dos altos índices de mortalidade infantil, como foi referido anteriormente. Os médicos higienistas, buscavam reorganizar a família, impondo novas regras ao contrato conjugal, uma nova moral do casamento, com o objetivo final do cuidado com a prole. O foco desloca-se da autoridade paterna para o amor materno. O médico então concede à mulher maior poder na esfera doméstica e *status* social. Assim, coube à mulher cuidar do âmbito privado, casa e criação dos filhos, e ao homem o âmbito público, com o trabalho enquanto provedor da família.

No entanto, como apontam Donzelot (1980) e Bilac (1996), esse processo de deu de modo diferenciado nas diferentes classes sociais. A desigualdade social característica da história do Brasil não facilitou a generalização do modelo do provedor na organização capitalista, pois, como sustenta Bilac (1995 apud BILAC, 1996, p.11): “tem, como pressuposto, um nível mínimo de participação social, isto é, que sem acesso ao trabalho regular, à moradia e à escola, ele não tem como realizar-se integralmente”.

A autora considera que diante da cisão entre casa e trabalho consolidada pela divisão capitalista acontece uma progressiva ampliação das responsabilidades maternas para com a reprodução e um correspondente obscurecimento da imagem paterna, cada vez mais contida no bom desempenho das atividades no mundo do trabalho. Nessa perspectiva o pai-provedor, respeitado e admirado no trabalho não tem condições de participar do cotidiano dos filhos, sua

participação é episódica e restrita a questões como o disciplinamento mais rigoroso, quando necessário, grandes decisões e acontecimentos.

Desse modo, articularam-se interesses econômicos do Estado e o discurso médico no sentido da definição de funções econômico-sociais a homens e mulheres. Assim, o casamento tornou-se o elemento fundamental na conversão de homens e mulheres em pais e mães de família, o cuidado com a prole passa a ser o fim último do contrato conjugal. Essas mudanças não vieram apenas pelo viés da repressão, mas com recompensas prazerosas, como a escolha do cônjuge em nome dos prazeres do sexo e do amor (COSTA, 1979). Situa o autor, que houve uma reabilitação higiênica do sexo, buscando fixar a sexualidade masculina na relação com a esposa, e do amor enaltecido romanticamente para consolidação da harmonia do casal, mas sempre vinculado à procriação. Não bastava ter filhos, mas o cuidar deles, vê-los crescer e se desenvolver. Os preceitos higiênicos causaram uma reviravolta nos valores do universo matrimonial.

Deste modo, a maternidade é considerada um atributo tão essencial da substância feminina quanto a conjugalidade. A valorização da maternidade produz um novo olhar ao carinho materno, que testemunham o amor pelo bebê. Para isso, a mãe deve dedicar a vida ao filho e se apagar em favor de ser uma boa mãe, e assim, terá suas responsabilidades cada vez mais ampliadas. Visto que, com os novos valores higiênicos a criança estava em primeiro lugar, a higiene e a saúde do bebê exigiam total atenção da mãe (BADINTER, 1985).

Pontua Bilac (1996) que não se trata de negar a existência do amor antes desta época, mas de admitir que esse sentimento não tinha a posição nem a importância de hoje. A frieza das relações familiares daquela época é alvo de diversas críticas tanto na relação conjugal como filial onde a autora contextualiza que uma criança tinha muitas possibilidades de morrer antes de um ano. Portanto, não se tratava de frieza dos pais, mas de uma couraça sentimental diante dos grandes riscos de ver desaparecer o objeto de ternura. “Valia mais a pena não se apegar para não sofrer depois” (p.84). Assim, concluiu-se que “podia haver maior ou menor amor materno, segundo as dificuldades externas que se abatem sobre as pessoas, mas que esse amor existe sempre. O amor materno seria uma constante transistórica” (p.86).

Assim, Costa (1979) revela que amparado no *amor higiênico*, criou-se características próprias de homens e mulheres com seus respectivos papéis sociais, que foram naturalizados. A tática separatista e singularizante conferia fragilidade, delicadeza e debilidade da constituição moral à mulher, que nascera para a maternidade. Ao homem força e vigor que migravam do físico ao moral. Homens e mulheres, segundo os higienistas, eram opostos, no entanto, era enquanto pai e mãe, que poderiam aparar as arestas de suas diferenças.

A divisão instaurada entre homens e mulheres configura tanto uma condição de formação da família moderna como um efeito, pois, foi pela cisão estabelecida entre homens e mulheres que os higienistas conseguiram penetrar na intimidade da família. Diversos exemplos demonstram a instauração de uma verdadeira “guerra dos sexos”, servindo como instrumento de diversas estratégias de poder que posicionava os indivíduos em suas respectivas identidades de gênero (REIS, 2010). Portanto:

O sexo higiênico afinado com a sociedade que o produzira entrava na era da competição. Transformava-se em instrumento de poder, de luta e retaliação. [...] Armou sexualmente as mulheres e os homens que, daí em diante, dispunham de mais um motivo para corriqueiramente se odiarem e só excepcionalmente se amarem (COSTA, 1979, p. 236-237).

Era pela via do exercício parental que homens e mulheres mantinham suas relações de conjugalidade. A consolidação da existência de um instinto materno fez a maternidade ser concebida como um sacerdócio, uma experiência feliz que implica também necessariamente dores e sofrimentos. Importante ressaltar, que diante dessa naturalização e para indicar a adequação perfeita entre a natureza da mulher e a função de mãe, esta passa também a assumir responsabilidades quanto à função nutricional e posteriormente de educação. O que fez mudar completamente – em algumas classes sociais – sua relação com os filhos, pois, quando não podiam assumir seus deveres maternos se consideravam culpadas (BADINTER, 1985), o que ao longo do tempo, e com entrada maciça da mulher no mercado de trabalho se ampliou.

Assim, pela ordem médica produzia-se a ideia de que a natureza física e emocional do homem o impelia a ser pai, e que na realização desta função encontraria sua mais alta expressão humana. Essa manobra dos higienistas possibilitou, portanto, converter quase que completamente a figura do homem em pai e da mulher em mãe. Portanto, a construção social da maternidade e da paternidade aconteceu pela identificação com a feminilidade e masculinidade, enquanto padrão de regulação da existência de homens e mulheres (COSTA, 1979). Nesse sentido, o autor refere que com a fixação do homem à figura do pai, os encargos decorrentes da paternidade como: trabalhar para manter os filhos, ser honesto para dar bom exemplo, investir na saúde e educação dos filhos, poupar para o futuro dos filhos, submeter-se a todo tipo de opressão pelo amor dos filhos, passaram a monopolizar toda a sua conduta social, e para cumprir seus deveres recebeu a autorização para ser “macho”. Sobre isso, Bilac (1996) considera que no Brasil, ao longo do processo colonizador, alimentado pela escravidão, desenvolveu-se a concepção do “macho” como padrão de masculinidade: o homem forte e viril, de grande potência sexual, capaz de constituir e sustentar uma grande

prole, dominador das mulheres e de autoridade indiscutível. Entendendo que o “machismo” configura-se um padrão de masculinidade concebido como uma compensação pela retirada do seu tradicional poder familiar, o poder do patriarca.

A mulher estava cada vez mais envolvida pelo discurso do instinto e da nobreza da função materna, a construção do papel mulher-mãe aconteceu por diversas intervenções disciplinares e uso de vários dispositivos pelos agentes de normalização (REIS, 2010). Portanto,

Veremos que se tornará necessário, no final do século XVIII, lançar mão de muitos argumentos para convocar a mãe para sua atividade "instintiva". Será preciso apelar ao seu senso do dever, culpá-la e até ameaçá-la para reconduzi-la à sua função nutrícia e maternante, dita natural e espontânea (BADINTER, 1985, p.144).

Persistia, no entanto, um mal-estar, decorrente de diversas limitações a que as mulheres foram submetidas ao longo da vida. Mal-estar derivado de diversos problemas sociais, mas, sempre visto sob a perspectiva de problema pessoal, com a classificação de “mulher nervosa” pelo poder médico. Na interpretação de Birman (2001, apud REIS, 2010) a histeria foi o grande laboratório para a constituição da mulher do Sec. XIX, para onde confluíram as questões referentes à feminilidade. Na interpretação do psicanalista, a histeria constituiu outra rota de construção do feminino, que se recusa a identificar-se apenas com a maternidade. A mulher inverte o poder e passa a utilizar o nervosismo como meio de impor seus interesses, livrando-se assim da opressão masculina. Costa (1979) sugere que o mecanismo nervoso foi utilizado como forma de agressão ao homem. Portanto, “a “mulher nervosa” foi para a nova mãe o que o “machista” foi para o novo pai” (p. 273), sendo essas duas figuras sexuais institucionalizadas pela higiene para manutenção do contrato conjugal.

Os higienistas disciplinavam a mulher restringindo suas atividades ao contexto doméstico, a mãe amorosa conciliava o sexo, estabilidade conjugal e responsabilidades com os filhos. Sua emancipação comprometia o pacto firmado entre a higiene e o homem. Assim, no fim do século XVIII, a tática higienista produz a mulher enquanto mãe devotada e o homem como pai provedor, pois, a conversão do homem em pai nesse período se restringia ao exercício da paternidade pelo provimento das condições econômicas para o desenvolvimento dos filhos.

Portanto, foi na família nuclear burguesa, caracterizada pela rígida divisão de papeis, com o advento da industrialização e a vinculação do homem cada vez maior ao mundo do trabalho e com a aliança da mulher com os médicos higienistas que houve na criação dos filhos a exclusão da participação paterna de forma sem precedentes (RAMIRES, 1997).

Gradualmente houve o deslocamento da autoridade para o amor, iluminando cada vez mais a mãe, em detrimento do pai, que entrará progressivamente na obscuridade. Sobre isso, Albuquerque (2002 apud REIS, 2010) fala de um vazio da paternidade decorrente da supervalorização da maternidade, que atravessou os saberes das ciências humanas cristalizando normas e comportamentos. Em seus estudos dos discursos de homens que viveram sua infância entre o final do Séc. XIX e início do Séc. XX identifica o desprestígio da figura paterna:

Comparados com os avós, estes pais aparecem como figuras frágeis, decadentes, trágicas. Figuras, às vezes arrogantes, injustas, discricionárias, compensando seu desprestígio social com atitudes de déspota em relação a seus subordinados e à sua mulher e filhos (p. 75).

Com o aumento considerável das responsabilidades maternas desde o fim do século XVIII, a importância e autoridade entram em declínio, pois, assumindo a liderança no seio do lar, a mãe se apoderou de muitas de suas funções (BADINTER, 1985). A autora argumenta que a competição e o excesso de trabalho impedem que os homens sejam pais, não dispondo mais de tempo para assumir uma função educativa.

É também diante deste cenário durante o século XIX, que o Estado passa a se interessar cada vez mais pela criança, vítima, delinquente ou simplesmente carente, adquirindo o hábito de vigiar o pai. “A cada carência paterna devidamente constatada, o Estado se propõe substituir o faltoso, criando novas instituições” (BADINTER, 1985, p.208). A família passa a ser alvo das intervenções do Estado, uma intervenção para exclusão da cena social dos indesejáveis, de quem colocava em xeque a ordem.

Com o passar do tempo, e a inserção da mulher no mercado de trabalho, diversas transformações sociais aconteceram, da liberação sexual pelo surgimento dos métodos anticoncepcionais que permitiam um maior controle sobre a reprodução, até o surgimento do feminismo e outros movimentos sociais, que passaram a questionar o papel da mulher, produzindo mudanças profundas no contexto familiar. Sobre isso, Scavone (2001) considera que a transição de um modelo tradicional de maternidade, com a mulher definida como mãe na sua essência, para um modelo moderno de maternidade, com a mulher também como mãe, além de diversas outras possibilidades, aconteceu com a consolidação da sociedade industrial. Situando essa fase de saída da mulher do ambiente doméstico expõe a autora:

Com mais acesso à educação formal e à formação profissional, as mulheres vão, no decorrer do século XX, ocupar gradativamente o espaço público, ao mesmo tempo em que mantêm a responsabilidade na criação do(a)s filho(a)s. Neste contexto, ser ou não ser mãe passou a ter uma dimensão reflexiva, a ser uma decisão racional,

influenciada por fatores relacionados às condições subjetivas, econômicas e sociais das mulheres e, também, do casal (SCAVONE, 2001, p.50)

Assim, com o declínio do poder divino do pai, depois da maternalização da família, além diversas mudanças no contexto social e ávidas por mais conquistas, as mulheres assumem o poder sobre sua sexualidade, com a conquista dos processos de procriação, o que causou uma grande revolução neste campo. “Um desejo feminino, fundado ao mesmo tempo sobre o sexo e o gênero, pode então brotar, depois de ser tão temido, à medida que os homens perdiam o controle sobre o corpo das mulheres” (ROUDINESO, 2003, p. 118).

Nesse sentido, as transformações e as possibilidades de ruptura variavam conforme o contexto sociocultural e condição socioeconômica das famílias. Especificamente no Brasil, a diferença de classes e conseqüentemente de instrução, possibilitaram maiores ou menores mudanças. No entanto, as questões ligadas à maternidade eram centrais, já que determinava o lugar da mulher na família e na sociedade (SCAVONE, 2001).

Conforme a autora, esse movimento aconteceu em dois momentos, entre a década de 70 e 80. Num primeiro momento, com a recusa consciente da maternidade como um caminho proposto pelo feminismo para alcançar a liberdade. Um movimento forte na França sustentava que a construção da identidade feminina estava do lado da cultura e não da natureza, numa tentativa de negar o fatalismo biológico da maternidade. E nos EUA uma corrente mais radical requeria a libertação da mulher pela chegada da reprodução artificial, considerando que a maternidade não passaria mais pelo corpo da mulher (FIRESTONE, 1976 apud SCAVONE, 2001). Num segundo momento, quando o feminismo se organizou como movimento político e inspirado na Psicanálise, recupera-se a maternidade como um poder insubstituível, quando Freud propôs a teoria da sexualidade humana.

Durante esse processo de transformação da maternidade, iniciou-se a requisição por uma maior participação do pai no cuidado dos filhos, com maior contato, a expressão de sentimentos e maior vínculo afetivo. Fala-se então dos "novos pais". Nas palavras de Roudinesco (2003) “Os homens assumiam assim um papel ‘maternalizante’ no exato momento em que as mulheres não eram mais obrigadas a serem mães porque detinham o controle da procriação” (p.179).

De acordo com Nolasco (1995), a principal direção das mudanças no comportamento dos homens é a paternidade. Assim, a palavra "parentalidade" se generalizou a partir de 1970 para definir o pai segundo sua "qualidade" ou de uma faculdade de alcançar uma função dita "parental" (ROUDINESCO, 2003). No Brasil, com a constituição de 1988 o poder do pai passa a ser compartilhado com a mãe.

A família hoje não pode ser vista apenas como aquela que segue o modelo nuclear: pai, mãe e filhos; as famílias foram reconfiguradas diante dos movimentos apresentados. Deste modo, houve a dissociação entre parentalidade e conjugalidade, pelo menos enquanto ideal, pois na atualidade como indica Théry (1996, apud BRITO, 2008), não é apenas pelo casamento que se formam casais, famílias e que se estabelece a filiação, deste modo há a necessidade de se compreender separadamente esse dois institutos, buscando pensar a filiação quando esta não se encontra mais vinculada à família e ao casamento. Fazendo entender que o vínculo entre pais e filhos não são da mesma ordem que os vínculos conjugais, pois “enquanto o casal possui autonomia para decidir até quando vai manter seu relacionamento, o mesmo não se dá com a filiação, que deve ser indissolúvel” (BRITO, 2008, p. 25). Portanto, o “para sempre”¹⁷ inscreve-se apenas no vínculo da filiação, da parentalidade e não da conjugalidade.

4.3. A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE

Na contemporaneidade, a função parental toma a cena, uma vez que aposta no exercício das funções pelos pais, o que se apresenta como o grande desafio diante das diversas transformações por que passou a família, fazendo surgir a noção de parentalidade. Sobre isto, aponta Devreux (2006), que esta designação foi concebida pelos franceses diante das modificações jurídicas e sociais. A França vivia um momento de co-parentalidade, como um suposto de que pais e mães estariam se ocupando igualmente das crianças. Será que é isso que vem ocorrendo na família contemporânea? Será que as práticas masculina e feminina ligadas ao cuidado com as crianças evoluíram no mesmo ritmo que a organização jurídica e as legislações? É o que questiona a referida autora.

Desse modo, situa Neyrand (2001, apud BRITO, 2008) que, a noção de parentalidade foi formalizada no final dos anos 50, passando depois para o termo monoparentalidade e pluriparentalidade. Portanto, ficaram focalizados na análise das diferenças das funções maternas e paternas, e com o uso da noção de parentalidade puderam avançar em seus estudos de maneira unilateral.

A família contemporânea se apresenta com esse ideário de igualdade entre homens e mulheres, onde os filhos deixam de ser a finalidade ou a consequência inevitável das relações

¹⁷ Expressão utilizada por Théry (1996) e citada por Brito (2008, p. 25).

afetivas. Assim, as exigências contemporâneas são altas, homens e mulheres devem se adequar às transformações sociais, com a demanda de participação e sucesso no mercado de trabalho; de valorização, respeito e apoio pelo crescimento individual do parceiro; de flexibilização dos papéis de gênero e construção de relações mais igualitárias (PERLIN; DINIZ, 2005 apud FERES-CARNEIRO, 2009).

Muitos são os atravessamentos sócio-políticos dessa família, para muito além da queda do poder patriarcal e da saída da mulher para o mercado de trabalho. Gilberti (2006) ao analisar as transformações permanentes das organizações familiares situa que inicialmente os estudos se concentravam nos padrões da estrutura familiar, nos indicadores demográficos e na análise das relações intrafamiliares. Atualmente, os estudos enfatizam as relações entre os grupos familiares locais e internacionais com a ideia da globalização, além dos efeitos dos meios de comunicações, perspectivas de gênero, relações de poder intrafamiliares e responsabilidade familiar.

Apresenta, portanto, como mudanças externas que repercutem na família: a recessão e o desemprego que afetaram grande parte da população, a violência familiar contra as mulheres, o trabalho extra doméstico da mulher, a imigração, o trânsito do trabalho rural para o urbano, as ditaduras militares. Como mudanças internas: o divórcio e novas uniões, filhos que viajam para estudar em outro país, apelação às novas técnicas reprodutivas, novos padrões de consumo associado às novas tecnologias, incentivo da autonomia e independência das pessoas, combinada com a vigência dos direitos das crianças, entre outras (GILBERTI, 2006).

Deste modo, a autora problematiza o uso irrestrita da palavra crise aplicada para compreender a família na contemporaneidade, uma palavra específica do ramo da economia. Considera que as transformações respondem a outra ordem de mudanças, são aquelas que se produzem, na política, na cultura dos países e também na economia, fazendo da história como variável definidora e ativa das organizações familiares, assim, as famílias se instituem como modos de produção de trocas sociais. Destaca ainda questões como os efeitos dos delitos, transgressões e violações dos direitos humanos, insegurança, além da transformação das funções do Estado que passa a atender a lógica de mercado. Desse modo, as modificações transbordam a noção de crise.

De tal modo, localizando tais questões na sociedade brasileira Maria Rita Kehl (2003) analisa, “a família é um núcleo de transmissão de poder, que pode arcar, sozinha, com todo edifício da moralidade e da ordem nacionais”(p. 164), como se a crise social não tivesse relação com degradação dos espaços públicos que vem acontecendo sistematicamente e

afetando especificamente as camadas mais pobres da população. Kehl questiona ainda: de que modelo de família estamos saudosos? Lembrando que a família patriarcal que predominou entre os séculos XIX e XX foi um grande laboratório de neuroses, apontando assim para a sua desfuncionalidade.

Além do que, na sociedade contemporânea, regida pelas leis de mercado, dissemina imperativos de bem-estar, prazer e satisfação imediata dos desejos e reconhece no amor e na realização sexual o fundamento para a união conjugal, assim, com frequência as famílias se desfazem várias vezes no decorrer da vida. Como ficam, então, os objetos de identificação discutidos como estruturantes do sujeito? A partir da teoria psicanalítica podemos pensar na função simbólica e transitar pela complexidade que assume quando aliada à questões próprias da contemporaneidade, como a definição da paternidade.

Sobre isso, Hustel (1999) aponta para a história social da família em transformação, que faz nascer a interrogação da importância dos “papeis” parentais para a manutenção de uma forma determinada de família e para o desenvolvimento da criança. Deste modo, analisa a função paterna e sua dupla inscrição, no campo social e do psiquismo ao estudar a função simbólica do pai, além de apresentar a necessidade de o campo social garantir, tanto o lugar do pai, quanto o da mãe. Portanto, os que assumem essa função devem ter voz e ação.

Como vimos, com a privatização da família ocorreu o declínio da figura do pai. Lebrun (2004) aponta que uma prova disso é a progressiva limitação do poder paterno ao conceito de autoridade parental. No entanto, ao longo do tempo esse conceito desaparece dando lugar à responsabilidade parental, ressaltando assim, que os deveres dos pais passam a ser superiores ao seu poder, e que estes diminuem cada vez mais diante da ampliação dos direitos subjetivos da criança, como tratado nesta pesquisa.

Questões como a biologicidade da paternidade aparecem para dar conta da responsabilização do pai e do direito de personalidade da criança, como visto no capítulo I. Contudo, produzem uma ilusão, como afirma Irène Théry: “crer que se pode fundar a segurança da filiação no fato biológico é uma das ilusões maiores do nosso tempo” (apud LEBRUN, 2004, p.25). Para este autor, ser pai, contrariamente a ser genitor, supõe o acesso à dimensão simbólica, à linguagem, assim, ser pai está relacionado à instalação da realidade psíquica do sujeito. Deste modo, a evolução biotecnológica e a possibilidade de identificação da origem genética gera uma verdadeira revolução no campo da paternidade. Alerta Théry (2002, apud BRITO, 2008) que, as elevadas possibilidades para o estabelecimento da origem biológica por meio do exame de DNA produzem uma maior complexidade no trato da matéria.

Tal questão instaura uma verdadeira confusão no que se concebe como pai e genitor; entre a função paterna e o personagem que exerce essa função, que está entre o registro real e sua relação com a genética; o simbólico e a filiação jurídica, conforme coloca Lebrun (2004). A verdade biológica se apresenta como possibilidade de colocar fim à dimensão da incerteza, inscrita ao longo do tempo na história da paternidade - *mater certíssima, pater semper incertus est* – constituindo uma tentação que despreza, que no seio da paternidade, que constitui a humanidade, **“o sujeito não pode excluir do seu destino a dimensão da incerteza sem abolir a si mesmo como singularidade subjetiva”** (p. 26, grifo nosso).

À luz da psicanálise, sem pretender maiores aprofundamentos, conforme Lacan (apud LEBRUN, 2004, p. 26):

A função do ser pai de modo algum é pensável na experiência humana sem a categoria do significante. A soma dos fatos – copular com uma mulher, depois, que ela porte alguma coisa em seu ventre durante um certo tempo, o fato de que esse produto acabe por ser ejetado – nunca chegará a constituir a noção do que é ser pai [...]. É preciso que a elaboração da noção de ser pai tenha sido, por um trabalho que se produziu por todo um jogo de trocas culturais, levada ao estado de significante primeiro e que esse significante tenha sua consistência e seu estatuto.

Nesse sentido, a realidade psíquica da paternidade e da função paterna a ser exercida, precisa de dois elementos: a) a palavra de uma mulher, é preciso que uma palavra seja dita pela mãe para sustentar o lugar do pai, como condição para que o pai simbólico opere e b) é preciso que aquele que sustentará para a criança o pai real intervenha concretamente, assumindo a função e o papel de pai. Deste modo, não é suficiente que a mãe reconheça essa referência, porquanto, **“é preciso que essa função do pai – e não somente aquele que a ocupa, ou o dito genitor – seja ratificada pelo social. É preciso um lugar para o pai”**¹⁸ (LEBRUN, 2004, p, 42, grifo nosso).

Pensando esse lugar, que como vimos na história é progressivamente retirado, considera Hustel (1999) que as funções paternas de educador, genitor, transmissor do nome e dos bens, assumidas durante séculos por um homem só – o pai de família – acabaram repartidos entre várias pessoas. Nolasco (1995) problematiza que, certa ideia de desconstrução do masculino está estreitamente ligada à transição da modernidade, considerando a fragmentação masculina na contemporaneidade em decorrência do individualismo. Esclarece, **“agora esse abandono do homem que se vê remetido a si mesmo, buscando o encontro com a própria singularidade e sua capacidade de diferenciação como única possibilidade de situar-se diante de um mundo pluralizado”** (p. 16).

¹⁸ A expressão, conforme referência o autor, está de acordo com a obra de Aldo Naouri publicada pelas edições Seuil, em 1985.

Deste modo, Leite (1995, apud BRITO, 2008) sustenta que se antes a filiação estava relacionada à existência de um casal, hoje “(...) vivemos numa civilização matriarcal e, que qualquer que seja a ótica que se adote, é a mulher, agora, que detém a chave da filiação” (p. 26). Passa a haver uma reavaliação dos papéis maternos e paternos, sobretudo, a partir da década de 80, diante do crescente número de dissociações familiares e de recasamentos, o que gera diversas mudanças, mais ainda assim, há o entendimento de que as crianças devem conviver tanto com pai quanto com a mãe (BRITO, 2008).

Como conciliar as novas formas de conjugalidade, ou do não estabelecimento de uma relação de conjugalidade com o exercício da parentalidade? Eis uma questão da família contemporânea. As múltiplas possibilidades de organização familiar têm produzido impasses em se tratando das mudanças na ampliação do conceito de família. Mas, o que é mais importante; do ponto de vista subjetivo, seus membros tem conseguido atender os seus anseios afetivos?

Tal questão faz pensar o que propõe Féres-Carneiro (2009) em seu trabalho sobre casal e família, pensando as permanências e rupturas, considerando que há um dilema entre “velhos” e “novos” modelos de conjugalidade. Em sua pesquisa em revistas brasileiras, conclui que as pessoas estão se adaptando aos novos tempos e têm como foco a qualidade das relações, se permitindo assim experimentar diversos modelos de relações, mas que, vivemos um momento de transição. O investimento em relacionamentos amorosos ainda é muito valorizado, mas esse processo de transformação é marcado, por um lado, pela rapidez com que as normas são questionadas e, por outro, pela necessidade de um tempo para que as pessoas possam processar, refletir, e assimilar ou rejeitar novos comportamentos e modelos relacionais propostos. O que resulta num descompasso, e no surgimento de conflitos entre velhos e novos modelos de conjugalidade, de família, de paternidade, maternidade e da própria divisão social entre homens e mulheres.

Nesse sentido, o trabalho de Féres-Carneiro (2009) dialoga com o que pensa Figueira (1986) considerando que tudo que muda rapidamente acontece somente na superfície, e, deste modo, o novo e o moderno convivem com o arcaico e o antiquado. Assim, as pessoas que vivem numa sociedade com mudanças aceleradas percebem com maior, ou como refere o autor, em geral com menor clareza a complexidade do processo em que estão envolvidas. Conclui que, “No Brasil, a dimensão sociocultural (que inclui o mundo dos objetos produzidos) parece ser menos resistente à mudança do que a dimensão da subjetividade” (p.12-13). Estaria aí a aposta do judiciário em fazer reaparecer os valores da família nuclear, superados enquanto estrutura, mas organizador do ponto de vista da subjetividade.

Figueira (1986) considera que a ideologia do “igualitarismo” parece ser o maior impacto sofrido pela família brasileira. Foi essa ideologia que permitiu a resolução de conflitos do modelo hierárquico de família, produzindo assim uma situação virtualmente instável, mas que, têm a igualdade como ideal regulador. Diversas pesquisas apontam que, na realidade, cabe ainda a mulher, mesmo com sua inserção no mercado de trabalho, assumir de maneira mais efetiva as tarefas domésticas e o cuidado dos filhos (ROCHA-COUTINHO, 2003; DEVREUX, 2006; FÉRES CARNEIRO, 2009).

Nesta linha de pensamento, a noção de “novos pais” surge como construção ideológica, pois, no cotidiano da vida familiar e da divisão do trabalho entre os sexos a mentalidade dos homens não mudou (DEVREUX, 2006). A autora se reporta a experiência francesa onde crianças privadas do reconhecimento são raras, o que não condiz com a realidade brasileira, mas que, com as recentes mudanças na legislação no Brasil, este cenário vem mudando gradativamente. Portanto, é importante ficar atento para os efeitos da instituição jurídica da paternidade, pensar, o que privilegia e o que tem produzido na subjetividade?

Ao longo deste capítulo pudemos compreender os entrelaçamentos entre o Estado e família, que com o passar do tempo parece indicar certo afrouxamento, no entanto, com um olhar mais apurado compreendemos que foram as estratégias que mudaram, o controle está disseminado, e o aparelho jurídico é mais um dos meios de regulação da família. Deste modo, a requisição para o retorno do chefe de família acontece sustentada por discursos de garantia de direitos e exercício da cidadania.

5. PERCURSO METODOLÓGICO

A sociedade contemporânea é complexa e impõe inúmeros desafios à ciência. A presença da Psicologia em áreas destinadas à prática jurídica aponta exigências específicas quanto ao seu engendramento nesse campo. Apresenta questões referentes à sua própria existência e às relações de forças presentes na constituição deste fazer/saber. Poder identificar as práticas judiciais como uma das mais importantes formas modernas de emergência de subjetividades (Foucault, 2002), demonstra a relevância da reflexão sobre os processos de objetivação/subjetivação.

A pesquisa científica é realizada a partir de recortes, desse modo, os resultados devem ser avaliados de acordo com o momento social e histórico em que foram produzidos. Tanto pesquisadores quanto atores sociais constituem e são constituídos pelo seu contexto sócio-histórico-cultural. Impede-se assim, a determinação de verdades absolutas, uma vez que a sociedade é dinâmica e está sempre em redefinição. Para Sato e Souza (2001), de fato não são apenas as técnicas e rigores metodológicos que assegurarão a qualidade da pesquisa, mas também a própria qualidade das relações estabelecidas entre o pesquisador e as pessoas do local. Para as autoras o campo de pesquisa se configura um espaço de convivência entre pessoas.

A partir destas considerações, pretende-se indicar certo posicionamento, pensando o caráter relacional e dialógico entre os atores da pesquisa. Minayo (2004, p.21) atesta que o “objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo”, pois visa apreender a realidade social com toda a riqueza de seus significados que refletem a interação do indivíduo com o contexto em que vive, caracterizando a pesquisa como uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota.

Nesse sentido, para produção do conhecimento é importante considerar seus limites na busca por se aproximar da “realidade” e tornar visível o campo relacional, que significa alargar seu potencial de ação e assumir que toda prática de pesquisa produz modificações no campo.

5.1. IMPLICAÇÃO COM O CAMPO

Todo o movimento deste trabalho aconteceu e foi alimentado pelo encontro cotidiano com as mães-participantes da pesquisa, visto o local da pesquisa também ser o lugar de trabalho desta pesquisadora. As afetações e inquietações constantes diante da imersão no campo, num fazer desafiador, de uma Psicologia encomendada para dar conta de interesses específicos. Pensar e problematizar este lugar parece ser condição para demarcar no sistema de justiça o espaço da vida, da subjetividade que se apresenta de seus mais diversos modos.

Considerar a implicação com campo, visto a mobilização que a atividade como psicóloga jurídica produziu, possibilitou repensar o modo de ocupar esse lugar, assim como propõe Cartoriadis (1976 apud SARAIVA, 2010) com sua reflexão sobre o trabalho do Psicólogo nas instituições. O autor situa a dimensão “instituída” do trabalho, baseada no consenso e na manutenção dos modos de relação existentes, e outra “instituinte”, movida pelo desejo de criação de novas formas e modos de relação. Assim, “O profissional psi moveria-se entre esses dois espaços - o que os outros lhe atribuem e aquele que luta por ocupar, zona problemática e inquietante na qual é constantemente convidado a interrogar seus atos e sua prática” (p. 186).

Esta pesquisa consiste numa possibilidade de fuga do instituído, na busca por interlocutores que ajudem a pensar o campo em que se desenvolve. Tarefa árdua, quando pensada que entre a reflexão e o fazer, um campo de forças invisível atua, propondo um trabalho em atendimento a uma demanda produzida socialmente e institucionalmente na manutenção do estado das coisas, sem maiores problematizações. Em se tratando da instituição judiciária, Cartoriadis (1976) aponta para sua contradição na atualidade, pois, está submetida a forças antagônicas. Tem que responder a diferentes demandas, que o colocam ora numa posição democratizante, ora numa posição arbitrária¹⁹. Contradição ainda mais clara, quando toma como pretexto a salvaguarda do direito de crianças e adolescentes, com ações que penalizam diversos sujeitos envolvidos.

Consideração esta, que tão bem retrata os rumos da averiguação de paternidade no Brasil. A maternidade e a paternidade são muitas vezes penalizadas diante de procedimentos, por vezes, invasivos e que coloca em xeque a liberdade. A Psicologia, pensando seu compromisso ético, deve ter como imperativo o compromisso com os sujeitos e a promoção da autonomia. Sem desconsiderar, no entanto, o papel organizador exercido pelo judiciário

¹⁹ Sobre isto, o autor faz referência ao trabalho de Garapon (2001), que realiza excelentes reflexões a respeito.

sobre esses sujeitos, em sua dimensão real e simbólica. Procurando ponderar quanto aos excessos e considerando que a justiça atua conforme é demandada, essa lógica que vem se invertendo progressivamente, a justiça trabalha também na busca ativa de demanda, com a proposta de estar mais próxima da comunidade. O que, de modo bastante sutil indica sua entrada no contexto privado sob a defesa da prática de justiça social, protegendo-se de demandas futuras, ainda mais complexas do ponto de vista de sua resolução jurídica.

Nesse percurso, pensamos que considerar a “análise das implicações” proposta pela Análise Institucional seja pertinente. Desenvolvida por René Lourau nos anos 90, aponta a necessidade de se analisar os vínculos afetivo-libidinais, políticos, profissionais e institucionais do pesquisador. Assim, o teórico procurou ligar o conceito de implicação com o de institucionalização, buscando problematizar as condições de possibilidade em que se dão os discursos e práticas (COIMBRA; NASCIMENTO, 2005).

O texto, extremamente provocador, “Sobreimplicação: práticas de esvaziamento político?” das referidas autoras, propõe pensar de que lugar falamos, dos diversos atravessamentos a que inevitavelmente estamos submetidos, além de um campo de possibilidades que existe no exercício da prática psi. Portanto, configura-se um potente interlocutor, possibilitando o exercício de análise na relação com o campo desta pesquisa. As atividades da pesquisa, desde sua gestação, trazem em seu interior certo estranhamento, como propõe as autoras a partir de Lorau. Fazer uma intervenção significa, “articular lacunas, ver relações onde só se percebiam elementos coerentes e homogêneos, comprovar um problema onde se julgava existirem soluções (...)” (1975, apud COIMBRA; NASCIMENTO, 2005, p.1).

Na pesquisa realizada nos Juizados da Infância e Juventude e Conselhos Tutelares no Rio de Janeiro, descrita no referido trabalho, identifica a presença de dois dispositivos que podem estar contribuindo para práticas de sobreimplicação. Definida, como uma dificuldade de análise, e que quando realizada considera como referência apenas um único nível, não possibilitando que outras dimensões sejam consideradas. O acúmulo de tarefas e a produção de urgências, o que impõe e naturaliza a necessidade de respostas rápidas e competentes, do ponto de vista técnico, são elementos que fragilizam a análise. Argumentam Coimbra e Nascimento (2005) que, tal funcionamento atende à lógica capitalista, apontando para alguns efeitos dessas práticas de sobreimplicação que, ao impedirem a análise, podem estar contribuindo para a fragilização dos espaços coletivos de discussão e o fortalecimento da institucionalização de determinadas práticas.

Nas palavras das autoras: “o que interessa à Análise Institucional é a análise de implicações, as pertencas, as referências, as motivações, os investimentos libidinais sempre produzidos nos encontros, nas relações, na história” (COIMBRA; NASCIMENTO, 2005, p.4). Sob esta perspectiva, colocar em análise o lugar que ocupamos, levanta questões como: a colagem da Psicologia como uma prática jurídica, e sua obediência à demanda criada em nome da justiça. O que se distancia de uma análise que reconhece essa prática, de saber e poder, como produtora de verdades, que necessita avaliar suas implicações.

Buscando transpor os limites de uma realidade em que, pensar para além do instituído é cada vez mais importante, no sentido de marcar outras possibilidades de vida, de fuga, de resistência, da subjetividade, compartilhamos da ideia de que:

Pensar essa realidade como algo que pode ser mudado é um constante desafio. Inventar formas de superar o “modo-de-ser-indivíduo” e, apesar das exigências que nos têm sido impostas, conseguir fomentar redes de parcerias, de debates, de análises tem sido uma de nossas preocupações. Afirmar esses escapes é, sem dúvida, estar atento às linhas de fuga, que estão no mundo e que, muitas vezes, microscópicas e, mesmo, invisíveis, estão produzindo/criando outras realidades. É como, na imagem trazida por Deleuze(1996), um pequeno riacho que, embora pouco profundo e volumoso, vai se abrindo, se expandindo, podendo colocar em risco os instituídos, o “plano de organização”. É aliando-nos, em alguns momentos, a essas derivas, fortalecendo essas linhas de fuga que poderemos, quem sabe, mesmo na camisa de força da academia, produzir algumas rupturas (COIMBRA; NASCIMENTO, 2005, p.9).

Com a proposta da análise de implicações, podemos pensar a noção de pesquisa-intervenção, pois, o simples fato de estarmos em determinado lugar implica uma intervenção. Desse modo, “o objeto de estudo se transforma, assim como o próprio pesquisador; ambos se constituem no processo da pesquisa. Existe aí uma relação de troca, de construção e reconstrução, de posicionamento e reposicionamento, de inovação, de produção” (RODRIGUES et al., 2005, p. 318). Assim como postula (BARROS, 2007, p. 232) “A pesquisa-intervenção, ou apenas a intervenção, como procedimento de aproximação com o campo, mostra-nos que ambos - pesquisador e pesquisado, ou seja, sujeito e objeto do conhecimento - se constituem no mesmo momento, no mesmo processo”.

Considerar, portanto, a pesquisa como intervenção, marcando assim, a posição da dimensão política do trabalho psi, é resituar o lugar de onde a Psicologia se propõe falar. Como sustentam Nascimento, Manzini e Bocco (2006), Psicologia e política são planos que se cruzam, se atravessam, se complementam, , é a multiplicidade que as constituem, portanto, são campos impossíveis de serem apreendidos em sua totalidade. Nesse sentido, as autoras ajudam a pensar uma Psicologia que se movimenta e constantemente atualiza suas práticas,

onde suas questões são mais amplas do que o território do indivíduo, e que de fato dizem respeito a uma multiplicidade de sentidos sociais, políticos e históricos.

Rodrigues e colaboradores (2005), problematizando as práticas, implicações e produções da Psicologia no Judiciário, levantam questões quanto ao Trabalho do Psicólogo Jurídico, por se exercer num campo eminentemente demarcado pelo poder. E propõem que a Psicologia esteja comprometida com outras produções que não as que fortalecem a manutenção de uma ordem excludente e conservadora.

Logo, colocar em análise o lugar que ocupamos é confrontar-se com o caráter destabilizador e desnaturalizador de lugares confortáveis e de verdades instituídas. Portanto, “a análise de implicações nos retira dos portos seguros, dos caminhos lineares e conhecidos, da paz das certezas, nos jogando em alto mar, no turbilhão das dúvidas, da diversidade e dos contornos indefinidos” (COIMBRA; NASCIMENTO, 2008, p. 5-6).

Nesse universo de incertezas, mas de muitas apostas e investimentos é que pensamos a Psicologia e sua prática no âmbito da justiça e mais especificamente da averiguação de paternidade. Campo que sustenta concepções hegemônicas de família, maternidade e paternidade que precisam ser relativizados, pois, “o homem, a sociedade, a psicologia e a política não *são*. Sempre *estão sendo*, sempre *estarão se fazendo*” (COIMBRA; LEITÃO, 2003, p.9).

5.2 CAMPO DE ANÁLISE

A presente pesquisa se desenvolveu no contexto do sistema judiciário, com o objetivo de investigar a experiência das mães nos processos de averiguação de paternidade, buscando:

- a) Identificar a percepção das mães sobre a obrigatoriedade da alegação de paternidade no contexto judicial;
- b) Compreender os sentimentos das mães intimadas a alegarem a paternidade de seus filhos;
- c) Conhecer o percurso das mães, da intimidade à exposição de sua privacidade no contexto do Judiciário e o que esta experiência produz em sua subjetividade;
- d) Entender as percepções das mães sobre o atendimento de profissionais de Psicologia no âmbito da justiça.

A família sofreu grande transformação ao longo do tempo, a sociedade se modificou, assim também, a maternidade e a paternidade. O modelo de família fundamentado na figura paterna caiu em declínio, hoje se configura um corpo social bastante heterogêneo, com diversos arranjos, onde o pai passa da ocupação de um lugar central para um lugar marginal.

A paternidade tem sido destaque em discussões acadêmicas e sociais. Estas se dão em torno das repercussões da ausência paterna, função paterna e, nos últimos anos, no âmbito jurídico, as demandas de reconhecimento de paternidade são expressivas.

Sendo assim, a paternidade tem sido tomada por diversas instituições, dentre elas o Poder Judiciário, que fazendo uso da legislação vigente tem buscado criar estratégias no sentido de garantir o direito de filiação. Para isso, o Tribunal de Justiça de Alagoas (2008) criou o Núcleo de Promoção da Filiação (NPF), como órgão centralizador dos procedimentos de averiguação de paternidade, que tem como objetivo precípuo promover o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.560/92 (Brasil, 1992) e agilizar os processos de investigação de paternidade em andamento, reduzindo os procedimentos burocráticos para o registro completo e o reconhecimento da paternidade.

Os procedimentos de averiguação de paternidade são alvo da investigação de diversos saberes: jurídico, biológico, com o advento do exame de DNA, sociológico com a relação entre violência e ausência paterna, pedagógico sobre as repercussões dessa ausência no aproveitamento escolar e da Psicologia. O levantamento realizado no SciELO e BVS-psi, revela que a Psicologia pouco tem se ocupado dessa temática, verificando-se que este é um campo, em sua maior expressividade, apropriado pelos saberes jurídico e sociológico. A averiguação de paternidade traz à tona a problemática da ambivalência entre o espaço público e privado, ligados aos micro-poderes contemporâneos, onde as relações de poder configuram “uma luta de confronto permanente em um contexto onde a liberdade existe e persiste sempre” (PASSOS, 2008, p.16).

A solicitação do judiciário à Psicologia não é recente, principalmente em se tratando de questões de família, no entanto, provoca tensões. A tomada pela Psicologia de demandas feitas ao judiciário merece atenção, visto tratar-se da apropriação de saberes e da produção de subjetividades. Investigar as diversas nuances das questões ditas jurídicas, amplia o foco dos litígios, que estão para além de peças judiciais, possibilitando problematizar o que está no bojo da ação processual, a vida.

Na proposta de pesquisa que se apresenta é justamente esse o interesse: compreender as repercussões de tal procedimento na vida das mães intimadas a indicarem quem é o pai de seu filho. O jogo de forças presente revela os tensionamentos que procedimentos como estes provocam. A escuta das mães, parte central neste processo, possibilita compreender o para além da legalidade da paternidade, mas o percurso, suas implicações, os sentimentos e percepção daquelas que representam seus filhos na busca pela paternidade.

5.3 DELINEAMENTO DA PESQUISA

No decorrer do primeiro ano foi realizado levantamento bibliográfico acerca do campo e do tema, em bases de dados, banco de teses e dissertações além da literatura em Psicologia, Sociologia e Direito. O estudo avançou com a leitura do material encontrado e na discussão do projeto no grupo de pesquisa e disciplinas do Mestrado. Em Março de 2013 o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, viabilizando o início das atividades no campo. Após essa etapa buscou-se uma melhor sistematização do trabalho para realização das entrevistas, como: articulação com o local, definição das questões norteadoras e aprofundamento da base conceitual.

Para início da coleta de dados, foi realizado contato com a Coordenadora técnica e com a Juíza coordenadora do Núcleo de Promoção da Filiação. A autorização concedida para realização da pesquisa vem reforçar o compromisso do serviço com a produção acadêmica e com sua própria história, pois o NPF foi criado a partir dos resultados apresentados na pesquisa de iniciação científica: Registro Civil e o Reconhecimento da Paternidade: Direito, Dever e estratégias de Efetivação (MOURA; DANTAS, 2008).

Os participantes da pesquisa são as mães atendidas pelo NPF, quando intimadas diante da informação dos Cartórios de Registro Civil ao Poder Judiciário, ao ser expedida Certidão de Nascimento incompleta. Esse critério de inclusão é proposto pelo fato do processo de averiguação de paternidade centrar-se na figura da mãe, sendo nesta pesquisa a experiência da mãe o objeto da pesquisa. Durante um período de quatro meses, conforme agenda do serviço, todas as mães intimadas diante da informação dos Cartórios de Registro Civil da cidade de Maceió foram convidadas a participar da pesquisa. As mães-participantes concordaram em participar e, por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE concederam autorização. Os casos atendidos provenientes de ações em escolas públicas e demandas espontâneas ficam excluídos, visto não atenderem aos objetivos da pesquisa que consiste em compreender a experiência das mães intimadas a alegarem a paternidade de seus filhos. Podemos assim considerar este um recorte da pesquisa, interessando apenas os casos em que a investigação da paternidade é assumida pelo Estado.

A fase de coleta de dados foi concluída ao totalizar 13 entrevistas. Nas entrevistas foram realizadas as seguintes perguntas norteadoras:

- a) Como vivenciou o recebimento da intimação para o processo de averiguação de paternidade do seu filho(a)?

- b) O que sentiu quando soube que estava grávida, e como foi o período da gestação?
- c) Como foi/é o contato/relação com o pai do seu filho?
- d) Como se sente em falar sobre essas questões no contexto do judiciário?
- e) O que acha de ser atendido por um psicólogo na justiça?

Desse modo, buscou-se identificar como as mães vivenciam os processos de averiguação de paternidade, tomando a particularidade da experiência, visto que, “se um testemunho individual é comunicado, isto não quer dizer que se considera tal indivíduo precioso em si mesmo. Uma entidade singular é tomada como amostra da continuidade de seu grupo” (SAPIR, 1967 apud MINAYO; SANCHES, 1993, p. 246) e, ainda, resumido por Goldmann (1980 apud MINAYO; SANCHES, 1993, p. 246.) “a consciência coletiva só existe nas consciências individuais, embora não seja a soma dessas últimas”. A compreensão intersubjetiva requer a imersão dos significados compartilhados.

Sobre a possibilidade de generalização na pesquisa qualitativa, Castro e Bronfman (1997 apud SERAPIONE, 2000, p.190) explicam: “No estudo e processos sociais de um reduzido grupo de casos, busca-se obter informações que nos permitem teorizar sobre o processo que nos interessa sem pretender saber o quanto aqueles processos sociais são frequentes dentro da sociedade”. A partir das significações individuais busca-se compreender questões de um coletivo cada vez maior, que se encontra envolto nessa teia de direitos e deveres, instituídos por um poder que regula e marca seu interesse nesse dado momento histórico.

Nesta pesquisa foram utilizadas entrevistas semiestruturadas, a grande potência do método qualitativo é a postura dialética no campo da subjetividade e da significação, que busca uma aproximação íntima entre sujeitos e objetos. Considerando que, as construções dos sujeitos diante de situações não estruturadas produzem respostas qualitativamente diferentes, e diante de perguntas fechadas o sentido de quem responde está influenciado pela visão e interesse do pesquisador que a constrói.

Nesse tipo de pesquisa “o pesquisador é o principal instrumento de investigação do campo, sendo ele o instrumento principal de coleta e registro dos dados, já que suas percepções é que apreendem o fenômeno e sua consciência os representa e elabora” (TURATO, 2008 p. 257). Toda entrevista é um processo social, não é apenas um processo de informação de mão única, passando de um (entrevistado) para o outro (entrevistador), é uma

interação, uma troca de ideias de significados, em que várias realidades e percepções são exploradas e desenvolvidas (GASKELL, 2002).

5.4 ASPECTOS ÉTICOS

O projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em pesquisa da Universidade Federal de Alagoas e aprovado, buscando assim atender aos princípios fundamentais da bioética: autonomia, com a participação voluntária dos entrevistados; beneficência, ao verbalizar sobre sua experiência o sujeito da pesquisa aumenta sua consciência sobre sua situação de vida; não maleficência, buscando não infligir danos intencionalmente, garantindo o anonimato e justiça no sentido do respeito aos direitos do outro (TURATO, 2008).

Após o atendimento inicial no NPF a mãe foi esclarecida sobre os objetivos da pesquisa, sendo necessária sua autorização, o que aconteceu por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE A). As entrevistas foram gravadas após a autorização das participantes, material guardado sobre sigilo, consoante ao princípio da pesquisa com seres humanos. As entrevistas foram realizadas sem maiores dificuldades, visto as informações buscadas estarem contextualizadas à fala das alegações de paternidade.

Sobre a discussão ética na pesquisa compartilhamos do pensamento de Spink (1999), que esta acontece a partir de dentro do próprio processo de pesquisa, pautada assim numa competência ética e apenas marginalmente dependente da ética prescritiva dos códigos. Diz a autora: “a pesquisa ética configura-se pelo compromisso com alguns pressupostos sobre a natureza da produção do saber e das interações humanas” (p.13). O que não quer dizer ausência de rigor metodológico, ao contrário, por estar sujeita à reflexividade, exige clareza quanto aos objetivos, método e processos de interpretação, além dos possíveis usos do conhecimento produzido.

Outro elemento ressaltado pela pesquisadora é a *dialogia*, intrínseca aos processos de coleta e interpretação dos dados, que privilegia a relação que se estabelece entre pesquisadores e participantes. Desse modo, “a ética dialógica pautada na competência ética de todos os envolvidos nesse processo leva os preceitos éticos de plena informação, livre consentimento e análise de riscos e benefícios às últimas consequências” (SPINK, 1999, p. 14).

5.5 PRIMEIRAS IMPRESSÕES

O caráter relacional presente na pesquisa indica duas vias de afetações, tanto do pesquisador, quanto dos sujeitos da pesquisa, se configurando ricos materiais de análise. Ambos se atravessam e produzem um novo material, um novo conhecimento. Desse modo a entrada no campo aconteceu de modo relativamente tranquilo, se pensado que o campo da pesquisa era também o campo de atividade profissional da pesquisadora. No entanto, por esta mesma questão, descolar os papéis configurava uma tentativa frustrada, e mesmo pouco pertinente diante da já explicitada análise da implicação. A atividade de psicóloga-pesquisadora apresentou-se como uma ampliação da capacidade de intervenção. Diante de um universo tão profícuo à análise, produzir conhecimento e contribuir com o campo tornava-se um desafio diário, pois a rotina de trabalho insistia em retirar toda a potência dessa escolha.

Assim, com a sistematização da pesquisa de Mestrado, outro lugar foi se construindo. O contato com as mães a partir dos procedimentos, agora também de pesquisa, produziam uma relação que possibilitava a escuta em outra dimensão, além da problematização do lugar que estava sendo ocupado. Ao concluir o atendimento, assumindo inevitavelmente o lugar de membro da justiça, buscava-se uma aproximação mais leve, empática, privilegiando os sentidos produzidos pelas mães intimadas para alegação da paternidade. O que possibilitou, ao mesmo tempo, um redimensionamento da escuta das mães e da Psicologia.

A multiplicidade de histórias era sempre um convite a fazer repensar posições, conclusões, certezas. O olhar das participantes, ora desolado, ora assustado, ou de empoderamento, indicava que algo estava se produzindo, certo desconforto, pedido de ajuda ou suporte. Nesse percurso de escuta, buscar identificar a linha que atravessava tão distintas histórias, lançava-se como um desafio, tão inquietante quanto fascinante.

O contato prévio no atendimento facilitava o momento da entrevista, como também explicitava os limites da entrevista, visto alguns elementos apontados no primeiro contato não aparecerem no momento da entrevista. Isso, em virtude da presença potencialmente inibidora do gravador, que podia ser encarado como prova, nesse universo de produção de verdades, como sendo esta a própria arte do Direito e, talvez, também da Psicologia?

As entrevistas aconteceram numa sala de audiência, um ambiente pouco acolhedor, assim como também acontecem os primeiros atendimentos para alegação da paternidade. No decorrer, um turbilhão de emoções foram provocadas e produzidas. Algumas mães bastante mobilizadas em tocar em questões que despertavam o sofrimento vivenciado na relação com o

pai de seu filho, na experiência da maternidade e em relação ao procedimento, como: sentimentos de culpa, abandono, contradições, ambivalências, mostrando que nada estava dado, estávamos envolvidos no universo subjetivo. Importante ressaltar que, 4 das 13 mães entrevistadas foram encaminhadas para rede de atendimento de saúde do município de Maceió-AL para acompanhamento psicológico, diante de questões apresentadas durante a entrevista.

Um mergulho inquietante, pois cada experiência é singular, com seus atravessamentos particulares, ao mesmo tempo, que estão situadas num contexto social idêntico, como veremos na análise dos dados. O que aponta para questões mais amplas do que as vivenciadas no âmbito privado. Nesse sentido, o exercício constante de não simplificar o procedimento e complexificar as experiências permitiam realizar diversas ponderações, reflexões e vislumbrar algumas possibilidades.

No decorrer do exercício de análise dos dados, houve o afastamento do campo de pesquisa, pois este deixou de ser espaço de trabalho da pesquisadora. O que pode ser tomado como um momento importante da pesquisa, visto que, o distanciamento possibilitou outras produções diante de um envolvimento tão próximo com o universo de pesquisa, o que, em certo nível, era problemático. Considerando assim alguns ganhos, outras conexões e um olhar mais distanciado, pois, à medida que nos afastamos ampliamos o campo de visão. O que configurou um momento de imersão e aprofundamento para análise dos dados coletados.

No sentido de ampliar a discussão apresentamos algumas informações referentes aos processos das participantes da pesquisa, como: o motivo do não reconhecimento paterno, encaminhamentos e procedimentos do processo além de impressões iniciais dos casos referente a questões psicossociais, como: o que o procedimento e a intimação provocou, a relação com pai do seu filho e os argumentos que sustentam a aderência ao procedimento.

Tabela 1 - Dados Jurídicos participantes da pesquisa

MÃE	AUSÊNCIA DA PATERNIDADE (MOTIVO)	ENCAMINHAMENTOS	PROCEDIMENTOS
1	Dúvida do pai	Intimação SP ²⁰	Exame de DNA
2	Pai desaparecido	Tentativa de localização TRE ²¹	Reconhecimento biológico ou socioafetivo
3	Dúvida da mãe	Intimação SP	Exame de DNA
4	Divergência em relação ao nome	Comparecimento em audiência	Reconhecimento espontâneo
5	Paternidade não assumida	Intimação SP	Audiência
6	Paternidade não assumida	Tentativa de localização SP (trabalho)	Audiência
7	Pai trabalhador	Intimação do pai	Reconhecimento espontâneo
8	Negação da paternidade	Intimação SP	Exame de DNA
9	Violência sexual	Intimação SP	Audiência
10	Paternidade não assumida	Intimação SP	Audiência
11	Negação da paternidade	Intimação do SP	Audiência
12	Pai mudou de cidade	Orientação para o reconhecimento por Certidão pública	Intimação por envio de Carta Precatória ²²
13	Pai trabalhador	Comparecimento em audiência	Reconhecimento espontâneo

Fonte: Elaborada pela autora.

²⁰ Suposto pai.

²¹ Localização pelo cadastro do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

²² Documento jurídico que possibilita que o processo seja encaminhado ao Juízo do local de residência do pai, para que seja ouvido.

Tabela 2 - Dados Psicossociais Participantes da Pesquisa

MÃE	INTIMAÇÃO (produção)	SENTIMENTO MÃE↔PAI	ARGUMENTOS
1	Resolução Ambivalência	Desvalorização, Raiva, Tristeza, Decepção	Importante: Nome do pai na C.N. ²³
2	Incertezas Aderência	Preocupação, Solidão, Abandono	Lei: Nome do pai na C.N.
3	Resolução Aderência	Preocupação, Solidão, Compreensão	Direito da criança
4	Questionamento Resistência	Orgulho, Decepção, Confusão, Ansiedade, Sofrimento	Importante: Nome do pai e da mãe na C.N.
5	Invasão Ambivalência	Desgosto, Decepção, Desvalorização, Uso, Nojo (traição)	Direito da criança
6	Culpa Questionamento Ambivalência	Raiva, Destruição, Indiferença, Abandono, Desilusão, Decepção, Culpa	Responsabilização do pai, registrar é o mínimo.
7	Susto Estranhamento, Aderência	Acolhimento, Apoio, Suporte, Afeto	Pensão alimentícia
8	Preocupação Resolução, Aderência	Decepção, Constrangimento, Humilhação	Saúde e Direito da Criança, ter o pai pelo menos no Registro.
9	Revitimização Aderência	Incompreensão, Tristeza, Raiva, Angústia	Direitos: paternidade e herança
10	Advertência Aderência	Ameaça, Preterimento, Enfrentamento	Pensão alimentícia
11	Susto, Medo Ambivalência	Confusão, Fé, Chateação, Tristeza, Dor	Direito do filho de saber quem é o pai
12	Felicidade Aderência	Dúvida, Convicção, Realização	Pensão alimentícia, Nome do pai na C.N.
13	Temor, Apoio Aderência	Sofrimento, Rejeição, Desentendimento, Impotência, Amor, Raiva, Tristeza, Amizade	Importante: Nome do pai na C.N.

Fonte: Elaborada pela autora.

Deste modo, apresentamos as tabelas cruzadas, no sentido de compreender o que fica camuflado por trás de procedimentos jurídicos, não permitindo, muitas vezes, aparecer o sujeito do processo.

²³ Certidão de Nascimento.

Tabela 3 – Dados Psicojurídicos Participantes da Pesquisa

	INTIMAÇÃO (produção)	AUSÊNCIA DA PATERNIDADE (MOTIVO)	SENTIMENTO MÃE↔PAI	ENCAMINHAMENTO	PROCEDIMENTO	ARGUMENTOS
1	Ambivalência Resolução	Dúvida do pai	Desvalorização Raiva, Tristeza, Decepção	Intimação SP	Exame de DNA	Importante: Nome do pai na C.N. ²⁴ .
2	Aderência Incertezas	Pai desaparecido	Preocupação Solidão, Abandono	Tentativa de localização TRE	Reconhecimento biológico ou socioafetivo	Lei: Nome do pai na C.N.
3	Aderência Resolução	Dúvida da mãe	Preocupação Solidão Compreensão	Intimação SP ²⁵	Exame de DNA	Direito da criança
	Questionamento Resistência	Divergência em relação ao nome	Orgulho, Decepção Confusão, Ansiedade Sofrimento	Comparecimento em audiência	Reconhecimento espontâneo	Importante: Nome do pai e da mãe na C. N.
5	Invasão Ambivalência	Paternidade não reconhecida	Desgosto, Decepção Desvalorização, Uso Nojo (traição)	Intimação SP	Audiência	Direito da criança
6	Culpa Questionamento Ambivalência	Paternidade não reconhecida	Raiva, Destruição Indiferença Abandono, Desilusão Decepção, Culpa	Tentativa de localização SP (trabalho)	Audiência	Responsabilização do pai, registrar é o mínimo.
7	Susto Estranhamento Aderência	Pai trabalhador	Acolhimento, Apoio Suporte, Afeto	Intimação do pai	Reconhecimento espontâneo	Pensão alimentícia
8	Preocupação Resolução Aderência	Negação da paternidade	Decepção, Constrangimento Humilhação	Intimação SP	Exame de DNA	Saúde e Direito da Criança, ter o pai pelo menos no Registro.
9	Revitalização Aderência	Violência sexual	Incompreensão Tristeza, Raiva Angústia	Intimação SP	Audiência	Direitos: paternidade e herança
10	Advertência Aderência	Paternidade não reconhecida	Ameaça Preterimento, Enfrentamento	Intimação SP	Audiência	Pensão alimentícia
11	Susto Medo Ambivalência	Negação da paternidade	Confusão, Fé Chateação, Tristeza Dor	Intimação SP	Audiência	Direito do filho de saber quem é o pai
12	Felicidade Aderência	Pai mudou de cidade	Dúvida, Convicção Realização	Orientação para o reconhecimento por Certidão pública	Intimação por envio de Carta Precatória ²⁶	Pensão alimentícia, Nome do pai na C.N.
13	Temor Apoio Aderência	Pai trabalhador	Sofrimento, Rejeição Desentendimento o Impotência, Raiva Tristeza Amizade	Comparecimento em audiência	Reconhecimento espontâneo	Importante: Nome do pai na C.N.

Fonte: Elaborada pela autora.

²⁴ Certidão de Nascimento.

²⁵ Suposto Pai.

²⁶ Documento jurídico que possibilita que o processo seja encaminhado para o Juiz competente, no local de residência do Suposto pai, para que assim seja ouvido quanto à paternidade.

Percebemos assim a complexidade do estabelecimento da paternidade, questões subjetivas estão necessariamente envolvidas precisando ser contempladas e acolhidas. A sensibilidade diante da singularidade de cada experiência poderá produzir outros caminhos.

5.6 ANÁLISE DOS DADOS

Para análise dos dados, as entrevistas foram transcritas e por meio da técnica de Análise de Conteúdo foram sistematizados para discussão. Buscou-se articular os pressupostos teóricos e a realidade empírica. A técnica possibilita explicitar os sentidos e significados das entrevistas pelo grau de homogeneidade do conteúdo, apontando o que têm em comum, seguindo os princípios de repetição e relevância dos pontos constantes nas falas das entrevistadas.

A investigação qualitativa trabalha com valores, crenças, hábitos, atitudes, representações, opiniões e volta sua análise para a complexidade dos fatos. Assim, o que define o método utilizado é o enfoque teórico adotado e o objeto que se pretende investigar. Tais definições devem ser feitas de acordo com a natureza do fenômeno analisado e do material que os métodos permitem coletar (MINAYO; SANCHES, 1993).

A proposta que acompanha a análise de conteúdo se refere a uma decomposição do discurso e identificação de unidades de análise em grupos de representações para uma categorização dos fenômenos. A partir das categorias se torna possível a identificação das similaridades nos discursos do grupo estudado. Embora os primórdios da Análise de Conteúdo sejam marcadamente behavioristas, enquanto conjunto de técnicas de análise das comunicações, as categorias se apresentam como base para a busca das particularidades da experiência, e do que produziu subjetivamente as significações, baseada na prática interpretativa da obra de Bardin (1995).

Tanto para Bardin (1995), como para Minayo (1994), o analista delimita unidades para avaliar o conteúdo de uma mensagem, no caso as entrevistas. São as **unidades de registro**, que se referem aos elementos obtidos mediante a decomposição do conjunto de mensagem, utilizando palavras, frases, orações, como uma unidade; e as **unidades de contexto**, compreendendo a significação dos itens obtidos, situando-os numa referência mais ampla onde se precisa o contexto do qual fazem parte.

Nesse sentido, é importante o conhecimento, por parte do pesquisador, da realidade estudada e uma sensibilidade para captar as nuances das quais estão carregados os discursos, sejam nas expressões, contradições, pausas ou repetições, além do próprio conceito que exteriorizam, possibilitando uma análise qualitativa dos dados. A pergunta fundamental sobre um método, afirma Perrone (1977 apud SERAPIONE 2000, p. 189), não é se, e o quanto ele é verdadeiro, mas se, e o quanto ele é útil para arar o terreno empírico que temos em frente. Em outras palavras, nosso juízo sobre o valor do método deve ser relacionado à sua fertilidade para nos aproximar da realidade estudada.

Alguns autores (BARDIN, 1995; MINAYO, 2004) explicitam que a análise de conteúdo organiza-se nas seguintes fases: 1. Pré-análise, onde se sistematiza as ideias iniciais de modo a escolher os documentos a serem analisados, e elaborar indicadores que fundamentam a interpretação mediante a definição da unidade de registro, unidade de contexto, trechos significativos, categorias; 2. Exploração do material, caracterizada como uma fase mais longa, onde se aplica o que foi definido na fase anterior. É uma administração sistemática das decisões tomadas; 3. Tratamento dos resultados obtidos e interpretação, onde se tenta desvendar o conteúdo subjacente, manifesto, ideologias, tendências e outras determinações e características. O analista propõe inferências e adianta interpretações de acordo com os objetivos previstos ou, ainda, relacionados a novas descobertas.

A escolha da técnica busca organizar o material coletado a partir das entrevistas, propondo ir além do estágio meramente descritivo. Nessa perspectiva, como escolha metodológica, a identificação das categorias que integram as unidades de análise aconteceu após a coleta de dados, pensando que talvez a impregnação por interesses específicos furtariam a possibilidade de ser surpreendido no contato com o campo.

A identificação de que tipo de informação estaria associado a determinado conjunto de unidade de análise é a etapa que requer maior atenção como apontam Lüdke e André (1986 apud PIMENTEL, 2001, p. 191), pois “as categorias devem explicitar os propósitos da pesquisa e, ao mesmo tempo ser, internamente homogêneas, externamente heterogêneas, coerentes e plausíveis”. Neste sentido, a categorização proposta deverá ser analisada e reanalisada a fim de identificar a possibilidade de elaborar novos agrupamentos, realizar alterações, detectar aspectos ainda não incluídos e verificar novas relações.

A apresentação dos resultados será realizada em conjunto com a discussão, e busca estabelecer articulação entre os dados encontrados e os referenciais teóricos que sustentam a pesquisa buscando responder as questões apresentadas. Como aponta Turato (2008) a discussão do trabalho é um olhar especial, é falar sobre a organização dos dados de um modo

novo, usando a imaginação, permitindo compreender melhor o assunto. É a partir desse momento que a criatividade do pesquisador deverá ganhar força, pois iniciará a etapa de sua real contribuição pessoal, estando a pensar e lidar com os dados organizados.

6. IMPLICAÇÕES SUBJETIVAS DO REVELAR DA PATERNIDADE

6.1 A FORMATAÇÃO DA FAMÍLIA POPULAR: O QUE O CONTROLE DENUNCIA

“A identificação da maternidade com a reprodução biológica nega que o mais importante na reprodução humana não é o processo de concepção e gestação, mas a tarefa social, cultural, simbólica e ética de tornar possível a criação de um novo sujeito humano” (S. Tubert, 1996, apud PORTUGAL, 2001, p.3).

Os dados sociais das mães-participantes desta pesquisa indicam sua condição de vida, explicitando que há um perfil claramente delineado de aderência ao procedimento de averiguação de paternidade tutelado pelo Estado. Apesar de o procedimento ser extensivo a todos com Certidão de Nascimento sem a referência paterna, e não direcionado a uma parcela específica da população, é a classe pobre que na maior parte das vezes atende à intimação. Importante ressaltar, que não há nenhum indicativo de uma maior incidência da ausência paterna em famílias pobres.

Dados contextualizados com a condição socioeconômica do Estado, diante dos números expressivos de pobreza, o atendimento à intimação é maior entre as famílias pobres, isso porque são encontrados em maior proporção no Estado? Como indicarem os dados, ou suspeita mais forte, as famílias populares mantêm uma relação de maior submissão com a justiça. Expondo que, mais que controlar e garantir o direito de filiação, mecanismos como este também denunciam a condição de vida das mães alcançadas pelo judiciário a alegarem a paternidade de seus filhos.

O debate sobre as condições em que se exerce a maternidade e a paternidade no cenário social, econômico e cultural é relevante, pois torna visível o movimento de responsabilização da família de maneira unilateral, sem, contudo, dispor de um aparato mínimo que sustente os lugares de pai e mãe, assim como são requeridos.

O que está em questão é a dimensão política, do cuidado, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da perspectiva de vida, que muitas vezes passa longe diante de tantas ausências, mas que não cansa de alimentar a luta diária pela sobrevivência. Da ilusão da inclusão com a retórica da participação social, limitadas por seus próprios mecanismos, à muleta dos programas de transferência de renda que camufla um modelo de crescimento excludente.

Pensar a maternidade e a paternidade é, de certo modo, discutir como se constrói uma cidadania social e política que prioriza a vida, o cuidado, pensando as formas de garantir as condições necessárias ao seu exercício. Refletindo melhor, estamos na contramão, em vez de criar condições ao exercício da parentalidade, a requeremos com a criação de leis e mecanismos diversos, intervindo sem considerar as condições de possibilidade.

O caminho percorrido pela averiguação de paternidade no Brasil e mais especificamente em Alagoas pode ser um retrato fidedigno deste movimento. A mulher historicamente busca descolar sua imagem da maternidade, algo que por muito tempo permaneceu inscrito no corpo social. Depois de todo o movimento de liberação sexual, agora, está fadada a ser mãe? Pensando as diversas possibilidades de prevenção hoje disponíveis, isso seria verdade? A notória negligência estatal no tratamento da contracepção e do planejamento familiar aponta para uma cumplicidade. Seria essa outra forma de colar a figura da mulher com a de mãe, possibilitando um retorno e, de certo modo, o retraimento da mulher a esse lugar?

“[...] não sabeis que vosso filho
saltou para dentro da vida?
Saltou para dentro da vida
ao dar o seu primeiro grito;
[...]
Da sua formosura
já venho dizer:
é um menino magro
de muito peso não é.
Mas tem o peso de homem,
de obra de ventre de mulher”
(MELO NETO, 2009)

Mas, que mulher é essa? Que gera um filho não planejado e sem a paternidade reconhecida? É o que iremos discutir na análise das entrevistas com as mães intimadas a alegarem quem é o pai de seu filho. Uma primeira tabela diz respeito aos dados sociais básicos, coletados no sentido de montar o cenário no qual as histórias apresentadas se desenrolam. Foram realizadas 13 entrevistas, com uma diversidade de histórias, ao mesmo tempo em que apresentam universos sociais bastante próximos, o que permite situar o contexto em que o procedimento alcançou grande repercussão e aderência, a família popular alagoana.

A formação econômica, social e política de Alagoas têm raízes profundas no modo de implantação da atividade canavieira. Do século XVI ao século XX, a história de Alagoas tem como núcleo a história da agroindústria do açúcar. A monocultura da cana-de-açúcar, por sua

própria natureza, exige terras férteis e só é economicamente viável, quando cultivada em grandes extensões. Ela é responsável pela consolidação do padrão elevado de concentração da posse da terra, que por sua vez gerou na sociedade alagoana, uma grande desigualdade social, um baixo nível de emprego e um excessivo grau de analfabetismo (LIRA, 2007). Esse modelo de política econômica conservada ao longo dos anos mantém a desigualdade.

As mães entrevistadas na pesquisa se encontram na faixa etária entre 18 e 33 anos, em período reprodutivo. Os dados sociais, apresentados na Tabela 1 abaixo, contemplam ainda: idade, escolaridade, profissão, bairro de residência, Estado Civil e quantidade de filhos. Dados que falam, e ampliados com outros indicadores que apresentaremos, situam no lugar no qual a pesquisa se desenvolve. Importante ressaltar que os nomes descritos a seguir são fictícios, no sentido de preservar o anonimato das participantes da pesquisa.

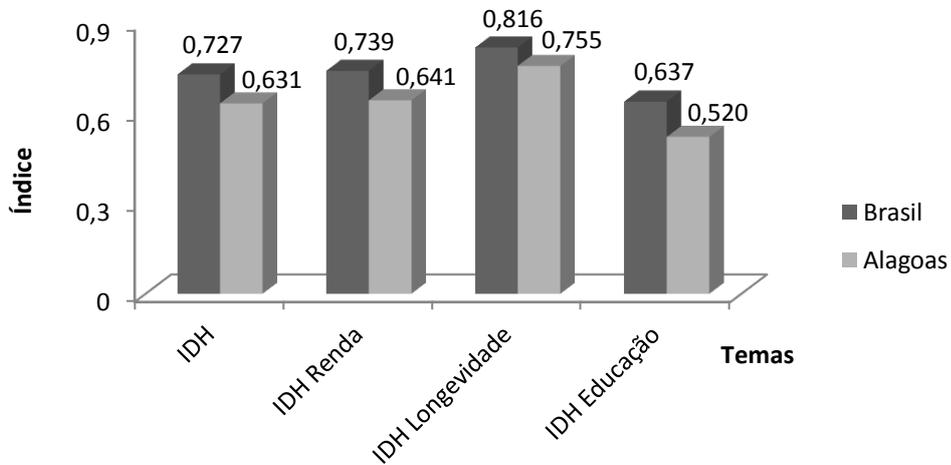
Tabela 4 – Dados Sociais das Participantes da Pesquisa

DADOS SOCIAIS						
PARTICIPANTE	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	BAIRRO	ESTADO CIVIL	FILHOS
CAROLINA	18	Fundamental	Sem profissão	Trapiche	Solteira	1
ANA	22	Fundamental incompleto	Sem profissão	Vergel do lago	União estável	2
SIMONE	28	Fundamental incompleto	Faxineira	Vergel do lado	Solteira	1
FLÁVIA	20	Fundamental incompleto	Sem profissão	Chã da jaqueira	União estável	2
ROSA	26	Fundamental incompleto	Serviços Gerais	Jacintinho	Solteira	3
TEREZA	32	Ensino médio	Segurança	Prado	Solteira	3
SUELY	21	Fundamental incompleto	Serviços gerais	Jacintinho	Solteira	3
SÔNIA	26	Não alfabetizada	Faxineira	Vergel do lago	Solteira	2
CECÍLIA	33	Ensino médio	Caixa	Ponta grossa	Casada	2
ANTÔNIA	21	Não alfabetizada	Sem profissão	Ponta grossa	Solteira	3
RENATA	22	Médio incompleto	Sem profissão	Benedito Bentes	Solteira	1
HELENA	20	Ensino médio	Aux. De cozinha	Vergel do lago	Solteira	2
JOANA	28	Fundamental incompleto	Dona de casa	Benedito Bentes	Solteira	4

Fonte: Elaborada pela autora.

Elementos como Educação, Renda e Longevidade integram o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, o ultimo foi publicado em 2013 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tomando como base os dados do Censo demográfico do IBGE de 2010. No gráfico a seguir é possível visualizar que nos três dados, tomados como base para IDH, Alagoas está sempre abaixo da média nacional, com uma discrepância ainda maior quando a referência específica é a Educação, o que se configura uma pista de outros elementos desse contexto sociopolítico.

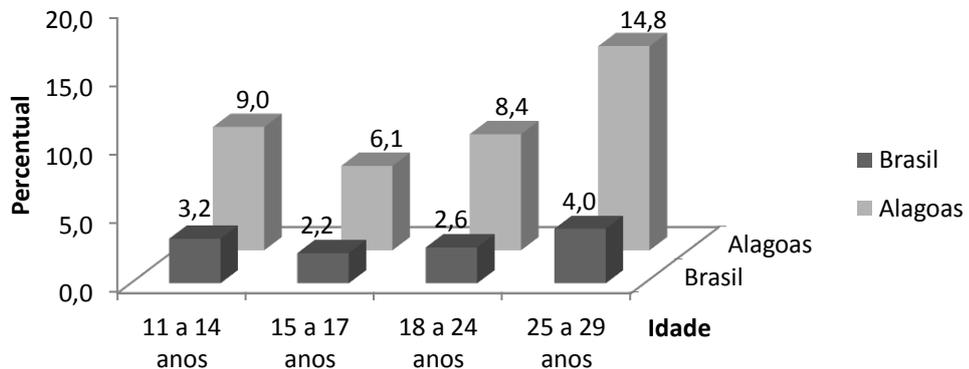
Gráfico 1: Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Brasil e Alagoas, 2010.



Fonte: Atlas Brasil (2013).

Quanto à escolaridade, das 13 mulheres entrevistadas: 2 não são alfabetizadas; 8 não tem o Ensino Fundamental completo; 3 concluíram o Ensino Médio; e nenhuma mãe cursou o ensino superior. Os dados de analfabetismo presentes no gráfico a seguir, apresentam taxas superiores no Estado de Alagoas, em todas as faixas etárias, quando comparado à taxa média nacional.

Gráfico 2: Educação - Analfabetismo, Brasil e Alagoas, 2010.

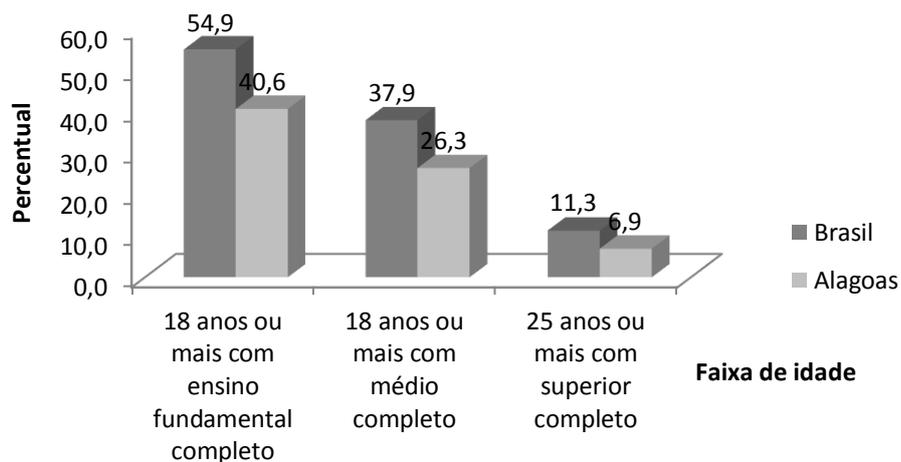


Fonte: Atlas Brasil (2013).

Dos 18 aos 24 anos, faixa mais próxima das mães participantes da pesquisa, percebe-se que enquanto a taxa de analfabetismo nacional gira em torno de 2,61% em Alagoas esse percentual é 8,43% a cada 100 habitantes. Em 1999, Alagoas registrou 32,3% da população com 15 anos ou mais, como sendo analfabetas. Neste mesmo período, o Estado possuía a maior taxa de analfabetismo do país nessa faixa etária e ‘luta’ para não mais liderar esse *ranking* (LIRA, 2007).

No Estado de Alagoas o percentual da população que chega ao ensino superior é quase metade da taxa média do nacional. Estes dados são consonantes com a escolaridade das mães que compareceram respondendo à intimação para declararem a paternidade de seus filhos. Desse modo, analisemos os dados da educação referente à escolaridade da população alagoana comparado à média da população brasileira.

Gráfico 3: Educação - Escolaridade, Brasil e Alagoas, 2010.

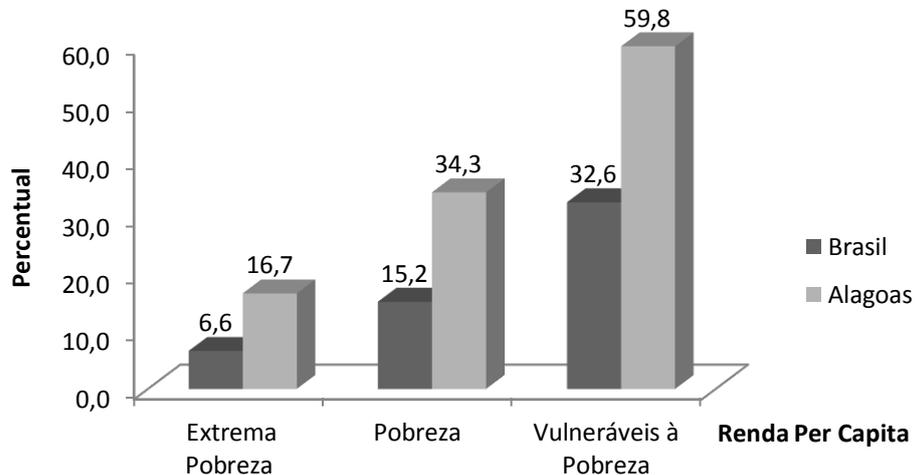


Fonte: Atlas Brasil (2013).

Como demonstram os dados, o padrão de desenvolvimento em Alagoas pouco valoriza a escolarização, o que concorre, entre outras coisas, para a elevada desocupação e desigualdade de renda; para a alta incidência de pobreza e pouca acumulação de capital humano na população em idade ativa (PIA). As ocupações que apareceram na pesquisa – como Faxineira, Serviços Gerais e Auxiliar de cozinha – têm no mercado de trabalho baixa remuneração. Em geral, essas ocupações recebem um salário mínimo, quando estabelecidos vínculos formais de emprego, o que nem sempre ocorre, pois, muitas vezes, constituem vínculos informais de trabalho. Na escuta das mães a queixa de dificuldades financeiras é

frequente, sendo este um dos fortes motivos pela busca do estabelecimento da paternidade, para assim garantir o direito à pensão alimentícia. Vejamos mais dados a seguir:

Gráfico 4: Renda – Pobreza, Brasil e Alagoas, 2010



Fonte: Atlas Brasil (2013).

Os dados apontam para o alto índice de vulnerabilidade social em Alagoas, a média nacional de vulneráveis à pobreza é quase metade da população alagoana suscetível à pobreza, e em relação à pobreza extrema o número é maior que o dobro da média do país. Os índices tomam como base a proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita, considerando as seguintes faixas: inferior a R\$ 70,00 mensais para os extremamente pobres; inferior a R\$ 140,00 para os pobres; e inferior a R\$ 250,00 para os vulneráveis à pobreza – equivalente a meio salário mínimo em agosto de 2010. O gráfico acima indica que em Alagoas o número de pobres é maior que o dobro, se comparado à média do país, e que mais da metade (59,8%) da população está vulnerável à situação de pobreza²⁷.

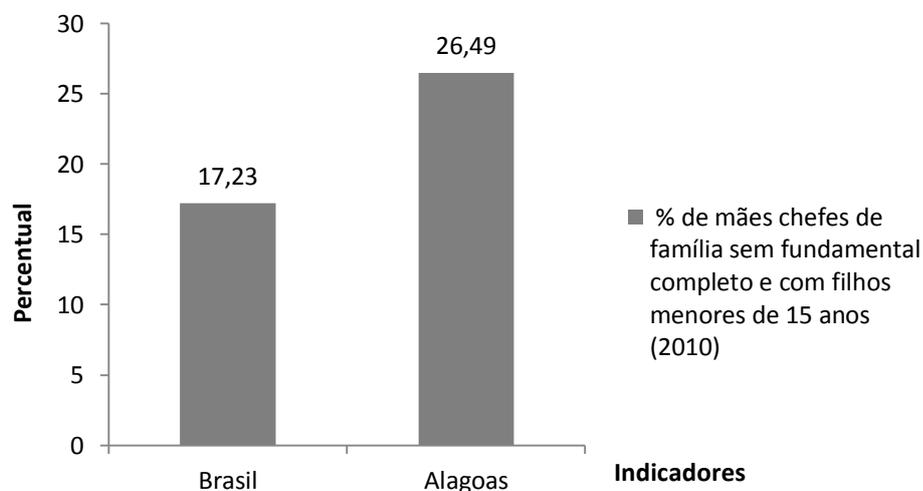
O modo como tais índices são produzidos não deixa de ser problemático: como criar critérios e níveis de pobreza? As agências envolvidas nos referidos projetos como o apresentado – Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil – carregam por trás instituições como as Nações Unidas, através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicados (IPEA), apontando a aliança entre a produção dos índices e o capital financeiro. Dados que se transformam em recursos, financiamentos e ascensão política dos seus articuladores, a população é mera coadjuvante.

²⁷ O cálculo é restrito à população que reside em domicílio particular permanente (ATLAS BRASIL, 2013).

Assim, a explicação para a pobreza, analfabetismo, baixa produtividade, seca e enchentes afasta-se das relações sociais da produção ou das condições climáticas, mas se sustentam no pouco investimento na educação e num cenário político composto pela consolidação do argumento de problemas da região, que intensifica os apelos, solicitações e exigências de recursos junto ao governo federal (LIRA, 2007).

Compondo o cenário social, as mães entrevistadas vivem nas zonas periféricas da cidade, em regiões em que ausência do Estado é explícita pela falta de saneamento básico e altas taxas de violência, por exemplo. Em geral são chefes de família e permanecem solteiras - 10 das 13 entrevistadas assim se declaram. A soma desses diversos indicadores, somados a maternidade não planejada, colocam essas mulheres em situação vulnerável, com pouca ou nenhuma assistência do Estado, muitas vezes, contando apenas com a solidariedade da família e da comunidade para dar conta do cuidado com os filhos. Seguem os dados no gráfico abaixo:

Gráfico 5: Vulnerabilidade - Mulheres, Brasil e Alagoas, 2010.



Fonte: Atlas Brasil (2013).

O Gráfico 5 apresenta uma síntese desses indicadores: mulheres, pouco escolarizadas, chefes de família com filhos menores são mais comuns no Estado de Alagoas. A pesquisa aponta ainda que 5 das 13 mães entrevistadas tem acima de 3 filhos, 5 estão no segundo filho e 3 tiveram o primeiro filho, sugerindo que o planejamento familiar e contracepção não estão presentes no cotidiano dessas mulheres.

Diante deste contexto, Lira (2007, p.198) é categórico ao afirmar que “um dos aspectos mais relevantes na economia de Alagoas é o elevado grau de desigualdade na

distribuição da renda e da educação”. Sob este aspecto, a análise das entrevistas das participantes desta pesquisa não pode desconsiderar a dura realidade social que percorre a trajetória das mães requeridas em revelar a paternidade de seus filhos. Mães que não contam com o suporte social necessário para o exercício da maternidade, diante da recusa do reconhecimento paterno.

Entre tantas questões presentes, a escassez de programas e políticas sociais que privilegiem a maternidade, fazendo pensar na proposição de políticas sociais direcionados à família, que pensem sua coesão e atendam às suas diferenças. Pois, não garantir direitos sociais diante de um cenário tão precário, como nas palavras de Lira (2007), permite apenas à visualização do RETRATO DOS SEM FUTURO.

Embora aspectos da realidade social sejam importantes, nem tudo está reduzido a uma questão econômica. Como propõe Fonseca (2002), qualquer desvio de padrões hegemônicos é frequentemente visto pela plateia como sintoma de inferioridade, desorganização social, ou atraso. É que tem se produzido acerca das famílias que não contam com a presença paterna. Assim, a autora faz uma crítica contundente: “como se ‘pobres’ tivessem estratégia de sobrevivência em vez de cultura” (p.1). E alerta para a necessidade de um olhar sobre uma cultura que não é hegemônica e que não tem como modelo de família, a família nuclear. Além do que, a unidade doméstica fundamentada na família nuclear não se manifesta com a mesma frequência que antes no cenário social. Assim, diante de tantas mudanças ao longo do tempo e de sua diversidade, é reconhecida sua complexidade, então, não mais modelos simplificados (FONSECA, 2002).

Falar de família é evocar um conjunto de valores que dota os indivíduos de uma identidade e a vida de um sentido. Além dessa função simbólica, a noção de família -- ligada à organização da vida cotidiana -- ainda desempenha um papel pragmático na formulação de políticas públicas. Precisamos, portanto, de uma linguagem para falar desse conjunto de valores e práticas familiares sem cair no erro do passado – de imaginar um modelo homogêneo, coerente, hegemônico. Procuramos, por conseguintes, instrumentos para pensar as diferentes formas familiares numa perspectiva comparativa – perspectiva essa que recusa hierarquias etnocêntricas (famílias “avançadas” versus famílias “atrasadas”, etc.) e, ao mesmo tempo, resgata a especificidade de cada configuração (FONSECA, 2002, p.5).

É na busca desse sentido que caminhamos, de compressão das especificidades de cada família, no que carrega em experiência, cultura, nos modos de vida, pois elas se produzem e são produzidas, mas, o que apresentam de mais belo é a capacidade de tornar possível a criação de um novo sujeito humano, que SERÁ TODA ESSA HISTÓRIA.

6.2 MATERNIDADE E ALEGAÇÃO DA PATERNIDADE: A PRODUÇÃO DA AMBIVALÊNCIA

Para a análise das entrevistas os dados foram organizados em eixos de análise, conforme objetivos da pesquisa. O primeiro deles se refere à experiência a **maternidade** nos processos de averiguação de paternidade, seguido dos eixos: **procedimento** e **obrigatoriedade**, na busca por compreender o que o requerimento para alegação da paternidade produziu na vida da mãe intimada. No percurso da alegação da paternidade, elegemos ainda como eixo de análise a **relação com o pai**, além da percepção da mãe quanto ao **atendimento no judiciário** para falar da paternidade do seu filho, bem como, da presença do **Psicólogo** nesse contexto.

Os quadros produzidos para organização dos dados podem ser encontrados em anexo (APÊNDICE B; C; D). Com a sistematização dos eixos de análise que apresentamos com as unidades de análise, trechos das entrevistas com as participantes da pesquisa, foram identificadas as categorias de análise, que serão discutidas a seguir.

6.2.1A Experiência Materna: a solidão do desamparo

Compreender o percurso das mães intimadas a declararem a paternidade de seus filhos é encontrar uma série de sentimentos produzidos em meio a falta de amparo e de apoio, aliados, como já tratamos no capítulo anterior, a um contexto social adverso. Ao retomar a **experiência da maternidade** com a ausência paterna, as mães revelam sofrimento, abandono e rejeição dos pais biológicos de seus filhos. Relatos inquietos e que demonstram os sentidos produzidos em revelar o contexto de geração de uma criança.

Desse modo, a partir da fala das mães nas entrevistas busca-se compreender o que a experiência da maternidade produziu em sua subjetividade, a partir do não registro do filho pelo pai. Muitas vezes, a gestação consistiu no motivo do rompimento do casal, indicando categorias de análise como o Desamparo:

“Eu ficava agoniada, perdida, sem saber o que fazer (...)”

(Ana, 22 anos, 2º filho)

“Foi complicado, porque assim, eu tive muita discussão com ele, eu briguei muito com ele, eu não tive apoio”

(Sônia, 26 anos, 2º filho)

“Eu já vivo na casa da minha avó porque ele não dá nada pros meninos, ele não dá de debochado”

(Antônia, 21 anos, 3º filho)

“Fiquei sozinha (...) não me deu valor no começo, depois eu tive que procurar”

(Carolina, 18 anos, 1º filho)

Os sentimentos vivenciados pelas mães com a experiência da maternidade apresentam a sensação de desamparo. Verificado a presença mais forte dessa sensação entre as mães que estão no segundo ou terceiro filho, visto algumas delas revivem a experiência de abandono. Assim, constroem uma ideia de paternidade baseada em suas experiências pessoais. Sobre isso, argumentam Perucchi e Beirão (2007, p. 65), as concepções que as mulheres têm a respeito da paternidade são atravessadas por suas vivências pessoais e pelas experiências que marcaram sua trajetória familiar.

Há uma diversidade de contextos nas histórias apresentadas, mas o sofrimento pela falta de apoio diante da informação da gestação perpassa a vida da maior parte das mães entrevistadas. Tomamos como referência para a compreensão de desamparo o significado de “falta de amparo, abandono”, como propõe Menezes (2008). Desse modo, este termo se refere a um estado de privação, da falta de meios de sustentação da vida, evoca o sentido de cair sem ter meios de agarrar-se, de apoiar-se, implicando uma condição de abandono, solidão, esquecimento.

Algumas das entrevistas chamam atenção pela intensidade das falas, quando perguntadas sobre os sentimentos de quando souberam da gravidez e como foi o período da gestação. No caso de Tereza, 32 anos, que trabalha como segurança, e é uma das três mães que concluiu o ensino médio, trouxe uma experiência de muito sofrimento, angústia e desilusão. Sentimentos nutridos na solidão de uma gravidez não planejada, mas, com a acusação de ter engravidado de propósito e por isso o abandono, além de, em pleno conflito descobrir que o “namorado” era casado. Relatou que nunca havia tido a oportunidade de falar sobre o que estava sentindo e que a entrevista foi o espaço que encontrou. A fala a seguir descreve o que a maternidade do terceiro filho produziu em sua vida:

“Desgraça, afastamento, culpa, ou seja, minha filha hoje é o meu maior presente é minha princesa, mas a gravidez destruiu a minha vida, eu não sei o que é amar mais, a não ser

o amor que tenho pelos meus filhos, eu não sei o que é amar o próximo, eu não acredito mais em ninguém, ao não acredito mais, eu não tenho mais compaixão”

(Tereza, 32 anos, 3º filho)

Relatos como o de Cecília de 32 anos também são chocantes, a experiência que descreve é da primeira gestação, colocando que foi violentada sexualmente pelo tio aos 15 anos e agora, quase 18 anos depois, recebeu uma intimação para alegar a paternidade da filha. Buscando compreender o motivo de tal requerimento tanto tempo depois, a mãe esclarece que recentemente havia retirado uma segunda via da Certidão de Nascimento da filha, possivelmente, diante da ausência da referência paterna, o cartório encaminhou ao serviço competente para que se procedesse à averiguação da paternidade. Em seu relato temeroso, revive a história que lutou durante toda a vida para esquecer. Naquele momento residia no interior de Alagoas, chegou a contar o que aconteceu para mãe, que silenciou, alegando que ninguém poderia saber dessa história; o sentimento de culpa reforçado pela avó, como no relato, ainda apresenta resquícios:

“Eu pensava em sumir, desaparecer, porque você imagina, você grávida de um tio, e toda a minha família ficou contra mim, minha avó, tia, tio, avô, tudo, minha vó morreu com raiva que não queria nem me ver”

(Cecília, 33 anos, 2 filhos)

Estiveram presentes ainda, sentimentos de incompreensão, tristeza e raiva, vivenciados no decorrer da gestação e que não foram valorizados no sentido de mobilizar apoio no contexto social. Assim, mesmo diante da violência sofrida houve o requerimento pelo estabelecimento da paternidade, uniformizando as histórias de vida de todos os filhos sem a declaração paterna, negligenciando a diversidade de motivos e questões presentes no não reconhecimento paterno.

“Eu fui mãe muito nova, com 15 anos, fui praticamente estuprada pelo meu tio, dentro da casa da minha avó, eu passando as férias, e aí então nasceu a minha filha, eu tentei ainda abortar com medo da minha mãe, mas, o médico não aceitou, aí eu tive que continuar não é!”

“Muito tempo dentro de casa, deprimida, chorava muito, minha filha antes de nascer, eu batia muito na barriga com raiva, sendo que ela não tinha nada a ver”

(Cecília, 33 anos, 2 filhos)

Confusão de sentimentos e a descrição de uma mistura de sentimentos como alegria e tristeza, ao mesmo tempo, estão presentes em vários relatos, indicando o conflito existente. No caso de Flávia de 20 anos, que hoje vive em união estável com o pai do segundo filho, a notícia da gestação a remeteu à primeira experiência de maternidade onde vivenciou o abandono e o não reconhecimento do filho pelo pai biológico.

“Não senti uma emoção né, fiquei muito ansiosa, eu digo meu Deus, mais uma gravidez, mais um... pelo uma parte vai ser um sofrimento, pelo uma parte não vai ser né! Eu pensei que também ia me abandonar, aí ia ser outra criança nas costas da minha mãe...”
(Flávia, 20 anos, 2º filho)

O temor de reviver a mesma história apareceu como um fantasma, no entanto, a história foi bem diferente. A mãe coloca com orgulho o desejo do companheiro em registrar o filho, e situa que o curso da história poderia ser outro diante de um episódio que chama atenção. Relata que durante seu relacionamento, um antigo namorado, que estava preso, o qual no início ia visitar, saiu da prisão e a sequestrou quando ia para escola, fazendo-a conviver com ele numa cidade vizinha, por cerca de quinze dias, enfatiza, no entanto, que ele não a agredia, e que, como estava ameaçado de morte a liberou, argumentando que ela tinha um filho pra criar e não era justo, já que ele iria mesmo morrer. Desse modo, retomou o namoro e cerca de 2 meses depois descobriu que estava grávida. Seu companheiro em nenhum momento pôs em dúvida a paternidade, mesmo conhecendo a história e sabendo que havia a possibilidade de não ser seu filho biológico. Raro exemplo em que um pai não coloca a decisão do estabelecimento da paternidade no exame de DNA. Pois, no geral, como enfatiza Cláudia Fonseca (2004a), a simples existência do DNA atíça a dúvida, fortalecendo a ideia de que o parentesco é algo do concreto, sustentado pelo dado biológico e demonstrado através do exame de DNA.

Quando intimada a alegar a paternidade do filho, o companheiro de Flávia compareceu juntamente com a mãe ao fórum e realizou o reconhecimento espontâneo da paternidade. Ambos justificaram que isso não aconteceu no cartório, diante da divergência em relação ao nome escolhido para a criança, a mãe coloca que ficou com raiva, e por isso, registrou sozinha. Mas, ressalta a mãe, que essa era uma queixa constante do pai, que solicitava cotidianamente a regularização do registro.

Sentimentos contraditórios e o fortalecimento da fé retratam outras formas de vivência da maternidade, em relatos tomados de culpa e pudor onde a implicação religiosa configurava-se como cenário de aprisionamento e liberdade ao mesmo tempo.

Primeiramente, eu fiquei assim... eu fiquei feliz né, claro! Mas depois, eu fiquei pensando na consequência depois, no que ia poder acontecer de ruim ou de bom.”

“(...) vou cuidar dele [filho], e em nome de Jesus, não vou precisar não dele [pai] pra nada não, a não ser, seja assim caso de vida ou morte, mas fora isso eu não quero aceitar ele”

(Renata, 22 anos, 1º filho)

A dúvida por parte da mãe quanto a paternidade, também configura-se algo comum dentro no contexto do requerimento para alegação da paternidade, fato este, muitas vezes, visto a partir de uma certa moralidade, onde a confissão da dúvida produz o retrato da vida sexual da mulher. Assim, a partir dos escritos de Foucault (2004), entende-se moral como um conjunto de valores e regras de condutas, propostas aos indivíduos ou grupos por meio de aparelhos prescritivos como: a família, instituições educativas, igrejas, e dentro dessa diversidade de aparelhos, também, o sistema jurídico.

Nesse sentido, vale a pena retomar a discussão do lugar da Psicologia nesse contexto, que aprofundaremos adiante, mas que precisa estar vigilante, no sentido de não tomar para si uma tarefa própria do direito, pois “A perseguição pela busca de uma confissão que possa deixar a verdade nua, à espreita do olhar vigilante para apreendê-la, utiliza-se de táticas e de técnicas – ou seja, de uma tecnologia de saber – capazes de trazer à luz o que estava encoberto” (SCISLESKI, GUARESCHI, 2011, p. 221). Contudo, a única verdade que a Psicologia busca se aproximar é a verdade do sujeito.

Desse modo, a angústia da dúvida é a verdade do sujeito, no caso de Simone, 28 anos, primeiro filho e Helena, 20 anos, segundo filho, situam o quando a dúvida permeia a experiência da maternidade, produzindo sentidos diferentes. Simone, diante da certeza que pariu a dúvida²⁸, com a incerteza de quem é o pai de seu filho e Helena, da aliança da maternidade com o amor nutrido pelo pai, como meio de definição para não abortar e vivenciar a maternidade de maneira plena.

“(...)fiquei muito preocupada...”

²⁸ Termo utilizado por Cláudia Fonseca (2004)

“Existe uma dívida. Por conta de ter ficado com uma pessoa e no tempo também ter ficado com outra (...)”

(Simone, 28 anos, 1º filho)

(...) eu fiquei em crise, sei lá, eu fiquei na dúvida, se eu tirava ou não tirava, se realmente era isso que eu queria pelo fato dele ser casado com outra, ainda pensei seriamente, aí depois não, realmente eu gostava dele, e decidi ter ela, e minha gestação foi ótima, um período ótimo”

(Helena, 20 anos, 2º filho)

Em contraponto às experiências apresentadas, o caso de Suely, 21 anos, terceiro filho, evidencia o acolhimento e apoio por parte do pai diante da informação da gestação. Diante disso, sai em defesa do pai trabalhador, como num movimento de retribuição pelo acolhimento e temor deste sofrer qualquer consequência pelo não registro. O recebimento da intimação a deixou assustada; o que a faz insistir em justificar o motivo pelo qual o pai não regularizou a situação registral.

“(...) o sonho dele pra ter um filho comigo.”

“(...) foi lá me visitar, levava coisa pra mim, até hoje ele me ajuda, o que eu precisar”

(Suely, 21 anos, 3º filho)

Desentendimentos e sentimentos de rejeição diante da traição do companheiro ou namorado, também configura o universo das mães intimadas a alegarem a paternidade de seus filhos. O sofrimento em enfrentar tal situação em meio à gestação, remete a sensação de desvalorização, impotência, e estratégias de fuga, como nos casos de Rosa, 26 anos, terceiro filho e Joana, 28 anos, quarto filho. Esta última retrata toda angústia e desespero de mais uma gravidez diante de um contexto de sofrimento. Joana passa a negligenciar os cuidados durante a gestação e elege a bebida como estratégia de fuga, no entanto, o filho passa a ser o elemento de amor e a maternidade se resignifica.

“O pior desgosto que eu tive durante a gestação foi isso, saber que ele tava com outra pessoa e mentindo dizendo que não tava”

(Rosa, 26 anos, 3º filho)

“(...) eu não queria essa última gravidez, porque eu tava, minha filha tinha cinco meses e eu tava tomando remédio e engravidei, só vivia de mal com a vida, só vivia, não ria mais, fiz o pré-natal, a médica me encaminhou até pra um psiquiatra, falei que não ia fazer não, ela falou: por quê? E eu falei: que não queria tá grávida, aí minha gravidez foi muito turbulenta, eu vivia brigando direto, bastante”

“Bebia muito, juntava eu e a vizinha da frente (...) porque chegava muita gente pra dizer coisa e eu não podia fazer nada, porque eu digo, eu não ia pra cima da mulher que eu não vou perder meu filho.”

“Ele vinha vivendo com outra mulher e tudo, aí... foi quando desse jeito mesmo me separei, mas hoje em dia, meu filho é a coisa que eu mais amo na vida, independente de tudo.”

(Joana, 28 anos, 4º filho).

Como aponta Badinter (1985) dentro da história da maternidade, desde meados do século XIX, não existe um comportamento materno unificado. E que há grandes diferenças entre as atitudes e reação das mães conforme sua classe social. “Problema e necessidade para umas, imposição ou opção para outras, a chegada do filho à família é diferentemente vivida pelas mulheres” (BADINTER, 1985, p.227).

A autora faz ainda referência aos sentimentos vivenciados pelas mulheres na contemporaneidade. Assim, como às mulheres subproletárias das sociedades industriais, as mães desde o século XIX experimentam sentimentos ambíguos, e mesmo contraditórios, em relação à maternidade. Marie-Catherine Ribeaud²⁹ (1979 apud BADINTER, 1985) demonstrou a importância da maternidade para as mulheres, que é ao mesmo tempo motivo de preocupação e de fragilidade no seu equilíbrio afetivo. Além do que, as mulheres que têm vida conjugal difícil, a maternidade é a grande ocupação de sua vida. Indica que a recusa à contracepção seria a necessidade de preencher uma carência afetiva e social com o filho, o que compensa as diversas frustrações. Desse modo, “para retardar o momento fatal da solidão, essas mães deixam agir a natureza e produzem tantos filhos quanto seu corpo o permite” (p. 225), sendo esta uma das leituras possíveis diante da desilusão amorosa e o retorno da figura da mulher à de mãe na contemporaneidade.

No caso das mães participantes da pesquisa, a experiência inicial da maternidade foi perpassada por dificuldades e marcada pela solidão. No entanto, o atual vínculo afetivo com o

²⁹ A autora indica ver o belíssimo estudo de Marie-Catherine Ribeaud, *La Mater-nité en milieu sous-prolétaire*, 1979, Paris, Stock-Femme.

filho é muitas vezes destacado como positivo e compensador, como evidenciado nas falas de Tereza e Joana citadas acima.

6.2.2 Adesão e Resistência: entre o medo e o empoderamento

Retomando a fala das mães em relação à averiguação da paternidade, estas se apresentam imersas em sentimentos de medo, exposição e ambivalência. O movimento conjunto de aderência e resistência, ao mesmo tempo, é bastante comum entre elas. A experiência da maternidade vivenciada junto à decepção do não acolhimento da gravidez produz dois movimentos referentes ao procedimento: **aderência**, requerendo o reconhecimento da paternidade, às vezes como forma de punir o pai, para que assim, assuma suas responsabilidades; ou **resistência**, indicando autonomia e a pouca relevância em ter o nome do pai como uma simples formalização, já que muitas vezes esta paternidade não será sustentada no contexto social. Desse modo, para não atenderem ao procedimento criam diversas estratégias como: omissão de informações para localização do suposto pai, ausência nas audiências seguintes, mudança de endereço, entre outras.

Para compreender como as mães receberam a intimação para o processo de averiguação da paternidade, suas reações ao **procedimento**, e o que acham da **obrigatoriedade** do estabelecimento da paternidade; apresentamos seus discursos. Ora se sentem contempladas, beneficiadas ou apoiadas na responsabilização do pai; ora, contrariadas diante de um sentimento de invasão, culpabilização e constrangimento por tal questão ser tomada pelo Estado.

Nos casos em que o procedimento apareceu na fala das mães como uma forma de resolução, se vinculam ao movimento de aderência, como sendo este o público pensado a ser beneficiado pela tutela do reconhecimento da paternidade, que necessita da intervenção do Estado para garantia desse direito. Foi o que aconteceu nos casos de Carolina, 18 anos e Simone, 28 anos, ambas na experiência do primeiro filho e Sônia, 26 anos, no segundo filho, que antes de sentir a resolutividade do procedimento, exibiu preocupação o que logo se seguiu de um sentimento de alívio pela celeridade do processo.

“(...)achei até bom, porque só assim resolvia tudo né!”

(Carolina, 18 anos, 1º filho)

“Eu achei certo né, porque se não fosse assim (...) a gente não tem tempo, não entende como é que é, eu achei legal, gostei...”

(Simone, 28 anos, 1º filho)

“Eu fiquei preocupada e aliviada também, porque eu tinha dado entrada no processo do pai do meu filho, eu achei bom, não achei que fosse ser tão rápido né, normal”

(Sônia, 26 anos, 2º filho)

Em muitos casos, quando perguntadas sobre o que acham da obrigatoriedade do procedimento, revelam o que sustenta a aderência, como, por exemplo: a garantia do direito da criança. Importante ressaltar, que esse elemento aparece com grande ênfase, apesar de, em alguns casos como o de Carolina, Rosa, Renata e Tereza que quando falam da obrigatoriedade, a ambivalência fica explícita, circulando entre a resistência e a aderência, como descreveremos adiante.

“(...) me senti bem, senti (...) de correr atrás do direito da criança”

(Simone, 28 anos, 1º filho)

“Um direito dele, um direito do meu filho e pelo menos pra ele viver sem pai, pai digamos, pelo menos no papel, se ele não quer a criança eu vou fazer o que? Como mãe, vou procurar os direitos dele.”

(Sônia, 26 anos, 2º filho)

“Bom, eu acho bom né, que tenha o nome do pai no registro, eu acho bom.”

“(...) eu acho positivo sim, porque é... como é que se diz: é de lei né, a criança ter o nome do pai no registro.”

“Eu concordo com isso com essa intimação.”

(Ana, 22 anos, 2º filho)

Deste modo, nos casos apresentados, o atendimento à lei e o direito da criança passam a ser os elementos que sustentam a aderência ao procedimento – além de outros – pois, como situa Foucault (2004) mostrar a lei equivale a uma demonstração de autoridade, ainda mais estando dentro do aparelho que busca efetivar o seu cumprimento. As mães são capturadas pelo discurso da garantia de direitos e o reproduzem na busca da responsabilização do pai. Outro elemento que colabora na aderência é o reconhecimento da paternidade implicar na

colaboração financeira para o sustento dos filhos. Sobre este aspecto, como discutido com a apresentação dos dados sociais, as mães entrevistadas são socialmente vulneráveis, o que repercute na tendência de sustentar a importância do reconhecimento paterno pelo viés do compromisso em pagar a pensão alimentícia.

Sim, ela precisa, porque toda criança, todo filho precisa do pai né!”

“(…) botaram no juiz pra dar a pensão dos meninos” (Antônia, 21 anos, 3º filho)

“Eu achei bom, ótimo, por ele ter a responsabilidade de dar as coisas à menina, de a menina pelo menos ter um pai no registro dela.”

(Helena, 20 anos, 2º filho)

“Acho bom né, eu acho bom, todos dois me ajuda”

(Suely, 21 anos, 3º filho)

No entanto, é importante discutir ainda, sobre a condição que tem esse pai de assumir seus filhos. Sobre isso, discute também Fonseca (2004a) que o papel do pai-provedor é um ideal que muitos homens da classe trabalhadora nunca irão atingir. Isso, por causa de condições instáveis de trabalho, fazendo com que muitos deles não possam dar apoio financeiro a seus filhos. Pontua a autora que no Brasil, ao que tudo indica, não são poucos os homens que negam sua paternidade por não possuírem condições de cumprir suas responsabilidades e que deste modo, é difícil conceber a investigação de paternidade como medida para o combate à pobreza³⁰.

Outra dinâmica presente na fala das mães é a de conceber o reconhecimento da paternidade como forma de punir o pai, apontando para os diversos sentidos produzidos na formalização da averiguação da paternidade. Assim, tanto as falas apresentadas, como as que se seguiram parecem estar próximas do que discute Perucchi e Beirão (2007), e sugerem que no contexto socioeconômico brasileiro, “a família e as relações de parentalidade (...) entendidos como construções sociais estabelecidas a partir de vínculos genéticos e/ou de convívio. Construções que se processam em campos sociais marcados por relações de afeto e de poder” (p. 59). Nesse sentido, discutir as relações de parentalidade e familiares, implica em

³⁰ Compara Fonseca (2004, p.31) que nas políticas sociais de diferentes países europeus, investigadores sugerem que as políticas francesas que investem na autonomia de mães de família (creches em tempo integral, subsídios familiares, ajudas especiais para mães ou pais solteiros, etc.) têm sido mais bem-sucedidas do que aquelas (no caso da Inglaterra) que investem na identificação do genitor – como se este fosse necessariamente promover o bem-estar de sua família (Nadine LEFAUCHEUR, 1996; e Claude MARTIN, 1996).

considerar dimensões do contexto socioeconômico de relações atravessadas pelo afeto e pelo poder. Ilustram Joana, 28 anos, quarto filho e Cecília, 33 anos, segundo filho, que foi violentada aos 15 anos, mas que, ainda sim requer o direito da filha de ter a paternidade reconhecida.

“Eu disse: agora eu vou lascar com ele (risos). (...) ele agora vai registrar o menino, agora vai registrar por bem ou por mal...”

“Num instante ele arranhou tempo pra vir...”

(Joana, 28 anos, 4º filho)

“De arcar, e também dela ter direito, eu só quero o que é direito dela, é pra ela, pra mim eu não quero nada, só pra ela”

(Cecília, 33 anos, 2º filho)

O discurso de aderência da maioria das mães entrevistadas - oito delas, não apresentaram nas entrevistas, argumentos ou colocações que sugerem produção de resistência – o que faz suspeitar de uma necessidade de se integrar ao ordenamento social, além do fato óbvio de estarem afetadas pelo espaço do judiciário, que produz temor, possivelmente inibindo em algum grau a apresentação do movimento de resistência. Diante do cenário exposto, parece fazer sentido pensar no que aposta Rolnik (1989, apud ALVES, 2010) que um sujeito carente é sempre desorientado e precisa de alguém capaz para lhe dizer o que fazer para resolver seus problemas. Desse modo, a imposição às pessoas de um estado de fragilidade permanente leva a sustentar o que chamou de “Síndrome de carência-e-captura”. Isso, pensando na dinâmica tanto social quanto subjetiva que leva a ampla aderência ao procedimento. Portanto, “[...] quanto maior a desorientação maior a vulnerabilidade a se deixar capturar pelo amparo que as centrais de distribuição de sentidos e valor oferecem, investindo-as de um suposto saber” (p. 112). Assim, é reafirmando a desorientação do “carente” – de Educação, Saúde, Renda e Afeto – que a dinâmica do poder distribui sentido sobre os esvaziados. Desse modo, a mãe sente-se empoderada pelo procedimento e isto facilita a adesão.

Embora predomine uma postura de adesão ao procedimento, a ambivalência entre atender ao requerimento de garantia do direito do filho e o respeito a suas escolhas, diante do abandono paterno, faz as mães criarem argumentos contraditórios. Contradições produzidas diante da relação conflituosa com o pai do filho e o atendimento à intimação para o

estabelecimento da paternidade. No entanto, mesmo que elementos de resistência legítimos se apresentem, a escolha, na maior parte das vezes, é de proteção ao filho, o que cria aderência ao procedimento. Importante ressaltar que o atendimento à primeira intimação pela mãe já aponta essa tendência, pois o movimento de resistência muitas vezes é anterior à chegada das mães ao judiciário, não atendendo nem mesmo a intimações por oficiais de justiça. Ou seja, quem chega pra o atendimento já venceu a resistência e apresenta maior tendência à adesão. Nas entrevistas, a dinâmica da ambivalência apareceu como no caso de Rosa, 26 anos, terceiro filho, que argumenta que o registro podia depender do desejo de cada pessoa, mas, também sai em defesa do direito da criança e ressalta que está contrariada em estabelecer a paternidade do filho. Dinâmica parecida com a de Renata, 22 anos e Carolina, 18 anos, ambos diante da experiência do primeiro filho.

“(...) assim, podia ser que se a gente quisesse ir, antigamente a gente podia registrar o filho sem o pai, né! Como hoje tá meio, as normas tão diferentes né! se for conhecido... (...) ter o pai, então, assim seja. É um direito da criança, a gente também não pode tirar que sou mãe né! Porque querendo ou não o filho é dele também né!(...)”

“(...) se é um direito que ele tem que ter, é melhor ter né!”

“De mim não ia ter não o nome dele não, ele foi tão à toa que eu mesmo procurei né! Porque se fosse esperar por ele até hoje o menino tava sem o documento.”

“(...) tá sendo contra a minha vontade, por mim deixava do jeito que tá.”

(Rosa, 26 anos, 3º filho).

“Eu achei certo né (...) a criança vai perguntar: mamãe e o papai quem é? A gente não fica sem saber responder, eu achei muito bom.”

“Se dependesse de mim, eu não queria não, de jeito nenhum, só se fosse obrigado a isso, colocar o nome dele no registro do meu filho (...)”

(Renata, 22 anos, 1º filho).

“Eu não queria não, fiquei com raiva desses negócios dele, mas tem que botar né (...) o nome dele, pra falar a verdade, eu não queria não.”

(Carolina, 18 anos, 1º filho)

Tereza, 32 anos, terceiro filho, também se mostra ambivalente. Neste caso, entretanto, o desejo de punir o pai através do reconhecimento coloca em questão a ideia de paternidade que se expressa para essa mãe. Mas que, diante da raiva e de se posicionar contrária à

obrigatoriedade do registro pelo pai biológico, cogita a possibilidade do registro ser realizado por qualquer outra pessoa, já que trata-se apenas de uma formalização.

“Ótimo, pra mostrar pra muito mau caráter o dever dele, dou o maior apoio.”

“(...) é correto né, eles tem que saber que não é assim, colocar filho no mundo e largar né! Independente de alguma coisa ou não, mas eles têm que assumir, e registrar é o mínimo”

“É porque é o jeito né, ele tem que assumir porque ele é pai, tem uma filha, agora eu particularmente não queria entendeu? Assinar qualquer termo, pedir a juíza que desse autorização de qualquer um registrar, aí o pai do meu filho do meio registraria minha filha”

“(...) porque pra mim ele não é digno sabe? Da minha filha dizer assim: pai, porque ele rejeitou ela sabe (...)”

(Tereza, 32 anos, 3º filho).

Para as mães entrevistadas, o recebimento da intimação do Tribunal de Justiça produziu susto, medo, estranhamento, além da sensação de invasão. Mães como Tereza questionam o procedimento, considerando que intimar a mãe significa sua culpabilização.

“Eu fiquei primeiramente assustada, fiquei com medo do que poderia acontecer, mas entreguei tudo na mão de Deus, e deixei que ele resolvesse tudo pra mim, pra que nada viesse dar errado.”

(Renata, 22 anos, 1º filho).

“Assustada, porque eu não sei quem foi que me botou, perguntei a ele e ele disse que não foi”. “Sei lá, achei estranho, eu digo ôxe, ser chamada de novo por quê?”

(Suely, 21 anos, 3º filho).

“Um pouco magoada né, porque assim no meu modo de pensar é uma invasão de privacidade minha (...)”

(Rosa, 26 anos, 3º filho).

“Eu pensei o pior, será que eu fiz alguma coisa de errado?” “Porque todo mundo registrou e só eu que não (...) se não for termina sendo preso, aí eu disse então é uma boa, pelo menos ele vai ter mais responsabilidade”

(Joana, 28 anos, 4º filho)

“Me senti lesada, de forma que ele não registrou e eu que recebo a intimação, tá entendendo? Como se eu fosse a culpada dele ter abandonado a filha dele, não ter registrado, eu me senti assim...”

(Tereza, 32 anos, 3º filho).

Outras mães, já haviam sido advertidas no cartório sobre a intimação, como é o caso de Antônia, 21 anos, terceiro filho. Ou vivenciaram incertezas diante do desaparecimento do suposto pai, relatando a angústia diante das incertezas quanto aos encaminhamentos do processo.

“Quando eu fui pra o cartório registrar ela, ai a mulé disse que ia chegar uma carta, pra ele vir comigo no juiz, só que eu não disse nada pra ele, (...)”

(Antônia, 21 anos, 3º filho)

“Eu penso que tá certo né, procurar o pai, pra botar o nome do pai no registro da minha filha, pra mim é importante o que eles tão fazendo, entendeu? Só que eu fico assim pensando, e se não encontrar ele o que é que vai acontecer, entendeu? Então eu fico assim pensando o que vai acontecer?”

(Ana, 22 anos, 2º filho)

A experiência de Cecília com a requisição para a declaração da paternidade - vítima de abuso sexual, como relatado – fez, com que revivesse sentimentos referentes à violência sofrida. Contudo, para Helena, a existência do procedimento a deixou feliz. Universos completamente distintos, alcançados por um modelo que propõe a normatização da paternidade. Os juristas e as novas leis propõem o fortalecimento da causa das mulheres e crianças, como sendo estes os beneficiados contra as clássicas prerrogativas patriarcais (FONSECA, 2004a), o que precisa ser relativizado diante das situações explicitadas.

“(...) mexeu um pouquinho, só não mexeu mais porque como eu lhe disse, hoje eu sou casada, tenho um marido, tenho filho, tenho a minha casa, tenho meu trabalho, então isso assim, no meu psicológico não abala tanto como antes”

“A minha mãe que falou pra ela, eu não tive coragem, como ela é criada com a minha mãe, que eu não tive condições (...)”

(Cecília, 33 anos, 2º filho)

“Eu fiquei feliz, eu (...) e fiquei feliz”

(Helena, 20 anos, 2º filho)

Diante das histórias que se organizam pela aderência ambivalente, destacamos a de Flávia, 20 anos, segundo filho, que mesmo o procedimento trazendo “resolutividade” da questão registral do segundo filho, a mãe entrevistada não produz sentido para a obrigatoriedade do reconhecimento paterno. Mesmo admitindo a importância do registro pelo pai e pela mãe, questiona, diante de questões na relação dos pais que interferem na relação com o filho. Relembrando que o pai do primeiro filho nunca o conheceu. Como na pesquisa de Fonseca (2004^a) que aponta para o caráter eminentemente social da paternidade, e que esta passa antes de tudo, pela relação que o homem tem com a mãe da criança.

“(...) é um negócio certo ser registrado pelo pai e pela mãe, mas, às vezes existe uns problemas entre o pai e mãe, aí por uma parte eu acho bom registrar sozinha”

(Flávia, 20 anos, 2º filho)

Além do que, o caso de Flávia dá pistas de um modelo que se sustenta eminentemente pela via genética, quando coloca da experiência do segundo filho, que foi reconhecido sem privilegiar o dado genético imposto pelo DNA. Pois, “diante da crescente importância do teste de DNA, e a possibilidade de saber ‘a verdade real’, homens e mulheres não têm mais a tranquilidade para negociar sua própria verdade” (FONSECA, 2004a, p. 31).

“(...) porque assim, a justiça vai tirar o DNA não é isso? Só que ele disse que não queria tirar o DNA, porque ele disse que nunca abriu a boca pra dizer que não era dele...”

(Flávia, 20 anos, 2º filho)

Além do que, retomando a experiência do primeiro filho, resiste a mãe, considerando que nada garante que o homem declarado juridicamente pai cumpra seu compromisso paterno. “Há de se convir: a afirmação de um fato biogenético, o cumprimento de uma lei e o desenvolvimento de uma relação social são processos distintos” (FONSECA, 2004a, p.15).

“Nessa parte eu acho errado a justiça obrigar, por que o que adianta ser pai só no papel? Como ele mesmo falou lá né, assim, se colocar o nome dele vai só num pedaço de papel, mas pra ele participar não, que ele sabe que vai pagar uma coisa, assim, que a

justiça vai obrigar ele dar alguma coisa, mais vai ser uma coisa muito forçada, que ele não faz nem questão de pagar...”

(Flávia, 20 anos, 2º filho)

Portanto, a possibilidade de resistência sempre existe, pois ela se dá no campo das relações de poder. Um poder só se exerce sobre o outro à medida que há a possibilidade de resistir a ele, ou seja, nas relações de poder há necessariamente possibilidade de resistência. Logo, “se não houvesse a possibilidade de resistência – de resistência violenta, de fuga, de subterfúgios, de estratégias que invertam a situação – não haveria de forma alguma de relações de poder” (Foucault, 2004, p. 277). Assim, aderência e resistência consistem movimentos produzidos a partir de relações poder, atravessados pelo medo da instituição judiciária, mas também, pelo empoderamento produzido quando o Estado diz estar do lado da mãe na busca pelo estabelecimento da paternidade.

6.2.3 O Pai: decepção e ressentimento

No percurso das mães da notícia da gestação à alegação da paternidade, um turbilhão de emoções, os sentimentos descritos podem se aproximar, no entanto, não conseguem dimensionar as agruras vividas, os percalços e a inquietação da possibilidade de reencontrar o pai ou suposto pai de seu filho. Estamos tratando da dimensão subjetiva da experiência, ou melhor, intersubjetiva, onde várias vozes compõem o universo do reconhecimento da paternidade, dialogam entre si e estão em relação com o mundo. Vozes que dizem para além da individualidade, dizem do modo como as mulheres-mães percorrem a história da averiguação de paternidade no Brasil.

A **relação com pai** de modo geral é problemática. A decepção foi a referência mais comum entre as respostas das mães ao serem perguntadas sobre como foi ou é a relação com o pai de seu filho? E do que achavam do filho ser reconhecido pelo pai? Além da decepção, tão claramente ilustrada nos relatos a seguir, outros sentimentos foram vivenciados como: tristeza, raiva, dor, mágoa, o que na maior parte das vezes produziu distanciamento.

“Me abusei com essa história de pedir DNA - ele sabe o teve entre nós dois - e precisar fazer isso”

“A gente se fala tudo, mas é como eu disse: ele lá e eu cá, (...) vai ver o menino, dar as coisas dele, mais só isso.”

“Porque, se foi pedido DNA, ele quer dizer que não é filho dele né! Mas, ele sabe que é e eu fiquei triste com isso.”

(Carolina, 18 anos, 1º filho)

“(...) disse também que o filho não era dele, mandou eu tomar remédio e tudo, aí eu disse pra ele que não ia fazer isso, porque podia prejudicar a mim ou ao meu filho”

“(...) porque eu acho assim, pai que é pai, no momento que a gente fala que tá grávida, conta pro pai, o pai é acolher a gente (...)”

“Fiquei chateada demais, sem querer saber dele até hoje, não gosto nem de falar muito sobre isso.”

“Eu não tenho contato com ele mais”. “(...) teve um dia que eu vi assim ele de longe, ele até cortou caminho pra não passar perto da gente, isso me doeu muito, eu fiquei só pra mim, mas, isso até hoje dói quando eu lembro.”

(Renata, 22 anos, 1º filho)

O desejo do acolhimento diante da carência, e a frustração da expectativa não atendida configura o universo das mães tomadas pela decepção. Dentre elas está Rosa, 26 anos, terceiro filho, que diante da experiência tende a desprestigiar a figura paterna, desvalorizando-a, ao tempo em que supervaloriza a maternidade. Ou ainda, no caso de Tereza, 32 anos, terceiro filho, que se culpabiliza diante do abandono e da desilusão amorosa.

“Pra meus filhos ele foi um pai, mas pro filho dele mesmo...”

“Eu achava que ele ia fazer melhor, que ele fez pros meus filhos, eu achei que ia fazer melhor...”

“É mesma coisa, minha mãe teve 5 filhos e nenhum tem o pai no papel, até minha mãe mesmo é registrada sem pai, e minha mãe não está aí, qual a diferença, nascer hoje sem o nome do pai, que o pai não presta né, não vale nada, e hoje qual vai ser a diferença?”

“(...) na minha opinião, pai a gente acha até na esquina, mas uma mãe não, na minha opinião acho isso”

(Rosa, 26 anos, 3º filho)

“(...) ele era indiferente, tudo depois que eu engravidei”

“(...) sabe quando o seu mundo desaba, foi isso que aconteceu. Eu tava vivendo uma mentira (choro)”

“Eu sou a maior culpada, não devia ter me envolvido com um homem casado (...) que é o pior, que é a coisa mais ingênua do mundo desde que o mundo é mundo, isso é o pior”

(Tereza, 32 anos, 3º filho).

Diante da doença do filho, compreender a dimensão da decepção vivenciada por Sônia, 26 anos, segundo filho, é se aproximar da sua experiência singular, como explicitada em sua fala, diante do constrangimento e humilhação vivenciada na busca de apoio.

“(...) descobri que ele tinha Leucemia, aí precisava da parte do sangue, no caso, compatível, o meu não servia, só servia da parte do pai.”

“(...) ele negou, ele negou todas às vezes.”

“a única coisa que ele disse que queria que fizesse o DNA”

“Eu fico chateada porque é um pouco constrangimento né! Porque tá dando entrada em justiça, teve aquele apherreio todo, é tipo uma humilhação né! É uma humilhação né, a pessoa sabendo que a pessoa tá certa, é uma humilhação, porque a pessoa sabendo do pai ou da mãe, que tá certa, que não traiu entendeu?”

(Sônia, 26 anos, 2º filho)

Outras experiências produziram sentimentos positivos, onde a relação com pai é permeada de compreensão, satisfação, realização, suporte e amizade. No caso de Suely, 21 anos, terceiro filho, com a manutenção da relação entre o casal, lida com bom humor com o fato de manter um “caso” com pai do seu filho. Para Joana, 28 anos, quarto filho, a relação se resignificou, da falta de suporte inicial à mudança de atitude referente aos cuidados do filho, deixou brotar uma relação de amizade. Já para Simone, 28 anos, 1º filho, diante da dúvida da paternidade, a disponibilidade do suposto pai em fazer o DNA quando a criança nascer a deixou mais tranquila, e Helena, 20 anos, 2º filho enfatiza a satisfação em ter a filha registrada pelo pai.

“(...) cada um tem um pai, mas o pai das outras manda a pensão”

“Namora, (risos), se eu dizer que não namoro eu tô mentindo né! namora a gente tem caso ainda”

(Suely, 21 anos, 3º filho)

“(...) tinha muita raiva, chorava muito, (...) chegava tarde, tinha vez que chegava fim de semana ele dizia que não vinha, isso eu com a menina pequena (...) ele não deu nada,

quem deu tudo foi minha mãe, (...) e quando ele soube que eu tinha tido o menino a única coisa que ele perguntou foi se eu tinha me operado, aí quando foi em Julho, depois ele começou a dar”

“É hoje a gente vevi bem melhor que não vevi junto, hoje a gente como amigo (...)”

(Joana, 28 anos, 4º filho)

“(...) só que essa pessoa nunca se negou, falou que se eu tivesse minhas dúvidas. Conversei com a pessoa, que fazia o exame de DNA, que ia esperar a criança nascer.”

(Simone, 28 anos, 1º filho)

“(...) a minha primeira filha não tem o nome do pai no registro dela, aí já assim vem também do que eu fazia antes, que pegava todo mundo e agora minha filha vai ter um pai.”

(Helena, 20 anos, 2º filho)

A dimensão da violência na relação com o pai se presentifica, como já ilustrado mais especificamente no caso de Cecília, também aparecendo pela via do medo e da ameaça, como nos casos de Ana, 22 anos, segundo filho e Antônia, 21 anos, terceiro filho, que diante do preterimento dos filhos pelo pai reage produzindo enfrentamento.

“Sentimento de abuso, de abuso né! quando eu lembro onde foi, como foi, que eu não podia falar nada que ele me ameaçou em me matar, que se eu dissesse alguma coisa ele ia me matar, que matava minha mãe se fizesse alguma coisa, meu irmão ainda quis ir lá pra matar ele foi aquela confusão toda”

“Contato com ele eu não tenho, quem tem é a minha mãe. O único contato que eu tive com ele, depois desses 16 anos, foi lá na Defensoria”

“Eu me sinto assim, angustiada né, pela traição, por ser sobrinha né! No caso ser sobrinha dele, ele muito amigo da minha mãe, e acontecer isso, dentro da casa, da cama da minha avó, na casa da minha vó, minha vó na sala, e ele pediu pra eu calar a boca que ia amarrar minha boca e que eu não pudesse falar nada, e por incrível que pareça foi de primeira e de primeira eu engravidei”

(Cecília, 33 anos, 2º filho)

“(...) preocupada né, porque ele era uma pessoa que vivia, assim, envolvido com coisa errada.”

(Ana, 22 anos, 2º filho)

“Fica ameaçando quando eu vou pros cantos, isso e aquilo fica ameaçando.”

“Que me mata, que vai fazer e isso e aquilo comigo”

“Nenhum gosta dele não, nenhum. Não vai nem olhar pros meninos, só de vez em quando.”

“É porque ele não passa o final de semana com os meninos, não pega os meninos, (...) ele não faz isso, ele passa mais (...) na casa da outra, meus filhos não é pior do que os dele”

“O povo diz que eu tenho medo, mas eu não tenho não medo dele não, tem muita testemunha também, eu disse a ele que eu tenho mais do que ele”

(Antônia, 21 anos, 3º filho)

A partir dos relatos, nos aproximamos das histórias, que se tornam familiares e sugerem que são mais comuns do que se pode imaginar. Essa aproximação possibilita visualizar um fio que conduz ao movimento masculino de separação entre conjugalidade e paternidade. Nas análises de Fonseca (2004a), a ambivalência sentida pelos homens em relação à paternidade faria parte da chamada ‘crise de masculinidade’.

Sobre isso, a autora lembra que a literatura sobre a América Latina indica uma diferença importante entre o comportamento masculino e feminino em relação ao nascimento de um filho. “Enquanto as mulheres querem nenês, os homens querem família, isto é, enquanto o ideal para os dois é, evidentemente, casal+filhos, a mulher ainda consegue imaginar uma realização pessoal no papel materno até sem marido.” (FONSECA, 2004a, p. 17). Mesmo apontando o machismo, onde, ainda que o homem se orgulhe de uma gravidez, sendo esta prova de sua virilidade, raramente enfrenta bem a relação com um filho sem que a mãe seja sua companheira. Assim, conforme a autora, “o ideal masculino é primeiro constituir a família (casal+casa), depois assumir filhos” (p.17).

Portanto, a pesquisa aponta, que apesar do sofrimento vivenciado na relação com o pai do seu filho, em geral, agem com enfrentamento diante dessa concepção masculina onde a parentalidade está aliada a conjugalidade. No entanto, é importante enfatizar a diversidade de modelos e comportamentos paternos na sociedade contemporânea, o que é alvo de outros estudos.

6.2.4 O que a Psicologia Tem a Ver com Isso?

As tecnologias de vigilância, sempre apoiadas em algum saber, são produtoras de discursos que conduzem o caminho que levará ao encontro da verdade. O pensamento foucaultiano, entretanto, propõe um caminho oposto, mostrando como a verdade é produzida através de relações de poder e de tecnologias de saber.

A escuta das mães no judiciário produz verdades, os jogos de poder se ampliam, conduzindo à lógica de fazer crer no que prescreve a lei. Para isso, o chamamento das mães à alegação da paternidade intervém no espaço privado, que pela via do controle da sexualidade toma a questão como uma questão de justiça. Considerando isto, é preciso problematizar paternidades produzidas apenas pela via jurídica com a rubrica da Psicologia.

Desse modo, compreender como as mães se sentem em falar da paternidade de seus filhos dentro da instituição jurídica - o que contempla, falar da relação afetiva, sexualidade, condições de vida, entre outros - dimensiona sua percepção de uma relação cada vez mais próxima e cheia de tensionamentos entre a Psicologia e o Direito. Nesse sentido, entender as percepções das mães entrevistadas sobre o **atendimento no judiciário e do psicólogo que trabalha na justiça** com a demanda de averiguação de paternidade, são objetivos deste trabalho.

Podemos analisar, portanto, que em relação ao atendimento no judiciário para informações quanto a paternidade, as mães se sentem nervosas, desconfortáveis, expostas e constrangidas em tratar desse assunto no espaço da justiça. As falas de oito mães entrevistadas apresentam como vivenciam a alegação da paternidade:

“Eu fico com vergonha”

(Carolina, 18 anos, 1º filho)

“(...) eu tô nervosa né (risos) e assim, eu... não sei, não sei o que eu sinto.”

(Ana, 22 anos, 2º filho)

“eu não achei ruim não, porque eu fico nervosa”

(Sueley, 21 anos, 3º filho)

“É um pouco desconfortante, porque é coisas assim que eu não costumo falar, sobre ele eu não gosto muito de falar”

(Joana, 28 anos, 4º filho)

“(...) eu não gosto muito, porque eu não sou uma pessoa de tá me abrindo, não gosto de conversar muito, eu sou trancada, gosto de ficar fechada, meu negócio é chorar, eu não gosto de conversar muito com ninguém.”

(Sônia, 26 anos, 2º filho)

“(...) à vontade a gente não se sente né, à vontade a gente se sente na casa da gente, (...) por a gente saber que ninguém vai saber, mas, como tem que ser aqui...”

(Rosa, 26 anos, 3º filho)

“Ah não sei, me sinto meio assim...”

“Sei lá acho que é porque é a primeira vez, a gente se sente constrangida, sei lá...”

(Simone, 28 anos, 1º filho)

“É e não é constrangedor, é constrangedor, é constrangedor porque eu nunca passei por isso, então precisei correr atrás de justiça, nem ser intimada por causa de um... (...)”

(Tereza, 32 anos, 3º filho)

As experiências de Renata, 22 anos, primeiro filho e Helena, 20 anos, segundo filho indicam outras reações diante do atendimento no judiciário. A apreensão inicial, a (in)segurança, ou o sentimento de humilhação, diante do acolhimento, se transformaram ao longo do processo, assim, como em outros casos.

“(...) eu pensei... que na intimação tinha juíza, aí eu pensei que ia dar de cara com uma juíza, juíza é mais séria, linha grossa, foi até melhor (...)”

“Normal, até porque eu tô bem à vontade (...)”

(Helena, 20 anos, 2º filho)

“Aqui eu me sinto segura, mas fora daqui eu não me sinto muito bem não, porque eu sei que, entre aspas né, que as paredes têm ouvido né! O povo vai cochichar lá perto dele, aí eu não gosto de falar dessa história num recinto assim como esse, assim porque eu me sinto bem dizer humilhada diante disso (...)”

“Achei muito bom, pelo menos pode conversar mais, se abrir mais um pouco.”

(Renata, 22 anos, 1º filho)

Em relação à presença do Psicólogo, falas como de Renata colocam a possibilidade de falar sobre a paternidade do filho de forma terapêutica, concluindo que, a existência de um espaço de escuta produz alívio. Sendo importante considerar que o espaço em que ocorrem os atendimentos com a psicóloga é uma sala de audiência, espaço extremamente impessoal. Contudo, a potência do atendimento com as mães realizado pela Psicologia, está exatamente em transformar a audiência para alegação de paternidade em um espaço de escuta, acolhimento e levantamento de demandas do sujeito, para assim, fazer uso do lugar institucional e mobilizar outros dispositivos no sentido de atendimento à suas necessidades, coerentes com cada história e contexto social.

Desse modo, quando perguntadas sobre: o que acham da presença do Psicólogo no judiciário? As mães explicitam descrições do senso comum, um tanto idealizadas para algumas, inibidoras para outras, ou mesmo de detenção de um saber que diz o que é certo e errado. Saber este, muitas vezes atribuído às ciências humanas, que anuncia o que está dentro ou fora da norma. No entanto, as mães entrevistadas sugerem a referência desse profissional para a escuta, orientação - compreendida como conselho - apontando, sobretudo, para um profissional com a capacidade de acolhimento, pelo estabelecimento de uma relação empática, como pode ser visto nos exemplos a seguir:

“É que eu nunca tive uma psicóloga antes, fiquei até um pouco nervosa (risos)”

(Joana, 28 anos, 4º filho)

“Acho que vai ajudar a entender mais a história, dá conselho...”

(Carolina, 18 anos, 1º filho)

“Acho bom, assim, porque se manter assim sabendo que falar da vida pessoal com uma pessoa que entenda (...)”

“A que fazer o trabalho melhor tá bom”

(Flávia, 20 anos, 2º filho)

“Pra mim é bom né, porque pelo menos quem sabe eu teja agindo errado e a psicóloga ensina como é certo.”

“Achei bom conversar com o psicólogo, quem sabe eu com meu egoísmo não possa trazer felicidade pro meu filho, e com uma psicóloga acho que seria melhor, ela vai me indicar o caminho certo, que eu quero fazer”

(Rosa, 26 anos, 3º filho)

“É bom, pelo menos a gente desabafa né, o que tá sentindo”

(Tereza, 32 anos, 3º filho)

“Eu fico chateada e ao mesmo tempo aliviada, porque, ao mesmo tempo eu tô desabafando e tô contando a verdade, não tem o que temer, só isso.”

(Sônia, 26 anos, 2º filho)

“Sentindo aquela angústia, vontade de falar, mas... vou ser forte (chorosa)”

“(...)comum. Mas eu gostaria de fazer acompanhamento, eu, a minha filha também, porque ela se sente, assim, tratada diferente do meu filho”

(Cecília, 33 anos, 2º filho)

A partir dos exemplos acima, compreendemos o que as mães esperam do psicólogo no judiciário. No entanto, a aliança da Psicologia com o Direito deve ser cuidadosa, no sentido de não reforçar a natureza repressora presente no Direito, pois, nas palavras de Verani (1993, p.14) “o conhecimento jurídico é eminentemente, um conhecimento não-científico, é um conhecimento dogmatizado, burocratizado, elitizado, excludor, prepotente e autoritário”. Nesse sentido, o encontro da Psicologia com o Direito só é relevante, à medida que possibilita a desmitificação do Direito. O Direito não resolve conflitos, no máximo os apazigua, dissimula e encobre, mas, eles continuam vivos, com a intervenção da justiça, apenas, submetidos a uma determinada ordem (VERANI, 1993). Seria isto então que estaria acontecendo com o manejo da averiguação de paternidade no Brasil e mais especificamente em Alagoas? Ou existem possibilidades de fuga dos modelos instituídos? Uma vez que, dentro do modelo existente, o conflito subjetivo permanece, a produção da ambivalência é seu reflexo e a ampla aderência, sinal da carência econômica, afetiva e de perspectivas de vida. Desse modo, o não reconhecimento paterno tem contextos bem mais complexos que a determinação judicial, mas que atende em algum nível a demanda da responsabilização. Contudo, é fundamental sustentar que a aproximação da Psicologia com o Direito se configure uma “aliança para liberdade”³¹.

³¹ Termo utilizado por Verani (1993) para compreender e provocar sobre aproximação da Psicologia com o Direito, no seminário- Psicologia e Direito: Um encontro possível? Realizado na UERJ em 1992.

6.3 CAMINHOS DA AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE NO BRASIL E NO MUNDO

A incerteza da paternidade faz com que visualizemos diversos movimentos: limitações, recuos, rupturas, desencontros, alianças e a eminência da paternidade tornar-se uma questão de justiça, perpassando também a dimensão da cidadania, como situa Fonseca (2004b). No Brasil, esse movimento encontra especificidades, visto configurar-se atualmente uma questão em plena ebulição. Cada Estado tenta dar conta da obrigação em proceder à investigação da paternidade de maneiras diversas. No entanto, fazem parte de um contexto mais amplo, onde há uma forte convergência dos sistemas jurídicos ocidentais, no que diz respeito à regulação legal das relações de filiação (MACHADO; SILVA; MIRANDA, 2012).

Retomar a história consiste um caminho para visualizar com maior clareza do que tratamos, para assim, compreender os rumos da averiguação de paternidade compulsória no Brasil. Um dado estimativo de pesquisa realizada em 2001 indica 25%³² da média anual de não reconhecimentos paternos no país (THURLER, 2006a), maior que o encontrado em pesquisa realizada em Alagoas, que em 2008 indicava que a Certidão de Nascimento de cerca de 20% das crianças nascidas não indicava a paternidade (MOURA; DANTAS, 2008). No entanto, não existem dados oficiais produzidos no país.

Um dos primeiros movimentos que visualizamos para mudar essa realidade, após a nova constituição (BRASIL, 1988), é a igualdade entre filhos concebidos no casamento ou fora dele. Com a vinculação entre o movimento feminista e os legisladores, o direito ao reconhecimento de paternidade, passa a ser uma forma de garantir o pleno exercício da cidadania possibilitando o aprimoramento da democracia. Nesse sentido, coloca Thurler (2004, p. 502): “Interpreto a deserção da paternidade como um fenômeno socialmente construído – por via histórica, política e jurídica – envolvendo questões de cidadania, de relações de gênero e de efetivação da democracia”.

Diante da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil (BRASIL, 1990), esse movimento se fortalece, sendo frequentemente citado por juristas para afirmar o direito da criança ao reconhecimento do estado de filiação (art. 27), que veio logo depois da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989). Assim, discussões sobre “a prioridade absoluta” do interesse da criança viram sua legitimidade acrescida pela validação internacional (FONSECA, 2010).

³² Situa a autora que, no Brasil, entre 2000 e 2005, foram lavrados 21.963.925 registros civis de nascimento (IBGE, 2001 a 2006). Adotando o índice de 25%, seriam 5,4 milhões de crianças (média anual de 915 mil crianças somente com a filiação materna estabelecida).

Desse modo, houve mudanças ideológicas no campo da defesa dos direitos das crianças. Machado e colaboradores (2011) apontam que os discursos jurídicos invocam diversos direitos como justificativa para o estabelecimento da paternidade: a) o direito da criança à identidade pessoal por via do conhecimento das suas origens genéticas; b) o direito à educação, à subsistência e a receber cuidados diários e supervisão de dois adultos de sexo diferente; c) o direito à integridade psicológica e à saúde, considerando a importância da historicidade genética. O que não apresenta, entretanto, todo o contexto das medidas tomadas diante da ausência do estabelecimento da paternidade.

Neste período, o país passava por uma época de efervescência de movimentos sociais, orientados para a promoção dos princípios democráticos da nova Constituição. Assim, junto à ideia de uma justiça para todos, veio a noção que todo cidadão tinha o direito à identidade, incluindo a identidade paterna. Deste modo, começam a aparecer propostas do financiamento do exame DNA pelo Estado (FONSECA, 2010).

A concepção da perspectiva de gênero atravessa o início desse movimento, colocando a mulher no lugar de oprimida pelo homem. Onde, “o pai desertor, com suas práticas, não elimina ou encerra a era do patriarca. Somente promove sua reconfiguração”. (THURLER, 2006a, p. 682). Deste modo, solicita ao Estado providências diante da prática masculina do não reconhecimento dos filhos, quando provoca: “Mantém-se silêncio em torno do tema, possibilitando legitimar-se culturalmente a reatualização de práticas de velhos patriarcas por uma legião de homens que não reconhecem as crianças que engendram” (p. 686).

A Lei Federal nº 10.317 (BRASIL, 2001), concede a inclusão do teste de paternidade – DNA – como parte da assistência judiciária gratuita. As feministas brasileiras desde os anos 70 foram bastante influentes na formulação e promoção de políticas sociais para as mulheres. Assim, o uso do Exame do DNA para comprovação da paternidade era constantemente justificado como uma maneira para melhorar a condição de mulheres e a de seus filhos sem pai. No entanto, as feministas lamentam que, apesar do entusiasmo dos legisladores pelos testes de paternidade, não mostravam igual interesse por políticas de promoção de uma distribuição mais equitativa das responsabilidades parentais: a garantia de escolas maternas para as crianças de pais trabalhadores, licença paternidade para os pais de recém-nascidos e crianças recentemente adotadas, entre outras. Fonseca (2010) se refere ainda as estranhas alianças em favor do DNA e coloca: “tenho a impressão de que a ironia não passou despercebida entre as feministas e explica em parte por que elas evocam o teste mais em termos *post-ipso-facto*, como uma conquista alcançada, do que como *cause célèbre* para mobilização e debate” (p. 205).

Neste sentido, Cláudia Fonseca (2010) considera que a lei aprovada pelo congresso em 2001 em nada adiantaria se não fosse ao agrado do judiciário de diversos estados, pois, é esta a terra fecunda que faz entender a proliferação dos testes de paternidade no país. Indica, para tanto, dois princípios que norteiam esse movimento do judiciário brasileiro: a) favorecer uma visão moderna e igualitária de relações de gênero; e, b) atender a tendência de “judicialização” da sociedade democrática. Alerta ainda que hoje, tramita no Congresso pelo menos uma proposta de lei que tornaria obrigatória a tomada de impressões digitais DNA de todo recém-nascido no país.

Sobre a tomada pelo Estado da questão da paternidade, dois olhares sociológicos: a) a intervenção do Ministério Público e algumas decisões do Judiciário como enfrentamento do não reconhecimento paterno, assim, “as intervenções [...] sinalizam um movimento do Estado brasileiro de uma situação de apatia para uma condição de protagonismo em relação à paternidade desertora, às crianças sem reconhecimento e às mulheres-mães super-expostas às responsabilidades parentais” (THURLER, 2004, p.502); e, b) A judicialização da sociedade democrática: “o poder crescente do judiciário tem levado esse ramo do governo para dentro de muitas arenas que anteriormente teriam sido consideradas privadas, fora da alçada da regulação pública (sic)” (FONSECA, 2010, p.190.).

De um lado a paternidade vem sofrendo um deslocamento do âmbito privado para questão de interesse público, passando a representar a possibilidade de exercício da cidadania e de reinvenção de uma democracia expandida, solidária e incluyente (THURLER, 2006b). De outro, como problema público, se aceita cada vez mais a intervenção nas relações familiares (FONSECA, 2010).

O argumento da construção de um país de ‘filhos da mãe’³³ se consolida e faz visualizar a intervenção no sentido de fortalecer a família, tomada em seu modelo pai-mãe-filho(s), visando assim, o enfrentamento de questões sociais e econômicas, o que consiste em questões bem mais amplas. Isso, sustentado visto, os pais poderem escapar da paternidade indesejada, mas, as mães estarem condenadas a ela. Pondera a pesquisadora:

As mães por vezes não querem o registro paterno porque a paternidade vem de estupro, abuso e violência. Nesse caso, as mulheres muitas vezes são levadas a conceber e o melhor que podem fazer pelas crianças e por si mesmas é evitar o registro do nome do pai. A maternidade inescapável faz com que elas sejam condenadas à maternidade e que os pais fiquem livres de qualquer ônus. A

³³ Expressão utilizada por Lourdes Bandeira em um dos prefácios do livro de Ana Liése Thurler – Em nome da mãe (2009) indicando que os homens foram produzidos em um sistema de delírio colonizador e as mulheres instadas na direção de seres-para-família, com sua vida emocional e volitiva encaminhada para a privacidade e a reprodução.

parentalidade, assim, fica reduzida à maternidade como se a paternidade fosse uma escolha na medida em que a maternidade não o é: tudo o que abre os braços em liberdade se apoia em outra coisa tomada como natural. (BENSUSAN, 2012, p.323) Ainda que muitas vezes as mães, elas mesmas, não têm interesse de registrar a paternidade – alegando que a força da lei não afetaria relevante ou positivamente o comportamento dos pais –, o sub-registro tem como consequência a imposição de um modelo monoparental nuclear que não é necessariamente da escolha das mulheres e nem está aberta a elas uma alternativa – de renúncia ou compartilhamento do ônus e dos benefícios da parentalidade. (BENSUSAN, 2012, p.323).

Desse modo, o reconhecimento de paternidade apresenta nuances jamais pensadas e traz à tona a questão da escolha, do desejo, e dos sentidos presentes no estabelecimento da paternidade como vimos em nossa pesquisa. Portanto, observa-se um cenário bem mais complexo do que se imaginava com a tomada de posição do Estado frente essa questão.

Como pudemos ilustrar nas entrevistas com as mães intimadas a alegarem a paternidade de seus filhos uma requisição automática diante da lavratura de Certidão de Nascimento “incompleta” produz um descompasso. Pois, sinaliza a prevenção do fracasso das famílias constituídas apenas por mãe e filho, família essa reconhecida pelo ordenamento jurídico quando admite a adoção monoparental de filhos.

E que coaduna com a ideia de que toda pessoa tem que ter um pai, refletida nas leis e nas práticas do sistema judicial de muitos países e sustentado “na crença de que a determinação da paternidade biológica garantirá proteção, apoio e bem-estar à criança, apesar da ausência de evidência empírica que a sustente” (MACHADO et al, 2011, p.825). Assim, é importante considerar que mesmo com as boas intenções dos legisladores com leis aparentemente progressistas, elas podem ter efeitos imprevistos e pouco desejáveis à longo prazo. Uma vez que, “no campo do direito de família, as coisas são ainda mais complicadas justamente por causa da natureza complexa e cambiante de nossas noções familiares”. (FONSECA, 2004b, s.p.)

A atual política aparentemente progressista, que produziu uma onda de investigações de paternidade no Brasil, reflete uma combinação de elementos: a) a promoção dos direitos da mulher e da criança; b) avanço científico – teste DNA, que o transformou em uma das formas mais lucrativas de biotecnologia no país; e c) a democratização do acesso à justiça (FONSECA, 2004b). Além do que, amplia a autora, obrigar homens a assumir seus filhos seria uma estratégia de eliminar parte da miséria no país, no entanto, “a política que insiste em ver o homem (independentemente de sua situação financeira) como principal sustento dos filhos, antes de remediar a pobreza, acaba por esparramá-la” (FONSECA, 2004b, s.p.).

Vimos ao longo desta pesquisa as limitações impostas ao reconhecimento de filhos concebidos fora do casamento; o posterior recuo com o princípio da igualdade da filiação com a Constituição de 1988; a luta das feministas e a aliança com os legisladores em prol do combate a deserção da paternidade, promovendo rupturas, com a tomada da questão pelo Estado. Adiante visualizemos os desencontros diante dos rumos que tem tomado a averiguação da paternidade, que parece agora colocar a criança e a mulher em outra posição; além da eminência da busca pela paternidade tornar-se sinônimo de acesso à justiça. Desse modo, outras concepções são produzidas sobre os modelos empregados para a investigação da paternidade no Brasil e no mundo, movimentos que passam a ser visualizados e questionados.

Os direitos da criança e seu inegável impacto social, torna-se esse um **direito-espetáculo** (THÉRY, 1992), quando visualizamos suas concepções e perspectivas. Na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), o que obteve maior status foi à concepção ideológica do texto, ou seja, a ideologia dos “novos direitos da criança”. A partir da experiência francesa e do uso irrestrito do ‘melhor interesse da criança’, a autora coloca em questão: “o interesse da criança é a noção mágica. É inútil que esteja na lei, pois o que não está lá é o abuso que se faz dele hoje” (CARBONNIER, 1959 apud THÉRY, 1992, p. 147). Ainda seguindo pistas do autor, trabalhar na perspectiva de garantir o melhor interesse da criança é como se fosse uma ‘poção mágica’. ‘O direito de’ proteção deixa de ser um direito primeiro, ao tempo que acontece uma espécie de inflação de pseudodireitos, tornando dominante o ‘direito a’, ou seja, o direito das intenções estatais que vinculam à criança a ideia de sujeito de direitos. Fazendo pensar: será que a criança tem ‘direito de’ ter a paternidade reconhecida, ou ela tem o ‘direito ao’ reconhecimento da paternidade? Diferença que muda a lógica da questão.

Coloca Théry (1992) que diante da ideologia dos ‘novos direitos da criança’ o Estado assume uma postura paternalista, fazendo da criança sua causa, pretendendo representá-la, posicionando-se como “não mais aquele que diz ‘cale a boca, meu filho, eu sei o que é melhor para você’, mas ‘não tenha medo, abra a boca, pois eu sou a sua voz...’ ” (p.156, grifo da autora). E continua: “os ‘direitos a’ matam o direito porque não são excesso, mas diluição do direito, que se torna, para parafrasear Pascal, o Deus escondido da democracia: um círculo cujo centro está em todo lugar e a circunferência em lugar nenhum...” (p.157, grifo da autora). Assim, o direito ao reconhecimento paterno seria um direito diluído, não um direito fundamental. A final, o Estado não tem como dar garantias sobre esse aspecto, mesmo fazendo tentativas, que como vimos, produzem equívocos. Devendo então priorizar o que está sob sua competência, como garantir a proteção da infância por meio de dispositivos sociais

que contemplem condições de possibilidades ao pleno exercício parental. E não, tentando ser sua voz, em nome do seu “melhor interesse”, buscando garantir condições mínimas de vida a pessoa humana que está por trás do sujeito de direitos e do cidadão.

As feministas estavam lutando para garantir o reconhecimento de paternidade, e quando este foi tomado pelo Estado, produzem um novo olhar sobre esse ato. As autoras feministas Bren Neale e Carol Smart (1997, apud MACHADO et al, 2011) apontam a valorização da determinação da paternidade biológica como uma nova ortodoxia. A comprovação, que só é realizada pelo exame de DNA, de exceção passa a regra e as mulheres que requeriam a possibilidade de realizar o exame, agora são suas reféns. Além do que, explicitam que as famílias compostas somente por mães e filhos indicam uma ameaça moral e social. Nesse sentido, parece que ‘o tiro saiu pela culatra’, pois o movimento produziu uma fragmentação da paternidade e da maternidade. Como já indicamos no capítulo 4, a maternidade e a paternidade são indicadores de como homens e mulheres se inscrevem na vida social, deste modo, têm um vínculo permanente em sua origem e não podem ser concebidos de maneira dissociada.

Sobre este aspecto Machado e colaboradores (2011) propõem reflexões acerca das relações entre a tecnologia, o gênero e a lei, o que consiste em duas problemáticas centrais: a natureza generizada (sic) das leis da filiação; e a complexidade das relações entre os laços biogenéticos. A lei uniformiza, e faz parecer que o problema central é ausência de um chefe de família como vimos em outros tempos. Para manter o controle da questão, elege o exame de DNA como solução, negligenciado assim, a complexidade das relações familiares, especialmente com a presença de um novo membro - DNA - que muda toda a dinâmica familiar.

Visualizamos o avanço científico com o exame de DNA e a aderência do Estado por meio do judiciário, no sentido do esclarecimento da paternidade, com o privilégio do dado biológico. A partir da experiência portuguesa, que tem uma legislação muito próxima da brasileira, como veremos adiante, consideram as autoras:

Atendendo a que um dos principais meios probatórios usados é o exame genético, é assim possível afirmar que investigação de paternidade representa uma prática **de alinhamento da ciência com a burocracia estatal** de identificação dos indivíduos e de estabelecimento das relações de filiação. Esta surge apoiada em três pilares fundamentais: a genetização das relações sociais e da identidade individual pela crescente importância dos usos sociais da genética; uma concepção biogenética da filiação que pode gerar ou não tensões com laços afectivos e sociais; e dispositivos de género traduzidos numa **concepção genetizante da paternidade e numa concepção moralizante da maternidade** (sic) (MACHADO et al, 2011, p. 827-828, grifo nosso).

As pesquisadoras buscam compreender a dinâmica da vultosa expansão dos testes de DNA, referindo que o alinhamento entre ciência e burocracia tem a finalidade de identificar os indivíduos e produzir vínculos parentais. A perspectiva do controle estatal, portanto, se explicita como forma de disciplinar corpos femininos – o DNA como forma de teste da fidelidade – e corpos masculinos – o DNA como forma de punir as ‘fugas’ à responsabilidade da paternidade; o que produz claramente a biologização da paternidade e a moralização da maternidade (MACHADO et al, 2011).

Quanto a um último movimento, a investigação da paternidade configura-se uma forma de acesso à justiça, isto no cenário brasileiro (FONSECA, 2004b). Pois, assistimos ao aumento do número de requerimentos feitos pela população para acesso a exames de DNA, agora financiado pelo Estado, sendo esta uma possibilidade real de acesso à justiça. Contudo, todo esse movimento faz parte de um contexto mais amplo, que foi pesquisado por Machado, Silva e Miranda (2012), comparando a legislação do direito a paternidade biológica em 18 países – Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Inglaterra, Islândia, Itália, Noruega, Portugal, Rússia, Suécia, Suíça e Brasil.

A perspectiva comparada entre o Brasil e os 17 países europeus indica diferença quanto ao suporte jurídico-legal da regulação da investigação da paternidade biológica³⁴, nos seguintes aspectos: a) a obrigatoriedade ou não de submissão ao exame genético; b) a necessidade ou não de consentimento, com as possíveis consequências da recusa em realizar o exame; c) a autoria da investigação, isto é, quem deve desencadear a ação de investigação de paternidade, o Estado e/ou algum interessado (filho, mãe, pretenso pai); e d) o estabelecimento ou não de limites temporais para dar início a ação (MACHADO; SILVA; MIRANDA, 2012).

Conforme a pesquisa, a primazia da verdade biológica absoluta verifica-se em países onde a investigação de paternidade é desencadeada pelo Estado, assim, o estabelecimento da paternidade ganha contornos de obrigatoriedade, necessitando para esse efeito da declaração da mãe para identificação do pai da criança. O Brasil aparece como um país onde a verdade biológica é relativa, e toma como base dois tipos principais de enquadramento legal: o tipo de consentimento exigido para a realização do exame genético e a autoria da ação de investigação. No entanto, especificamente em Alagoas, diante dos critérios apresentados, a dinâmica do procedimento se aproxima muito da verdade biológica absoluta. Pois, os dispositivos que fazem cumprir a lei, como a Resolução nº 36 de 2008 do Tribunal de Justiça

³⁴ As autoras utilizaram dados da European Commission, 1997 e Forder e Saarloos, 2007.

de Alagoas, torna obrigatória que se proceda à averiguação da paternidade de toda criança nascida na cidade de Maceió-AL (TJ/AL, 2008), sendo assim, a autoria da ação é do Estado e não se utiliza de nenhum consentimento para a realização do exame de DNA.

Desse modo, a primazia da verdade biológica relativa verifica-se em países onde normalmente a investigação de paternidade não é compulsória, ou seja, na maior parte desses casos a investigação de paternidade não é desencadeada pelo Estado, mas sim por iniciativa da mãe, do pretense pai ou do filho e do respectivo representante legal. No entanto, conforme Tabela 6, Brasil e Portugal são exceções, sendo a investigação de paternidade compulsória. Dos dezoito países analisados, cinco deles – Alemanha, Dinamarca, Islândia, Noruega e Suécia – indicam uma verdade biológica absoluta. Contudo, há uma dominância da verdade biológica relativa, que é uma tendência maioritária, ocorrendo em treze dos dezoito países analisados – Áustria, Bélgica, Brasil, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Inglaterra, Itália, Portugal, Rússia e Suíça (MACHADO; SILVA; MIRANDA, 2012).

Tabela 5 - Análise comparativa da legislação quanto às diferentes formas de reconhecimento da paternidade

PAÍS	RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO	INVESTIGAÇÃO COMPULSÓRIA	NOTAS
VERDADE BIOLÓGICA ABSOLUTA			
ALEMANHA	✓	✓	O CONSENTIMENTO DO FILHO (QUE PODE SER REPRESENTADO PELA MÃE) É NECESSÁRIO PARA O RECONHECIMENTO. O TRIBUNAL É OBRIGADO A RECOLHER TODAS AS PROVAS NECESSÁRIAS, E AS PESSOAS ENVOLVIDAS SÃO OBRIGADAS A COOPERAR. A MÃE NÃO TEM O DEVER DE INFORMAR QUEM É O PAI, MAS PODE TER QUE PAGAR UMA MULTA SE O RECUSAR.
DINAMARCA	✓	✓	O CONSENTIMENTO DA MÃE É NECESSÁRIO PARA O RECONHECIMENTO. A MÃE TEM O DEVER DE INFORMAR QUEM É O PAI.
ISLÂNDIA	✓	✓	A MÃE TEM O DEVER DE INFORMAR QUEM É O PAI.
NORUEGA	✓	✓	A MÃE TEM QUE DIZER QUEM É O PAI PARA A CRIANÇA RECEBER APOIO.
SUÉCIA	✓	✓	O CONSENTIMENTO DA MÃE É NECESSÁRIO PARA O RECONHECIMENTO. A MÃE TEM QUE DIZER QUEM É O PAI PARA A CRIANÇA RECEBER APOIO.
VERDADE BIOLÓGICA RELATIVA			
ÁUSTRIA	✓	✗	
BÉLGICA	✓	✗	É ADMISSÍVEL UM EXAME REALIZADO SEM ORDEM JUDICIAL E EFETUADO NO SETOR PRIVADO.
BRASIL	✓	✓	O CONSENTIMENTO DO FILHO (SE ESTE FOR MAIOR DE IDADE) É NECESSÁRIO PARA O RECONHECIMENTO. A INICIATIVA CONFERIDA AO ESTADO NÃO IMPEDE QUE QUEM TENHA LEGÍTIMO INTERESSE INTENTE A INVESTIGAÇÃO.
ESPANHA	✓	✗	PARA O RECONHECIMENTO, É NECESSÁRIO OU O CONSENTIMENTO DA MÃE (OU DO REPRESENTANTE DO MENOR), OU A APROVAÇÃO

			DO JUIZ (EM CASO DE MENORIDADE DO FILHO) OU O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO FILHO (EM CASO DE MAIORIDADE).
FINLÂNDIA	✓	✗	O CONSENTIMENTO DA MÃE E DO FILHO SÃO NECESSÁRIOS PARA O RECONHECIMENTO. A MÃE NÃO TEM O DEVER DE INFORMAR QUEM É O PAI.
FRANÇA	✓	✗	PRESUME-SE QUE QUEM RECONHECE A PATERNIDADE É DE FATO O PAI, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DA MÃE.
GRÉCIA	✓	✗	O CONSENTIMENTO DA MÃE É NECESSÁRIO PARA O RECONHECIMENTO.
HOLANDA	✓	✗	O CONSENTIMENTO DA MÃE (NO CASO DE O FILHO TER MENOS DE 16 ANOS) OU DO DO FILHO (SE ESTE TIVER MAIS DE 12 ANOS) É NECESSÁRIO PARA O RECONHECIMENTO. A MÃE NÃO TEM O DEVER DE INFORMAR QUEM É O PAI.
INGLATERRA	✓	✗	O CONSENTIMENTO DA MÃE É NECESSÁRIO PARA O RECONHECIMENTO. A MÃE NÃO TEM QUE REVELAR A IDENTIDADE DO PAI, MAS, SE NÃO O FIZER, PERDE O APOIO DA SEGURANÇA SOCIAL.
ITÁLIA	✓	✗	
PORTUGAL	✓	✓	
RÚSSIA	✓	✗	O CONSENTIMENTO DA MÃE É NECESSÁRIO PARA O RECONHECIMENTO.
SUÍÇA	✓	✗	É ADMISSÍVEL UM EXAME ORDENADO SEM ORDEM JUDICIAL E REALIZADO NO SETOR PRIVADO.

Fonte: Machado, Silva e Miranda (2012, p.581-582).

A Tabela 6 é bastante didática e aponta para um movimento mundial em torno da averiguação de paternidade, além das similaridades e dissonâncias dos modelos. Em países como a França favorece-se o procedimento voluntário e há uma restrição dos procedimentos obrigatórios, sendo presumido que o pai é aquele homem que reconhece o filho e não é necessário o consentimento da mãe. Na maior parte dos casos é necessário haver consentimento e aprovação do filho e/ou da mãe – Alemanha, Brasil, Dinamarca, Finlândia,

Grécia, Holanda, Inglaterra, Rússia, Suécia. No caso da Espanha, a autorização pode ser até do juiz.

As autoras concluem que dentre os países analisados, a determinação da verdade biológica, por intermédio de realização de exame genético, é a principal forma de estabelecimento das relações de filiação. O que corresponde a uma tentativa de fazer coincidir a paternidade biológica com a legal. Para isso, há uma tendência da obtenção de um consentimento informado como um direito, com o objetivo de prestar informações sobre os objetivos, os procedimentos, os resultados e as implicações dos testes genéticos, configurando-se um desafio para as boas práticas jurídicas e científicas na investigação de paternidade biológica.

Retomemos, portanto, o modelo que encontramos no Brasil e especificamente em Alagoas, que foi ilustrado neste trabalho no capítulo 1, agora sobre novos olhares. Considerando uma macropolítica mundial que intervém diretamente nas relações familiares, e de um micropolítica local, na tentativa de dar cor às vidas imersas nesses procedimentos que falam para além do que foi instituído. Portanto, “o que parece ser um simples procedimento administrativo é vivido pelas pessoas como algo capaz de provocar reviravoltas não somente no status social de pai declarado, mas também nas próprias relações afetivas” (FONSECA, 2011, p. 17). Além do que, “o sistema legal faz mais do que ‘solucionar conflitos’. Cria tensões, redefine relações e molda novas subjetividades” (FONSECA, 2011, p.9, grifo da autora).

Desse modo, como refere Guattari e Rolnik (1996), a subjetividade está em circulação nos conjuntos sociais de diferentes tamanhos, pois ela é essencialmente social e assumida e vivida por indivíduos em existências particulares. Para isso, o indivíduo vive a subjetividade oscilando entre dois extremos: uma relação de alienação e opressão, em que o indivíduo se submete a subjetividade como a recebe, ou uma relação de expressão e criação onde o indivíduo se reapropria dos componentes da subjetividade, produzindo um processo chamado de singularização.

Quando a mãe vai ao tribunal, como na referência do título deste trabalho, a produção da ambivalência talvez seja um sinal da reapropriação da subjetividade, buscando expressar, criar, viver outro modo de relação com o Estado, com a pai do seu filho e consigo mesma. Seria esse o movimento que indica que o procedimento de averiguar a paternidade encontra necessariamente singularidades que precisam ser observadas.

Visualizamos a judicialização da vida social, com a emissão cada vez maior do Estado na vida privada, sob o estandarte de atender ao ‘melhor interesse da criança’, entre outros. No

entanto, há uma fragilidade, pois “as políticas em relação à infância não fazem qualquer sentido caso isoladas das políticas sociais em geral” (THÉRY, 1992, p.160). Já em relação à mulher, Fonseca (2010) aponta que, mesmo com suas implicações de gênero, a explosão dos testes de DNA tem menos a ver com o machismo e mais com políticas sociais que apostam no fortalecimento da família como principal cura para problemas sociais e econômicos, requerendo para isso sua formatação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de controle das famílias deixa escapar uma série de condições não favoráveis ao exercício da paternidade e da maternidade, como um modelo de crescimento econômico excludente e de um contexto social com grande vulnerabilidade. A dura realidade social, que percorre a trajetória das mães requeridas a revelarem a paternidade de seus filhos, denuncia ausência de políticas sociais direcionados à família, que pensem em sua coesão e que atenda à suas diferenças.

No Estado de Alagoas, a elevada concentração de renda produz uma grande desigualdade social, com baixo nível de emprego e de escolaridade, o que repercute em precárias condições ao exercício parental. As mães entrevistadas correspondem a esse perfil social, indicando que, mesmo o procedimento sendo amplo, são as mães com condições mais difíceis que respondem positivamente à intimação. Diante de cenário tão adverso, chama atenção a repercussão no contexto social e subjetivo, o interesse do Estado na garantia do estabelecimento da paternidade. O que aponta para a contradição de um Estado que deixa de cuidar de tantos aspectos da vida social, mas que, faz questão de averiguar a paternidade.

Desse modo, a busca por garantir o reconhecimento da filiação parece uma forma de colaborar na mudança desse cenário, mas será que consegue? Não estão os homens-pais desta realidade socioeconômica, também atravessados por questões similares? Para compreender o movimento da deserção da paternidade, um caminho seria avaliar os entraves sociais que dificultam o seu estabelecimento.

No entanto, a dinâmica atual sugere que tais modos de formatação da família popular estão fortemente sustentados pela perspectiva de gênero, onde a chegada de uma carta de intimação configura-se mais um ônus da maternidade, além de sua culpabilização. Isso também é sentido na fala das mães, pois a obrigatoriedade da referência paterna é, muitas vezes, vivenciada como mais uma violência diante de tantas outras, inclusive aquelas vividas na própria relação com o pai biológico.

Portanto, conhecer a experiência das mães nos processos de averiguação de paternidade no contexto judicial implica em deparar-se com elementos não prescritos, mas, que dão vida à lei, pois, é diante da experiência singular que são produzidos, apresentando o campo subjetivo implícito ao procedimento. Na busca por compreender os sentimentos das mães intimadas a alegarem a paternidade de seus filhos, nos deparamos com sentimentos de

desamparo aliados ao abandono; e relatos de sofrimento vivenciados a partir da angústia e da desilusão.

Relações permeadas pela violência produziram sentimentos de incompreensão, tristeza e raiva no decorrer da gestação e que não foram valorizados no sentido de mobilizar apoio no contexto social. Confusão de sentimentos e sentimentos contraditórios indica o conflito existente diante da maternidade sem o apoio paterno. Desentendimentos e rejeição com a traição do companheiro ou namorado produziu sentimentos de desvalorização, impotência e o uso de estratégias de fuga. O fortalecimento da fé religiosa, como um cenário de aprisionamento e liberdade, ao mesmo tempo, também ilustra o universo das mães intimadas a alegarem a paternidade de seus filhos.

A dúvida por parte da mãe, quanto à paternidade, também se configura algo comum dentro no contexto da alegação da paternidade. O temor de reviver o abandono diante de mais uma gestação também aparece. No entanto, encontramos situações em que o DNA não foi eleito como meio de definição da paternidade, onde a verdade dos sujeitos prevaleceu para a constituição de um vínculo parental. A evidência do acolhimento e apoio por parte do pai também retrata outra forma de vivência da maternidade.

Concluimos que a chegada do filho à família é diferentemente vivida pelas mulheres. No caso das mães participantes da pesquisa, a experiência da maternidade foi perpassada por dificuldades e marcada pela solidão. Entretanto, o vínculo afetivo com o filho é sempre enaltecido e é nesta relação que as mães encontram satisfação afetiva.

Assim, a percepção das mães sobre o procedimento tutelado pelo Estado para alegação da paternidade produz dois movimentos: aderência, com a captação do discurso de direito da criança diante da carência afetiva e social vivenciada; ou resistência, como uma estratégia de escape criativa, indicando autonomia e a pouca relevância em ter o nome do pai como uma simples formalização, já que, muitas vezes, esta paternidade não será sustentada socialmente.

O procedimento apareceu na fala das mães como uma forma de resolução, e tem como um dos principais elementos de aderência, a possibilidade de colaboração financeira do pai. Outra dinâmica presente na fala das mães é a de conceber o reconhecimento da paternidade como forma de punição aos pais. O discurso de aderência da maioria das mães entrevistadas faz suspeitar de uma necessidade de se integrar ao ordenamento social, estabelecendo uma relação de medo com o judiciário, o que possivelmente inibe, em algum grau, a apresentação de movimentos de resistência. Assim, a imposição às pessoas de um estado de fragilidade permanente leva a sustentar a “Síndrome de carência-e-captura”, pensando tanto na dinâmica social, quanto subjetiva, o que leva a ampla aderência ao procedimento.

Embora predomine uma postura de aderência, a ambivalência entre atender ao requerimento de garantia do direito do filho e o respeito a suas escolhas, diante do abandono paterno, faz as mães criarem argumentos contraditórios. Seus discursos indicam que se sentem ora contempladas, beneficiadas ou apoiadas na responsabilização do pai, ora contrariadas diante de um sentimento de invasão, culpabilização e constrangimento. Para as mães entrevistadas, o recebimento da intimação do Tribunal de Justiça produziu susto, medo, estranhamento e questionamento.

A relação com pai, de modo geral é problemática, a decepção foi a referência mais comum entre as mães, outros sentimentos como: tristeza, raiva, dor, mágoa, foram vivenciados, o que na maior parte das vezes produziu distanciamento. O desejo do acolhimento, diante da carência e a frustração da expectativa não atendida, configura o universo das mães tomadas pela decepção. A dimensão da violência na relação com o pai também está presente pela via da agressão, do medo ou da ameaça. Outras experiências produziram sentimentos positivos, onde a relação com pai é permeada de compreensão, satisfação, realização, suporte e amizade.

O percurso das mães, da intimidade à exposição de sua privacidade no contexto judicial, explicita que a verdade da paternidade é produzida através de relações de poder e de tecnologias de saber. Assim, o chamamento das mães à alegação da paternidade intervém no espaço privado, que pela via do controle da sexualidade, toma a questão como um problema de justiça. Em seus relatos sobre a alegação da paternidade no judiciário, sentem-se nervosas, desconfortáveis, expostas e constrangidas em tratar desse assunto nesse espaço.

A pesquisa aponta ainda, que a apreensão inicial, a (in)segurança, ou o sentimento de humilhação vivido pelas mães diante do acolhimento, se transformaram ao longo do processo. Indica que, a possibilidade falar sobre o assunto pode ser terapêutico, fazendo concluir que a existência de um espaço de escuta produz alívio. Sendo importante considerar que a potência do atendimento com as mães realizado pela Psicologia, está exatamente em transformar a audiência para alegação de paternidade em um espaço de escuta, acolhimento e levantamento de demandas do sujeito, e assim mobilizar outros dispositivos no sentido de atendimento às suas necessidades. Deste modo, a percepção das mães sobre o atendimento de profissionais de Psicologia no âmbito da justiça, sugere a referência desse profissional para a escuta, orientação, apontando, sobretudo, para um profissional com a capacidade de acolhimento.

Assim, faz pensar, será que o modelo e rumos da garantia do direito de filiação no Brasil tem atendido o interesse das mulheres-mães requeridas a alegarem quem é o pai de seus

filhos? Ou o serviço deveria estar disponível, com orientações, esclarecimentos acerca desse direito. Deste modo, talvez, tal requerimento produza mais sentido em suas vidas.

Importante ressaltar que o requerimento do reconhecimento paterno no Brasil e em Alagoas faz parte de um movimento muito mais amplo onde há uma forte convergência dos sistemas jurídicos ocidentais que ao longo do tempo produziu diversos movimentos e que hoje perpassa a concepção da cidadania. No entanto, visualizamos desencontros diante dos rumos que tem tomado, e parece agora colocar crianças e mulheres como reféns, o “direito de” ter a paternidade estabelecida passa a ser o “direito a” paternidade, como forma de beneficiar as mulheres e crianças, lógica nem sempre confirmada como apresentamos nas entrevistas das mães requeridas.

O movimento mundial em torno da averiguação de paternidade, como uma macropolítica que intervém diretamente nas relações familiares, apresenta similaridades e dissonâncias de modelos. No entanto, nos interessou visibilizar a micropolítica subjetiva, privilegiando a experiência singular das mães intimadas, que falam para além do que foi instituído.

Quando a mãe vai ao tribunal, a implicação subjetiva é a produção da ambivalência como uma tentativa de reapropriação da subjetividade, buscando expressar, criar, viver outro modo de relação com o mundo que a cerca. É esse o movimento que indica que o procedimento de averiguar a paternidade encontra, necessariamente, singularidades que precisam ser observadas e consideradas. A subjetividade é atravessada pelo contexto social, fazendo dele um mundo particular.

Portanto, talvez seja necessário repensar o modelo, que no lugar de requerer, invadir, assustar, culpabilizar, se implique em proteger, cuidar, acolher, orientar e articular políticas sociais que favoreçam o exercício parental. Sobretudo porque, o privilégio da informação genética para o reconhecimento paterno está distante de garantir a sustentação social do vínculo parental que se estabelece. É preciso fugir da genetização da paternidade e da moralização da maternidade. A lógica do modelo que se consolida e se amplia no Brasil precisa ser cuidadosamente pensada. Discutir amplamente o assunto com grupos de mulheres-mães que não tiveram seus filhos reconhecidos pelos pais pode ser um caminho. O privilégio da via genética no reconhecimento de paternidade aponta para repercussões, possivelmente tão sérias, quanto à ausência paterna, quando esta é apenas uma figuração.

É preciso pensar os serviços que garantam o direito à filiação, como parceiros da maternidade. Para isso, espaços acolhedores e não uma sala de audiência; possibilidades de orientação, sem necessariamente, existir um processo aberto; atendimento familiar, para que a

família seja integrada, não apenas atendendo a seus membros isoladamente; fomento de políticas públicas que deem suporte às mães e a seus filhos. A leitura precisa ser ampla, compreender esse movimento de direito à paternidade para além de situações específicas, mas dentro de um contexto sócio-político. Nesse sentido, a Psicologia precisa ser propositiva e problematizar as concepções de família emergentes no contexto jurídico. Com o pretense discurso de humanizar a justiça, a Psicologia Jurídica é convocada a realizar as práticas já instituídas nesse campo, afirmando-se assim, que os sujeitos são acolhidos. Com efeito, a justiça amplia seu campo de intervenção e de controle das relações sociais, colocando-se cada vez mais como meio de solução de conflitos. No entanto, percebemos a mudança de posição: de um problema social, para um conflito subjetivo – e então quem se importa com ele?

É preciso criar condições de possibilidades ao exercício parental, e encontrar um novo lugar para a mãe nos processos de averiguação da paternidade. O que ao final deste trabalho, faz pensar que novos campos se abrem, interessando ainda mais compreender como os pais se sentem e experienciam o chamado ao reconhecimento paterno. Além disso, poder também contemplar a experiência dos filhos, alvo do procedimento, mas que em geral não são ouvidos. Nunca finalizando em um ponto final, mas em diversas possibilidades, inclusive de colocar este trabalho em análise e de buscar seus contrapontos.

Fica o desejo pulsante de que a maternidade não leva a mãe ao tribunal, mas ao encontro de suporte na tarefa social, cultural e simbólica de possibilitar a criação de um novo sujeito humano. A maior implicação subjetiva do exercício parental é assumir o risco de tomar para si a responsabilidade, garantindo ser esse o maior desafio. Que assim, a maternidade leve ao cuidado de uma nova vida, que apenas se inicia.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ângela Maria. Notas sobre a família no Brasil. In: _____. **Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRJ, 1987, p. 53-66.
- ALMEIDA, Maria Christina de. Paternidade Biológica, socioafetiva, investigação de paternidade e DNA. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e cidadania: o novo CCB e a *vacatio legis***. **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM/ Del Rey, 2002. Cap. 6, p. 449-460.
- ALTOÉ, Sônia. **Atualidade da Psicologia Jurídica**. 2002. Disponível em: <www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/psicologia_juridica.pdf>. Acesso em: 04 de Agosto de 2013.
- ALVES, Eliana Olinda. O discurso do especialista sob o olhar da proteção: análise de um caso. In: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria, NASCIMENTO, Maria Livia do. **PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2010. Cap. 10, p. 99-115.
- AMENDOLA, Márcia Ferreira. **A construção de uma psicologia jurídica: constatações e críticas**. 2004. Disponível em: <<http://psijur.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 13 março 2013.
- ARANTES, Esther Maria Magalhães. Pensando a Psicologia aplicada a Justiça. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Pontes (Orgs). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004. Cap. 1, p. 15-50.
- ARANTES, Esther Maria Magalhães. Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria, NASCIMENTO, Maria Livia do. **PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2010. Cap. 13, p. 131-148.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- AUGUSTO, Acácio. Juridicialização da vida: democracia e participação. Anarquia é o que resta. **Psicologia & Sociedade**, v.24, nº esp, p. 31-38, 2012.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARBOSA, Heloisa Helena. A família em face do vigente Direito Civil Brasileiro. In: SOARES, J.; EWALD, A.; DAMAS, C. **Anais das terças transdisciplinares: experimentando a fronteira entre a Psicologia e outras práticas teóricas**. Rio de Janeiro: UERJ/NAPE, 2001. Cap. 6, p. 65-83.
- BARBOZA, Heloisa Helena. Direito à identidade genética. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e cidadania: o novo CCB e a *vacatio legis***. **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM/ Del Rey, 2002. Cap. 2, p. 379-402.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1995.

BARROS, Regina Benevides. **Grupo: A afirmação de um simulacro.** Sulina/ Editora da UFRGS, 2007.

BENSUSAN, Hilan. Quem pode fugir dos filhos indesejados? **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.20, nº 01, p. 313-337, 2012.

BILAC, Elisabete Dória. **Mãe certa, pai incerto:** da construção social à normatização jurídica da paternidade e da filiação. In: Encontro Anual da Anpocs, GT Família e Sociedade, 20, 1996, Caxambu- MG.

BICALHO, Pedro Gastalho de. **Psicologia e Justiça: a busca por possibilidades de encontros.** In: I Encontro Estadual dos Serviços de Psicologia das Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina: Possibilidades, limites e desafios, 2009, Florianópolis, SC. [anais] Psicologia e Justiça: a busca por possibilidades de encontros. Florianópolis: CRP 12, 2009. Disponível em: <http://www.crpssc.org.br/publicacoes/dados/com_orais.htm>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 dez. 2013.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 15 Jan. 2014.

_____. **Lei nº 8.560 de 29 de dezembro de 1992.** Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18560.htm>. Acesso em: 18 de Nov. 2013.

_____. **Lei nº 10.317, de 6 de dezembro de 2001.** Altera a Lei no 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10317.htm>. Acesso em: 13 fev. 2014.

BRITO, Leila M. T. de. **Separando:** um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família. Rio de Janeiro: Relume-Duramá, 1993.

_____. **De Competências e Convivências:** caminhos da Psicologia junto ao Direito de Família. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

_____. Anotações sobre Psicologia Jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32 (num. esp.), p. 194-205, 2012.

_____. **Paternidades contestadas.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: Azevedo, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de A. (Org.). **Infância e violência doméstica:** Fronteiras do conhecimento. 3ª ed.. São Paulo: Cortez, 2000.

COIMBRA, Cecília; LEITÃO, Maria Beatriz Sá. Das essências às multiplicidades: especialismo psi e produções de subjetividades. **Psicologia & Sociedade**, v.15, nº 2, p.6-17, 2003.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Lívia. **Sobreimplicação: práticas de esvaziamento político?** Niterói: Universidade Federal Fluminense. 2005. Disponível em: http://www.slab.uff.br/exibetexto2.php?link=.%2Ftextos%2Ftexto22.htm&codtexto=22&cod=22&tp=t&nome_autor=>. Acesso em: 13/06/2013

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Lívia. Análise de implicações: desafiando nossas práticas de saber/poder. In: GEISLER, A. R. R.; ABRAHÃO, A. L.; COIMBRA, C. (Org.). **Subjetividade, violência e direitos humanos: produzindo novos dispositivos na formação em saúde**. Niterói: EDUFF, 2008.

COIMBRA, Cecília et al. Construindo uma Psicologia no judiciário. In: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria, NASCIMENTO, Maria Lívia do. **PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2010. Cap. 2, p. 25-38.

Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 010/05. Aprova o **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, DF: Autor, 2005.

Conselho Nacional de Justiça. **Provimento 12**. Brasília, Agosto de 2010.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

DANTAS, Ana Florinda M. S. O Registro Civil e o Reconhecimento da Paternidade: Direito, Dever e estratégias de Efetivação. **Revista Semente**, v. 3, p. 29-32, 2008.

DELEUZE, Gilles. A ascensão do social. In: Donzelot, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

_____. **O que é um dispositivo?**. Lisboa: Ed Vega, 1996.

DELUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DEVREUX, Anne-Marie. A paternidade na França: entre igualização dos direitos parentais e lutas e lutas ligadas as relações sociais de sexo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, nº 3, p. 609-626, 2006.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1980.

FACHIN, Luiz Edson. **Da paternidade: Relação biológica e afetiva**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

FERREIRA, Aurélio. B. H. **Aurélio século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha (Org.). O casamento contemporâneo em revista. In: _____. **Casal e família: permanências e rupturas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009, p. 135-155.

FIGUEIRA, Sérvulo A. O “moderno” e o “arcaico” na nova família brasileira: notas sobre a dimensão invisível da mudança social. In: _____. **Uma nova família?** O moderno e o arcaico na família de classe média brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1986, p.11- 30.

FONSECA, Cláudia. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. In: **Congresso Internacional Pesquisando a Família**, 2002, Florianópolis.

_____. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.12, nº 02, p. 12-34, 2004a.

_____. O impacto do teste de DNA sobre noções de família e filiação no Brasil contemporâneo. In: **I Congresso de Direito de Família do Mercosul**, 2004b, Porto Alegre.

_____. “Ordem e progresso” à brasileira: lei, ciência e gente na co-produção de novas moralidades familiares. In: FERREIRA, Jaqueline e SCHUCH, Patrice. **Direitos e Ajuda Humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde**. Rio de Janeiro: Editora da FIOCRUZ, 2010.

FONSECA, Cláudia. As novas tecnologias legais na produção da vida familiar: Antropologia, direito e subjetividades. **Civitas**, Porto Alegre, v. 11, nº 01, p. 8-23, 2011.

FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: História da violência nas prisões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 28ª Ed., 1987.

_____. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

_____. Ditos e escritos V. **Ética, sexualidade, política**. MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed, 2002.

_____. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (Orgs.) **Pesquisa qualitativa com texto**, imagem e som. Petrópolis: Vozes, 2002.

GILBERTI, Eva. Las organizaciones familiares em transformación. In: _____. **La familia COSTAa pesar de todo**. B.A/México: Noveduc, 2005, p. 183-216.

GONDAR, JÔ. Ética, Moral e Sujeito. In ALTOÉ, Sônia. **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 2004. Cap. 3, p. 29-38.

GOLDMANN, L. Ciência Humanas e filosofia. 8ª Ed. São Paulo: Difusão Europeia, 1980.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica: cartografias do desejo**. Petrópolis: Vozes, 3ª ed., 1996.

GUATTARI, Félix; DELEUZE, Gilles. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Rio de Janeiro. Ed 34, 1996.

- GUIMARÃES, Luís Paulo Cotrim. A presunção da paternidade no casamento e na união estável. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e cidadania: o novo CCB e a *vacatio legis***. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002. Cap. 1, p. 363-377.
- GUYOMARD, Patrick. A Lei e as leis. In: ALTOÉ, Sônia. **A Lei e as leis: Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 2007. Cap. 1, p. 3-59.
- HENNING, Inês; GUARESCHI, Neusa. A paternidade na contemporaneidade: Um estudo de mídia sob a perspectiva dos estudos culturais. **Psicologia & sociedade**, v.14, nº 1, p. 44-68, 2002.
- HUSTEL, Françoise. **As novas fronteiras da paternidade**. Campinas-SP: Papyrus, 1999.
- KEHL, Maria Rita. Em defesa da família tentacular. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Da Cunha. **Direito de Família e Psicanálise: Rumo a Uma Nova Epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.
- JACÓ-VILELA, Ana Maria Eliezer Schneider: um esboço biográfico. **Estudos de Psicologia**, v. 4, nº 2, p. 331-350, 1999.
- JESUS, Fernando. **Psicologia aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2001.
- LEBRUN, Jean Pierre. A função do pai. In: ____ **Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004, p.23-49.
- LEGENDRE, Pierre. Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis? In: ALTOÉ, Sônia (org.). **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 2004. Cap. 2, p.15-28.
- LEITE, Lidiane; ARAGÃO, Elizabeth Maria A.. O Exercício Ético na constituição do sujeito político como cidadão. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 2, nº 23, p. 543-556, 2010.
- LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.
- LIRA, Fernando José de. **A formação da riqueza e da pobreza em Alagoas**. Maceió: Edufal, 2007.
- LOBO, Lilia F. A expansão dos poderes judiciários. **Psicologia & Sociedade**, v.24, nº esp, p. 25-30, 2012.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípios jurídicos da afetividade na filiação. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **A família na travessia do milênio**. Anais do II Congresso de Direito de Família, 2000.
- MACHADO, Helena et al. Biogenética e gênero na construção da intencionalidade da paternidade: o teste de DNA nas investigações judiciais de paternidade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.19, nº 03, p. 323-484, 2011.
- MACHADO, Helena C.F.; SILVA, Susana M. R. D.; MIRANDA, Diana C.O. Regulação da investigação de paternidade biológica: perspectiva comparada. **Revista Direito GV**, São Paulo, v.8, nº 02, p.573-586, 2012.

MARQUES, Susana M. S. C. S. C. P. **Filhos da (sua) mãe: Actores Institucionais, perícias e paternidades no Sistema Judicial Português**. Tese de doutoramento, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, 2009.

MINAYO, Maria Cecília S.; SANCHES, Odécio. **Quantitativo-qualitativo**: oposição ou complementariedade. Rio de Janeiro: Cadernos de Saúde Pública, v. 9, nº 3, p.239-262, 1993.

MINAYO, Maria Cecília. S.. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 22º ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

_____. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8º ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e Vida Severina**. Brasil: Alfaguara, 2009.

MENEZES. Lucianne S. **Desamparo**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

MOUGIN-LEMERLE, Régine. Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo. In: ALTOÉ, Sônia (org.). **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 2004. Cap. 1, p.1-14.

NASCIMENTO, Livia Maria; MANZINI, Juliane Macedo; BOCCO, Fernanda. Reinventando as práticas psi. **Psicologia e Sociedade**, v. 18, nº 1, p. 15-20, Jan/Abr, 2006.

NOLASCO, Sócrates. **A desconstrução do masculino**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php>. Acesso em: 17 jan. 2014.

OTONI, Fernanda. **Do direito ao pai**. Belo Horizonte: Unicentro Newton Paiva/Del Rey, 2001. Cap. 1, p. 7-25.

PADILHA, Caroline Cavalcante. **“Aí o pai vira réu”**: Um estudo sobre o exercício da paternidade e as idenizações por abandono afetivo.199f, Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

PASSOS, Izabel C. F. (Org.). **Poder, normalização e violência**: Incursões foucaultianas para a atualidade. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso na pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, nº.114, p.179-195, 2001.

PERUCCHI, Juliana; BEIRÃO, Aline M. Novos arranjos familiares: paternidade, parentalidade e relações de gênero sob o olhar de mulheres chefe de família. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 19, nº 02, p. 57-69, 2007.

PERUCCHI, Juliana. Nos Trâmites da Lei: Uma Crítica à Perspectiva Tradicional da Noção de Família no Âmbito da Psicologia Jurídica Brasileira. **Psicologia em Pesquisa**, v. 4, nº 01, p.03-14, 2010.

PORTUGAL. Conselho Nacional de ética para Ciências da Vida. **Relatório e Parecer sobre as condições para o exercício da paternidade e da maternidade na sociedade portuguesa**. Lisboa, 03 de Abril de 2001.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Instituto de Pesquisa econômica Aplicada, Fundação João Pinheiro. **Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil**. 2013. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>>. Acesso em: 12/01/14.

RAMIRES, Vera Regina. **O exercício da paternidade hoje**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.

REIS, Érika F. A instância familiar. In: _____. **Varas de Família: Um encontro entre Psicologia e Direito**. Curitiba: Juruá, 2010. Cap. I, pag. 23-52.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. O papel de homens e mulheres na família: podemos falar em reestruturação? **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 15, nº 02, p. 93-107, 2003.

RODRIGUES, Daniele O.; FLORES, Diego P; GUIMARÃES, Fernanda A.; NASCIMENTO, Maria Lívia. Práticas, Implicações e Produções da Psicologia no Judiciário. **Mnemosine**, v. 1, nº 2, p. 314-328, 2005.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2003.

SARAIVA, José Eduardo Menescal. É possível re-situar as práticas psi no judiciário? In: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria, NASCIMENTO, Maria Lívia do. **PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2010. Cap. 18, p. 183-194.

SATO, Leny; SOUZA, Marilene Proença R. de. Contribuindo para desvelar a complexidade do cotidiano através da pesquisa etnográfica em Psicologia. **Psicologia USP**, v.12, nº 2, p.29-47, 2001.

SCAVONE, Lucila. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. **Interface - Comunic, Saúde, Educ**, v.5, n.8, p.47-60, 2001.

SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia jurídica no Processo Civil Brasileiro: A interface da Psicologia com o Direito nas questões de família e infância**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SCISLESKI, Andrea; GUARESCHI, Neuza. Promete falar a verdade? **Psicologia & Sociedade**, v. 23, nº 02, p. 220-227, 2011.

SERAPIONE, Mauro. Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa social em saúde: algumas estratégias para integração. **Ciência e saúde coletiva**, v.5, nº 1, p. 187-192, 2000.

SHINE, Sidney. **A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SPINK, Mary Jane P. **A ética na pesquisa social: da perspectiva prescritiva interanimação dialógica**. In: Seminário sobre Ética e Pesquisa em Saúde Coletiva, Instituto de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, 1999, São Paulo.

TEJADAS, Silvia da Silva. O sistema de justiça e a família: entre a tutela, a punição e a garantia de direitos, In SOUZA, Ivone Maria Cândido Coelho de. **Parentalidade: Análise Psicojurídica**. Curitiba: Juruá, 2009.

THÉRY, Irene. Novos direitos da criança: a poção mágica? In: ALTOÉ, Sônia (Org.). **A lei e as leis**. RJ: Revinter, 2007, p.135-162.

THURLER, Ana Liési. Outros Horizontes para a paternidade brasileira no século XXI? **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, nº03, p. 681-707, 2006a.

_____. Práticas paternas, exercício de cidadania, expansão da democracia. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, nº. 03, p. 601-605, 2006b.

_____. Paternidade e deserção: crianças sem reconhecimento, maternidades penalizadas pelo sexismo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 2, p. 491-514, 2004.

TURATO, Egberto Ribeiro. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: Construção teórico-epistemológica discussão comparada e aplicação nas áreas de saúde e humanas**. Petrópolis: Vozes, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **Resolução nº 36/2008**. Institui o programa registro integral, cria os projetos denominados: centrais de registro de nascimento e núcleo de promoção da filiação e adota outras providências.

VERANI, Sérgio de Souza. Psicologia e Direito: um encontro possível? In: Brito, Leila M.Torraca de (org.). **Psicologia e instituições de direito: a prática em questão**. Rio de Janeiro: Comunicarte Marketing Cultural e Social: CRPRJ, 1993.

APÊNDICE A – MODELO TCLE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (T.C.L.E.)

(Em 2 vias, firmado por cada participante voluntário(a) da pesquisa e pelo responsável)

“O respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe após o consentimento livre e esclarecido dos sujeitos, indivíduos ou grupos que por si e/ou por seus representantes legais manifestem a sua anuência à participação na pesquisa”

Eu,.....,

tendo sido convidada a participar como voluntária do estudo “O revelar da paternidade: a mãe e suas implicações nos processos de averiguação de paternidade”, que será realizado no Núcleo de Promoção da Filiação, recebi da Sra. *Bruna Keli Lima Diniz, Psicóloga*, responsável por sua execução, as seguintes informações que me fizeram entender sem dificuldades e sem dúvidas os seguintes aspectos:

1) Que o estudo se destina a investigar a experiência das mães nos processos de averiguação de paternidade.

2) Que a importância deste estudo é compreender como as mães vivenciam a experiência de ter que falar quem é o pai do seu/sua filho(a), quando intimadas pela justiça.

3) Que os resultados que se desejam alcançar são: compreender a experiência afetiva das mães como parte dos procedimentos de averiguação de paternidade, seus sentimentos e suas percepções acerca da obrigatoriedade da alegação, da exposição da vida íntima e a presença da Psicologia como parte integrante do sistema jurídico.

4) Que este estudo começará em Fevereiro de 2013 e terminará em Março de 2014.

5) Que eu participarei do estudo respondendo a uma entrevista individual, que será gravada, que acontecerá logo após o 1º atendimento realizado pelo Núcleo de Promoção da Filiação das demandas proveniente dos Cartórios de Registro Civil do Município de Maceió que ao registrarem qualquer criança sem a referência paterna encaminham esta informação à Justiça. Nesta entrevista, eu serei convidada a conversar sobre minhas opiniões e sentimentos acerca do processo de averiguação de paternidade.

6) Que os possíveis riscos à minha saúde física e mental são: constrangimento diante do fornecimento de informações pessoais durante a entrevista, a emergência de sentimentos relacionados à experiência afetiva da qual a criança foi gerada.

7) Que os pesquisadores procurarão diminuir os riscos através da garantia da preservação da confidencialidade dos dados e da manutenção do anonimato das participantes no estudo.

8) Que, caso necessário, poderei ser encaminhada para o serviço de psicologia clínica do Curso de Psicologia da UFAL, sendo responsável por ele a profª Heliane de A.L. Leitão.

9) Que os benefícios que deverei esperar com a minha participação são de maior conhecimento acerca da experiência das mães em procedimentos de averiguação de paternidade, conseguidos através da pesquisa, para melhor compreender o impacto da intervenção do estado num aspecto da vida privada.

10) Que, sempre que desejar, serão fornecidos esclarecimentos sobre cada uma das etapas do estudo;

11) Que, a qualquer momento, eu poderei me recusar a continuar participando do estudo e, também, que eu poderei retirar este meu consentimento, sem que isso me traga qualquer penalidade ou prejuízo;

12) Que as informações conseguidas através de minha participação não permitirão a identificação da minha pessoa nem de meus familiares, exceto aos responsáveis pelo estudo, e que a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto;

13) Que haverá indenização caso me ocorra algum dano;

Finalmente, tendo eu compreendido perfeitamente tudo o que me foi informado sobre a minha participação no mencionado estudo e, estando consciente dos meus direitos, das minhas responsabilidades, dos riscos e dos benefícios que a minha participação implica,

concordo em dela participar e, para tanto eu DOU O MEU CONSENTIMENTO SEM QUE PARA ISSO EU TENHA SIDO FORÇADA OU OBRIGADA.

Endereço da participante voluntária:

Domicílio: (rua, conjunto).....Bloco:
 Nº:, complemento:Bairro:
 Cidade:CEP:Telefone:
 Ponto de referência:

Contato de urgência (participante): Sra:

Domicílio: (rua, conjunto).....Bloco:
 Nº:, complemento:Bairro:
 Cidade:CEP:Telefone:
 Ponto de referência:

Nome e Endereço do Pesquisador Responsável:

Bruna Keli Lima Diniz Tel. (82) 9605-1583 / 8801-7790

End. Rua Marquês do Herval nº145, Farol, Edf Marquês do Herval, Aptº 404 Maceió-AL CEP 57055-100.

Instituição:

Universidade Federal de Alagoas

Instituto de Ciências Humanas Comunicação e Artes - ICHCA

Mestrado em Psicologia – Tel. 3214-1336

End. Campus A. C. Simões

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária – Maceió –AL CEP: 57072-900

O revelar da paternidade: a mãe e suas implicações nos processos de averiguação de paternidade

Bruna Keli Lima Diniz - Pesquisadora

Prof. Drª Heliane de Almeida Lins Leitão - Orientadora

dirija-se ao:

Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Alagoas:

Prédio da Reitoria, sala do C.O.C., Campus A. C. Simões, Cidade Universitária

Telefone: 3214-1041

Maceió, _____ de _____ de _____

 Assinatura ou impressão datiloscópica

 Assinatura do responsável pelo Estudo

do(a) voluntário(a) ou responsável legal
(rubricar as demais folhas)

(rubricar as demais folhas)

Assinatura do Orientador da pesquisa

(rubricar as demais folhas)

APÊNDICE B - ANÁLISE DE CONTEÚDO ENTREVISTA ROSA

EIXOS DE ANÁLISE	UNIDADE DE ANÁLISE	CATEGORIAS DE ANÁLISE	
PERCURSO	MATERNIDADE	<p>“(...) eu não tive a presença dele não, ele nunca me deu nada a esse menino, nem uma fralda, nem uma chupeta, nunca me deu nada.”</p> <p>“O pior desgosto que eu tive durante a gestação foi isso, saber que ele tava com outra pessoa e mentindo dizendo que não tava”</p>	Desamparo Desgosto
	PROCEDIMENTO	<p>“Um pouco magoada né, porque assim no meu modo de pensar é uma invasão de privacidade minha (...)”</p> <p>“(...) assim, podia ser que se a gente quisesse ir, antigamente a gente podia registrar o filho sem o pai, né! Como hoje tá meio, as normas tão diferentes né! se for conhecido (...) ter o pai, então, assim seja. É um direito da criança a gente também não pode tirar que somo mãe né! Porque querendo ou não o filho é dele também né!(...) “(...) se é um direito que ele tem que ter é melhor ter né!” “De mim não ia ter não o nome dele não, ele foi tão à toa que eu mesmo procurei né! Porque se fosse esperar por ele até hoje o menino tava sem o documento.” “(...) tá sendo contra a minha vontade, por mim deixava do jeito que tá.”</p>	Invasão
	OBRIGATORIEDADE	<p>“(...) assim, podia ser que se a gente quisesse ir, antigamente a gente podia registrar o filho sem o pai, né! Como hoje tá meio, as normas tão diferentes né! se for conhecido (...) ter o pai, então, assim seja. É um direito da criança a gente também não pode tirar que somo mãe né! Porque querendo ou não o filho é dele também né!(...) “(...) se é um direito que ele tem que ter é melhor ter né!” “De mim não ia ter não o nome dele não, ele foi tão à toa que eu mesmo procurei né! Porque se fosse esperar por ele até hoje o menino tava sem o documento.” “(...) tá sendo contra a minha vontade, por mim deixava do jeito que tá.”</p>	Aderência
	RELAÇÃO COM O PAI	<p>“Pra meus filhos ele foi um pai, mas pro filho dele mesmo...”</p> <p>“Eu achava que ele ia fazer melhor, que ele fez pros meus filhos, eu achei que ia fazer melhor...”</p> <p>“É mesma coisa, minha mãe teve 5 filhos e nenhum tem o pai no papel, até minha mãe mesmo é registrada sem pai, e minha mãe não está aí, qual a diferença, nascer hoje sem o nome do pai, que o pai não presta né, não vale nada, e hoje qual vai ser a diferença?”</p> <p>“(...) na minha opinião, pai a gente acha até na esquina, mas uma mãe não, na minha opinião acho isso”</p> <p>“Eu descobri que ele tava com outra, porque ele me usou na verdade né!”</p> <p>“(...) eu sinto nojo, hoje eu sinto muito nojo dele...”</p>	Decepção
	ATENDIMENTO JUDICIÁRIO/PSICÓLOGO	<p>“(...) à vontade a gente não se sente né, à vontade a gente se sente na casa da gente, (...) por a gente saber que ninguém vai saber, mas, como tem que ser aqui...”</p> <p>“Pra mim é bom né, porque pelo menos quem sabe eu teja agindo errado e a psicóloga ensina como é certo.”</p> <p>“Achei bom conversar com o psicólogo, quem sabe eu com meu egoísmo não possa trazer felicidade pro meu filho, e com uma psicóloga acho que seria melhor, ela vai me indicar o caminho certo que eu quero fazer”</p>	Exposição
	RELACIONAMENTO COM O FILHO	<p>“(...) eu sinto nojo, hoje eu sinto muito nojo dele...”</p>	Nojo
	RELAÇÃO COM O PAI	<p>“(...) à vontade a gente não se sente né, à vontade a gente se sente na casa da gente, (...) por a gente saber que ninguém vai saber, mas, como tem que ser aqui...”</p>	Desvalorização
	RELAÇÃO COM O PAI	<p>“(...) na minha opinião, pai a gente acha até na esquina, mas uma mãe não, na minha opinião acho isso”</p>	Uso
	RELAÇÃO COM O PAI	<p>“(...) eu sinto nojo, hoje eu sinto muito nojo dele...”</p>	Nojo
	RELAÇÃO COM O PAI	<p>“(...) à vontade a gente não se sente né, à vontade a gente se sente na casa da gente, (...) por a gente saber que ninguém vai saber, mas, como tem que ser aqui...”</p>	Exposição

APÊNDICE C - ANÁLISE DE CONTEÚDO ENTREVISTA SÔNIA

EIXOS DE ANÁLISE		UNIDADE DE ANÁLISE	CATEGORIAS DE ANÁLISE
PERCURSO	MATERNIDADE	<p>“Foi complicada porque assim, eu tive muita discussão com ele, eu briguei muito com ele, eu não tive apoio”</p> <p>“foi complicado porque até então, eu vinha fazendo pré-natal e tudo e eu não sabia que meu filho era especial, era doente, nasceu com uns problemas”</p>	Desamparo
	PROCEDIMENTO	<p>“Eu fiquei preocupada e aliviada também, porque eu tinha dado entrada no processo do pai do meu filho, eu achei bom, não achei que fosse ser tão rápido né, normal.”</p>	Preocupação Resolução
	OBRIGATORIEDADE	<p>“Um direito dele, um direito do meu filho e pelo menos pra ele viver sem pai, pai digamos, pelo menos no papel, se ele não quer a criança eu vou fazer o que? Como mãe, vou procurar os direitos dele.”</p>	Aderência
	RELAÇÃO COM O PAI	<p>“(…) descobri que ele tinha Leucemia, aí precisava da parte do sangue no caso, compatível do pai ou da mãe, o meu não servia, só servia da parte do pai.”</p> <p>“(…)ele negou, ele negou todas às vezes.”</p> <p>“a única coisa que ele disse que queria que fizesse o DNA”</p>	Decepção
		<p>“Porque tá dando entrada em justiça, teve aquele aperreio todo, é tipo uma humilhação né! É uma humilhação né, a pessoa sabendo que a pessoa tá certa, é uma humilhação, porque a pessoa sabendo que tá certa, que não traiu entendeu?”</p>	Humilhação
	ATENDIMENTO JUDICIÁRIO/PSICÓLOGO	<p>“Eu fico chateada e ao mesmo tempo aliviada, porque ao mesmo tempo eu tô desabafando e tô contando a verdade não tem o que temer, só isso.”</p> <p>“(…) eu não gosto muito, porque eu não uma pessoa de tá me abrindo, não gosto de conversar muito, eu sou trancada, gosto de ficar fechada, meu negócio é chorar, eu não gosto de conversar muito com ninguém.”</p>	Chateação Alívio Exposição

APÊNDICE D - ANÁLISE DE CONTEÚDO ENTREVISTA TEREZA

EIXOS DE ANÁLISE	UNIDADE DE ANÁLISE	CATEGORIAS DE ANÁLISE	
PERCURSO	MATERNIDADE	<p>“Desgraça, afastamento, culpa, ou seja minha filha hoje é o meu maior presente é minha princesa, mas a gravidez destruiu a minha vida, eu não sei o que é amar mais, a não ser o amor que tenho pelos meus filhos, eu não sei o que é amar o próximo, eu não acredito mais em ninguém, ao não acredito mais, eu não tenho mais compaixão”</p>	Desamparo
	PROCEDIMENTO	<p>“Me senti lesada, de forma que ele não registrou e eu que recebo a intimação, tá entendendo? Como se eu fosse a culpada dele ter abandonado a filha dele, não ter registrado, eu me senti assim...”</p>	Culpa Questionamento
	OBRIGATORIEDADE	<p>“Ótimo, pra mostrar pra muito mau caráter o dever dele, dou o maior apoio.”</p> <p>“(…) é correto né, eles tem que saber que não é assim, colocar filho no mundo e largar né! Independente de alguma coisa ou não, mas eles têm que assumir, e registrar é o mínimo”</p>	Aderência
		<p>“É porque é o jeito né, ele tem que assumir porque ele é pai, tem uma filha, agora eu particularmente não queria entendeu? Assinar qualquer termo, pedir a juíza que desse autorização de qualquer um registrar, aí o pai do meu filho do meio registraria minha filha”</p> <p>“(…) porque pra mim ele não é digno sabe? Da minha filha dizer assim: pai, porque ele rejeitou ela sabe (...)”</p>	Resistência
		RELAÇÃO COM O PAI	<p>“A minha filha é a cara dele, e toda vez que eu olho eu sinto raiva, toda vez que eu olho eu lembro dele e dói (...) Choro... Ele me destruiu, ele destruiu o resto de ser humano que... deixou em mim... Eu não consigo nem encostar na minha filha”</p> <p>“(…) ele era indiferente, tudo depois que eu engravidei”</p> <p>“Eu me senti abandonada”</p> <p>“Ele destruiu a minha vida totalmente, eu não acredito em mais ninguém, eu não acredito na bondade de ninguém, eu não acredito no ser humano mais, eu fiquei totalmente dura ele destruiu a minha vida, toda vez que eu olho pra mim, dói.”</p> <p>“(…) sabe quando o seu mundo desaba, foi isso que aconteceu. Eu tava vivendo uma mentira (choro)”</p> <p>“Eu sou a maior culpada, não devia ter me envolvido com um homem casado (...) que é o pior, que é a coisa mais ingênua do mundo desde que o mundo é mundo, isso é o pior”</p>
	ATENDIMENTO JUDICIÁRIO/PSICÓLOGO	<p>“É e não é constrangedor, é constrangedor, é constrangedor porque eu nunca passei por isso, então precisei correr atrás de justiça, nem ser intimada por causa de um... (...)”</p>	Constrangimento
		<p>“É bom, pelo menos a gente desabafa né, o que tá sentindo”</p>	Alívio